

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 18 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3534

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMNETO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

A Pregoeira e sua equipe de apoio, vem através deste aviso, tornar público o resultado de CREDENCIAMENTO, do Pregão Presencial nº 00022/2023, cujo objeto Contratação de empresa para a prestação de serviços para locação de horas de trator de pneus 4x4, acoplado com grade aradora de 12 discos no mínimo, para realização de cortes de terras no município de Aguiar-PB, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Aguiar, para o exercício de 2024. Sendo credenciadas as empresas FELIPE RAMOS RAMALHO - ME, LUIZA AQUILMA DE SOUZA ALVES - ME, CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, ALISSON DE SOUZA LEITE - ME, F. MARTINS LTDA - EPP, F. COSTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, a empresa PROMAV ENGENHARIA LTDA, apenas protocolou os envelopes, ficam convocadas as empresas acima para abertura dos envelopes de propostas de preços,

habilitação e oferta de lances no dia 30 de janeiro de 2024 às 10:00 horas, os envelopes serão abertos com a presenta ou não dos licitantes.

Aguiar-PB, 16 de Janeiro de 2024

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves **Código Identificador:**673843A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00024/2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público que foram consideradas HABILITADA a empresa AURIENE ALVES ME, cadastrada no CNPJ Nº 09.513.739/0001-71. Abre-se vista do processo aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão de licitação. Comunica-se que, em não havendo interposição de recurso, a sessão pública para abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO será realizada no dia 30 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, no mesmo local e endereço.

Aguiar-PB, 16 de Janeiro de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves **Código Identificador:**F0DDCFDC

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS, CNPJ: 01.612.685/0001-90 e ARTUR DE ANDRADE GABRIEL, CPF n.º 119.092.244-48.

<u>OBJETO</u>: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fundamento LEGAL: art. 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (Novecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 08/01/2024 À 08/07/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: AREIA DE BARAÚNAS – PB, 08 de janeiro de 2024, ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, Presidente e Contratado.

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:C7D2777D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00012/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ELIAS BATISTA. S/N CENTRO -CAAPORÃ/PB. FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA CRIANCA CONFORME SOLICITAÇÃO DA **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00012/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caapora e: CT Nº 00026/2020 - Joao Correia Veloso Neto - CPF: 327.061.464-00 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 17.01.2024.

Caaporã - PB, 17 de janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges **Código Identificador:**40E3A3FF

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00010/2022

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00002/2023 - Ed Comércio Serviço e Locações Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 29.12.2023.

Caaporã - PB, 02 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: CAC68088

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00014/2023

DECRETO Nº AD 00014/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI-PE, que objetiva: REGISTRO DE PRECOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, CONFORME **ESPECIFICAÇÕES** CONSTANTES NO **TERMO** REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº AD00014/2023, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - CNPJ: 45.003.125/0001-03 - VALOR: R\$ 765.254,31.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:50DCD799

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PRECOS Nº AD00014/2023

DECRETO Nº AD 00014/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Filipe José Ferreira Chaves, Secretário, como **Gestor** e Dayse Lopes Bezerra, Diretora de Enfermagem Hospitalar, para **Fiscal** do contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00014/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COM O FORNECIMENTO ATRAVÉS DE ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:848777E9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 424, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e terreno, que compõem a base de cálculo do valor venal para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I P T U - 2024 e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 13, I, IV e 64, VII da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do que preceitua o Código Tributário Nacional, em consonância ainda com o art. 51, integrante da Lei Complementar n° 06 / 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Atualizar os valores unitários de metro quadrado de construção e terreno constantes na Lei Complementar n° 06 / 2017, que compõem a base de cálculo do valor venal para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (I P T U) – 2024.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo tem por referência o Índice Oficial de Inflação apurado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (I B GE), no percentual de 4,62% (quatro e sessenta e dois por cento), no ano de 2023.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se e cumpra – se.

Cabaceiras, 11 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**D1C7E8F8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.084, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidor Público Municipal, que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada por Leis Complementares pertinentes à matéria, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor JOSELITO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR, em exercício das atribuições do cargo de denominado Coordenadoria Técnica de Tecnologia da Informação, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 2 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**499487AF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA № 1.085, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Efetivo Municipal, que menciona para o exercício do cargo Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar nº 13 / 2018, alterada pela Leis Complementares pertinentes, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal, e, tendo – se, adicionalmente, por referência legal, a Lei Complementar nº 05, de 13 / 12 / 23, que dispõe sobre a instituição da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. RÔMULO JOSÉ DE FARIAS LIMA ROLIM, Servidor Público Efetivo Municipal, admitido em 04 / 02 / 2015, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de SECRETÁRIO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente, a presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 888CB162

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0134/2023

INSTRUMENTO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0134/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº 00022/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/MF nº 27.069.433/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato n° 0134/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 17/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 17 de janeiro de 2024 e tendo seu término no dia 17 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal do contrato original que é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), permanecerá inalterado, alterando-se apenas o valor anual do contrato, em razão do acréscimo do prazo, passando do valor total de R\$ 30.000,00 para o total de R\$ 72.000,00, em razão da prorrogação por 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo na alínea 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem, as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Conceição/PB, 17 de janeiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional Contratante

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**5F111DA9

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2023 - PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2023 - PMC

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto CONTRTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA FICAREM À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, pelo valor global de R\$ 203.160,00 (Duzentos e três mil e cento e sessenta reais), ficando os valores das empresas: JOSEFA ROBERTO ALVES - ARARUNA LOCADORA DE VEICULOS E PRODUCOES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.691.006/0001-67, ganhador dos itens 01 e 02, no valor global de R\$ 203.160,00 (Duzentos e três mil e cento e sessenta reais). Com base no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 16 de Janeiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador:84ACBEDC

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2023 – PMC

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto CONTRTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA FICAREM À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB, pelo valor global de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais), ficando o valor da empresa: JOSEFA ROBERTO ALVES - ARARUNA LOCADORA DE VEICULOS E PRODUCOES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.691.006/0001-67, ganhador dos itens 01 e 02, no valor global de R\$ 203.160,00 (Duzentos e três mil e cento e sessenta reais).

Conceição - PB, 16 de Janeiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**7624B71A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO e NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do

"BANCO DE PREÇOS, VERSÃO PLUS", com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, podendo ser prorrogado no interesse da administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

VALOR: O valor global anual deste contrato é 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**488B3C61

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00001/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Condado e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativo ao abastecimento da frota própria e locada, bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, do Município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

VALOR: O valor global deste Contrato corresponde a R\$ 1.504.770,00 (um milhão e quinhentos e quatro mil e setecentos e setenta reais).

TAXA: A taxa de desconto corresponde a -4,01% (menos quatro vírgula zero um por cento), sendo fixa e irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

22010.04.122.2001.2003 - MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO

22020.04.122.2001.2007 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM

22040.15.122.2001.2010 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO

22040.15.451.1060.2085 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓ

22040.26.782.1060.2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS CIDE

 $22050.10.122.2001.2011\,$ - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE

22060.04.122.2001.2012 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

22070.08.122.2001.2019 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO

22080.12.122.2001.2030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

22080.12.361.1020.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE

22080.12.361.1020.2027 - MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMEN

22080.12.362.1020.2034 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO

22080.12.365.1020.2029 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

22100.10.122.1002.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

22110.08.122.1030.2066 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 500, 540, 553, 571, 600, 660, 704 e 750

Condado - PB, 05 de Janeiro de 2024.

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**5777AFC5

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO № 135/2019

A Prefeitura Municipal de Condado - Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, CNPJ n° 09.151.473/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Bezerra Dantas de Sá, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Projetada, 25 - Condado Novo - Condado - PB, CPF n° 707.924.224-06, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calcada Canopo, 11 - 2° Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, firmar o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato n° 139/2019, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica rescindido, de forma amigável, o contrato nº 135/2019 que está vigente até dia 17/05/2024, cujo objeto prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com aquisição de combustíveis, através de tecnologia de cartão eletrônico, para os veículos automotores relativos aos abastecimentos da frota própria e locada, bem corno outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato, do Município de Condado, mediante a justificativa de saldo insuficiente para vigência e abertura de novo processo licitatório e posterior contratação do mesmo objeto por meio da Pregão eletrônico nº 029/2023 e contrato nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

- 2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Pregão Presencial nº 00018/2019 e contrato nº 135/2019.
- 2.2. A Prefeitura Municipal de Condado compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto no sistema, até o dia 30/03/2024, além de eventual pagamento de juros se houver.
- 2.3 Após a efetivação do pagamento as partes se exoneram de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente instrumento particular é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência. E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram e Igualmente assinam.

Condado-PB, 11 de janeiro de 2024.

Publicado por: Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador:A12347C2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Grupo Gerador Estacionário à Diesel na potência mínima de 192 / 211 kVAs (regime de operação contínuo / Stand—By). Possui disjuntor tripolar de proteção mecânico, proteção contra curto circuito, corrente máxima e inversão de fases. Possui painel digital e quadro de transferência automática; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 130.000,00.

Jericó - PB, 17 de Janeiro de 2024

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por: Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:4A1B38CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica no acompanhamento dos conselhos municipais, pareceres jurídicos da comissão de contratação e pareceres técnicos as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social e acompanhamento de contratos e procedimentos administrativos junto ao Setor de Recursos Humano; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 42.000,00.

Jericó - PB, 28 de Dezembro de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO - Prefeito

Publicado por: Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:E1D77FCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica no acompanhamento dos conselhos municipais, pareceres jurídicos da comissão de contratação e pareceres técnicos as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social e acompanhamento de contratos e procedimentos administrativos junto ao Setor de Recursos Humano. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 29/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº

00140/2023 - 29.12.23 - EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 42.000,00.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:440C9775

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através da sua CPL, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 004/2023.

EMPRESAS HABILITADAS: APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME e CONSTRUTORA APODI EIRELI.

EMPRESAS INABILITADAS: GR CONSTRUTORA EIRELI, por não atender os itens 9.3.3.4, 9.3.3.6, 9.3.4.3 e 9.3.4.4 do edital; PACTO CONSTRÇÕES LTDA, Por apresentar Certidão do FGS vencida e não apresentar Garantia de Proposta; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, por não atender os itens: 9.3.3.2, 9.3.3.3, 9.3.3.4, 9.3.3.6, 9.3.4.3, 9.3.4.4, 9.3.4.5, 9.3.4.6 e 9.3.4.7 do edital; DJC CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, por não atender os itens 9.3.3.4, 9.3.3.6, 9.3.4.3, 9.3.4.4, 9.3.4.5, 9.3.4.6 e 9.3.4.7 do edital; CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - ME, por não apresentar Garantia de Proposta; LIDER CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelos seguintes motivos: apresentou CND Federal vencia, e não apresentou Garantia de Proposta e a documentação exigida nos itens 9.3.3.4, 9.3.3.6 e 9.3.4.4; TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar Garantia de Proposta; SOBRAL CONSTRUTORA LTDA, pelo seguintes motivos: apresentou fotocópia de documentos de identidade dos sócios da empresa, da CND Municipal e do Contrato de Trabalho do seu responsável técnico sem autenticação, e não apresentou: Garantia de Proposta e a documentação exigida nos itens 9.3.3.4, 9.3.3.6, 9.3.4.4, 9.3.4.5, 9.3.4.6 e 9.3.4.7 do edital; D K CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar Garantia de Proposta e a documentação exigida nos itens 9.3.3.6 e 9.3.4.4; WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, não atender os itens 9.3.4.4, 9.3.4.6 e 9.3.4.7 do edital; e IF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender os itens 9.3.3.4, 9.3.3.6, 9.3.4.3, 9.3.4.4, 9.3.4.5, 9.3.4.6 e 9.3.4.7 do edital.

A abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas será no dia 26/01/2024 às 09:00 horas, caso não haja interposição de recurso.

Juarez Távora(PB), 17 de janeiro de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA Presidente Da CPL

> Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:6194BD17

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2023

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através da sua CPL, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 005/2023.

EMPRESAS HABILITADAS: HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-ME e PACTO CONSTRÇÕES LTDA.

A abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas será no dia 26/01/2024 às 10:30 horas, caso não haja interposição de recurso.

Juarez Távora(PB), 17 de janeiro de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Presidente Da CPL

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: D7453A10

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 10/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 10/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: JL COMÉRCIO DE GLP LTDA, CNPJ nº 32.654.646/0001-89.

OBJETO: Aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) de 13 kg e vasilhames de 13 kg, para atender as necessidades das diversas Secretaria do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 167.850,00 (Cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, EJA, QSE, FMAS, CRAS, PBF, FMS, PAB, ESF, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 15/01/2024 a 31/12/2024.

Juarez Távora(PB), 15 de janeiro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:3DBFD829

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 05/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 05/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: AVANDELIA MARILIA DA SILVA ARAÚJO, CNPJ n° 24.712.296/0001-31.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora durante o ano de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 120.650,00 (Cento e vinte mil seiscentos e cinquenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 09/01/2024 a 31/12/2024.

Juarez Távora(PB), 9 de janeiro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**067376B3

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 04/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 04/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E PNEUS LTDA, CNPJ nº 49.223.588/0001-31.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora durante o ano de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 77.100,00 (Setenta e sete mil e cem reais). FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS. VIGÊNCIA: 09/01/2024 a 31/12/2024.

Juarez Távora(PB), 9 de janeiro de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: 98F7C08F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE JUGAMENTO FINAL

Aviso de Resultado de Julgamento habilitação Pregão Presencial nº 00033/2023

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 0033/2023, com o objeto: contratação de empresa para prestar serviços de lavagem de veículos do tipo pequeno e grande porte pertencentes ao município de Olho D'água-PB. Estando classificada e habilitada, a empresa JOUCIER TRAJANO DA SILVA 116.561.248-82- CNPJ nº 43.483.298/0001-40, com o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Olho D'agua-PB, 09 de Janeiro de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador: C81B299D

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n.º. 00033/2023

Objeto:contratação de empresa para prestar serviços de lavagem de veículos do tipo pequeno e grande porte pertencentes ao município de Olho D'água-PB.

Vencedora JOUCIER TRAJANO DA SILVA 116.561.248-82- CNPJ nº 43.483.298/0001-40, com o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

ADJUDICAÇÃO: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supramencionada.

Olho D'água-PB, 09 de Janeiro de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE -

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**655FE5B2

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N.º. 00033/2023

Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de lavagem de veículos do tipo pequeno e grande porte pertencentes ao município de Olho D'água-PB.

Vencedora: JOUCIER TRAJANO DA SILVA 116.561.248-82-CNPJ nº 43.483.298/0001-40, com o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 09 de Janeiro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

- Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**0588D6D6

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 00027/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água.

CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 21.596.736/0001-44.

OBJETO: aquisição de medicamentos de farmácia básica para atender da população do município de Olho D'água-PB Valor global R\$ 621.009,80 (seiscentos e vinte e um mil, nove reais e oitenta centavos)

Olho d'Água - PB, 17 de Janeiro de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**FBCF35B1

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 00029/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água.

CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 21.596.736/0001-44.

OBJETO: aquisição de medicamentos psicotrópico controlado para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Olho D'água-PB, para atender a demanda do exercício de 2024, para atender a demanda do exercício de 2024.

Valor global R\$ 144.892,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Olho d'Água - PB, 17 de Janeiro de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**CAB0D7CE

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00169/2022, em 20.12.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água - PB e a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI. OBJETO CONTRATUAL: Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Olho D´agua-

PB, em diversas ruas no conjunto João Minervino de Carvalho, atendendo ao Contrato de Repasse nº 911481/2021/MDR/CAIXA, SICONV nº 1075225-30/2021. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'água - PB, 18 de Dezembro de 2023

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO - Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:** 1B081304

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial N. º 00028/2023

Objeto: aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Olho D'água - PB, para atender a demanda do exercício de 2024.

Vencedora: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 21.596.736/0001-44, com o valor global de R\$ 650.879,50 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e nove reais, e cinquenta centavos). Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

Publicação por incorreção.

Olho D'água-PB, 16 de janeiro de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:466DB943

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial n. º 00028/2023

Objeto: aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Olho D'água - PB, para atender a demanda do exercício de 2024.

Vencedora: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 21.596.736/0001-44, com o valor global de R\$ 650.879,50 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e nove reais, e cinquenta centavos). ADJUDICAÇÃO: encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supramencionada.

Publicação por incorreção.

Olho D'água-PB, 16 de janeiro de 2024

ALAELCO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**26A550B4

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 00028/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D´Água.

CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 21.596.736/0001-44.

OBJETO: aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Olho D'água -PB, para atender a demanda do exercício de 2024. Valor global R\$ 650.879,50 (seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e nove reais, e cinquenta centavos).

Olho d'Água - PB, 17 de Janeiro de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:4C582471

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO.

Pregão Eletrônico nº 0002/2024

O Agente de contratação do Municipal de Olho D'água comunica ocancelamento do Pregão Eletrônico nº 0002/2024, que tem o objeto aquisição de material odontológico para secretaria de saúde do município de Olho D'água-PB, tendoem vista haver vícios no processo. Informando que será republicado novo aviso de licitação.

Olho D'água-PB 17 de Janeiro de 2024

ALAELÇO SAMPAIO LEITE

Agente de Contratação

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**01289762

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 003/2024 - Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATO Nº: 074/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA

DE GABINETE DE PATOS/PB

CONTRATADO: ABSALÃO MEDEIROS DE ARAÚJO

CPF Nº: 272.298.824-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA FELIZARDO LEITE, Nº 121, BAIRRO CENTRO, PATOS/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MULHER PATOENSE A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.580,00 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 1.965,00 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:1B461A96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 05.108.702/0001-07.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**2025C274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 121/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023 CONTRATO N° 121/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 30.712.427/0001-83.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 508.800,00 (QUINHENTOS E

OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**18ADDFF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023 CONTRATO N° 003/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 45.538.349/0001-10.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 153.600,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 15 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos

Código Identificador: ADA27104

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA. CNPJ: 09.323.745/0001-66.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**90097346

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 CONTRATO N° 005/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA.

CNPJ: 14.934.850/0001-71.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 121.100,00 (CENTO E VINTE E UM MIL E CEM REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**E675A545

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 006/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 CONTRATO N° 006/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA.

CNPJ: 07.628.070/0001-38.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.098,50 (OITO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador:02C07BDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: LRF DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 49.464.926/0001-27.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATÓ: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador:022EE028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 008/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.

CNPJ: 31.202.451/0001-35.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.250,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 17 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**13B3517F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 009/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: NEVALTO DE SOUSA PEREIRA.

CNPJ: 21.187.875/0001-14.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 209.975,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador: BBCCDC31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 122/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 CONTRATO Nº 122/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA.

CNPJ: 03.817.043/0001-52.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.390,00 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 12 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**5B68235D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 011/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PRECOS N° 031/2023

CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI.

CNPJ: 41.813.885/0001-25.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.650,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**F3A48D20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 012/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: SCAN LIFE COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 46.022.479/0001-68.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.425,00 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação.

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**154A5DB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 013/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI.

CNPJ: 17.513.233/0002-71.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E OUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**21641363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 337/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 CONTRATO N° 014/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: WPPT CONFECCOES LTDA.

CNPJ: 45.438.114/0001-56.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE HIGIENE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação. Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**DF4E98F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1034/2021

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1034/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021

Instrumento: termo de aditivo nº: 3º ao contrato nº 1034/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DOMICILIARES, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, HIGIENIZAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS PÚBLICAS, CAPINAÇÃO MANUAL E ROÇAGEM MECANIZADA EM VIAS E LOGRADOUROS IMPLANTAÇÃO PÚBLICOS, \mathbf{E} OPERAÇÃO ECOPONTOS E COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE PODAS DE ARVORES COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA VERDE A CARGO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 214/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 16/07/2026, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA e M CONSTRUCÕES E SERVICOS LTDA.

16 de janeiro de 2024

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**886C9D82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 01 ao contrato nº 135/2023; Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROBERTO RIVELINO SOARES DE MEDEIROS Objeto Contratual: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO A RUA LIMA CAMPOS, SOB O Nº 740, SÃO SEBASTIÃO, PATOS-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE MARIA EUNICE A CARGO DA SECREATRIA DE EDUCAÇÃO DE PATOS-PB; Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 17/04/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Patos/PB ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e ROBERTO RIVELINO SOARES DE MEDEIROS.

Patos/PB, 17 de janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**7AAB6AC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 362/2023

CONTRATAÇÃO **OBJETO:** DE **EMPRESA** FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS **PARA** ATENDER ÀS **NECESSIDADES** DA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ

45.261.576/0001-40, vencendo no seguinte lote, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 76.990,00 (setenta e seis mil e novecentos e noventa reais).

Patos - PB, 17 de janeiro de 2024.

ÍTALO TORRES LIMA

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**61A7F677

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT COM 03 GARRAFAS DE ÁGUA SQUEEZE PARA PROFESSORES E DEMAIS EQUIPES PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 18/01/2024 às 08:00 horas; Data para abertura de propostas: 23/01/2024 às 08:00 horas; Início da sessão pública de lances: 23/01/2024 às 08:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço. Situação: Divulgada no PNCP. Modo de disputa: Fechado e aberto.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$31.590,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 17 de janeiro de 2024.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**DC8AEF53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 Processo nº: 018/2024.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.

Contratado: FRANCISCO VIEIRA PINTO

CPF nº: 034.868.894-60

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ NUNES LEITE, S/N, DISTRITO DE SANTA GERTRUDES DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA MILITAR NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES/PB.

Valor total: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.

Ratificação: 08/01/2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:0A060EBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2024 PROCESSO DE LICITAÇÃO №: 007/2024 - Inexigibilidade de

Licitação.

CONTRATO Nº: 078/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA

DE GABINETE DE PATOS/PB

CONTRATADO: FRANCISCO VIEIRA PINTO

CPF Nº: 034.868.894-60

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ NUNES LEITE, S/N, DISTRITO DE SANTA GERTRUDES DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA MILITAR NO DISTRITO DE SANTA GERTRUDES/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 08 de janeiro de 2024.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador: 7E48C2AC

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo destinado as Diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB, durante o exercício de 2024; ADJUDICO o seu objeto a: ADILMA LUCIA DE LIMA - R\$ 287.194,01.

Salgadinho - PB, 26 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ELSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:7E237F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo destinado as Diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB, durante o exercício de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADILMA LUCIA DE LIMA - R\$ 287.194,01.

Salgadinho - PB, 02 de Janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:434125FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo destinado as Diversas Secretárias da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB, durante o exercício de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2023. **DOTAÇÃO:** 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 03.00 ADMINISTRAÇÃO 04.122.2001.2003 **SECRETARIA** DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 04.00 DAS **FINANÇAS** 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.6001.2009 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS EDUCAÇÃO **SALARIO** QSE 12.361.6001.2010 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE - OUTROS 12.361.6001.2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.6001.2014 MANUT. DAS ATIV. DO **ENSINO** FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 12.361.6001.2015 MANUT. DAS ATIV. DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO -12.361.6001.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.6001.2016 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL DO 12.365.6001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES 3.3.90.30 - MATERIAL DE **CONSUMO** 07.00 **SECRETARIA** DE SAÚDE/FMS 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE 10.301.5001.2024 PROGRAMA DE **ATENCÃO** PRIMÁRIA DE SAUDE - PAB 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO DE SAÚDE 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DA

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC 10.303.5001.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA 10.305.5001.2032 MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANUTENÇÃO 10.305.5001.2065 DA **EOUIPE** MULTIDISCIPLINAR 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.8001.2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇAFELIZ 08.244.2001.2035 MANUTENCAO **ATIVIDADES** DA **SECRETARIA** 08.244.2001.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS DE ASSITÊNCIA SOCIAL 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCU 08.244.8001.2042 MANUTENCAO DOS PROGRAS DO FNAS -PBF/CRAS/CREAS/CRAS/SCFV 08.244.8001.2043 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FNAS OUTROS 08.244.8001.2044 MANUTENÇÃO IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 11.00 SECRETARAI DE MEIO AMBIENTE 18.541.2001.2050 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 12.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 13.00 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 04.124.2001.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00002/2024 - 05.01.24 - ADILMA LUCIA DE LIMA - R\$ 287.194,01.

Salgadinho – PB, em 05 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:549C4ED8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0004/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO – ME,

CNPJ: 26.874.029/0001-96

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda dos alunos da rede municipal de ensino do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 225.054,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Cinquenta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 12 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0005/2024 PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023. CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO LINS, CNPJ: 10.858.487/0001-00

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda dos alunos da rede municipal de ensino do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 89.955,00 (Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 12 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0006/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE

ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.463.977/0001-73

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda dos alunos da rede municipal de ensino do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.004,00 (Cento e Vinte Mil e Quatro Reais).

VIGÉNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 12 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0007/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: SUPREMUS DISTRIBUIDORA

CONTRATADA: SUPREMUS DISTRIBU ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 26.296.030/0001-80

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda dos alunos da rede municipal de ensino do município de São Mamede-PB, durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 12 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador: A7769188

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0008/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO, CNPJ:

26.874.029/0001-96

OBJETIVO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 148.690,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0009/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ: 11.050.568/0001-33

OBJETIVO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 894,00 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0010/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES,

CNPJ: 37.937.325/0001-05

OBJETIVO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.127,00 (Dezenove Mil Cento e Vinte e Sete Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0011/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: INFINITI CONFECCAO LTDA, CNPJ:

23.829.339/0001-09

OBJETIVO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.170,00 (Sete Mil, Cento e Setenta Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0012/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA

LTDA, CNPJ: 47.238.788/0001-32

OBJETIVO: Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB durante o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 266.985,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**C0D009C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00013/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ANTONIO JUSTINO EMILIANO NETO, CNPJ: 26.874.029/0001-96

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de São Mamede-PB, para o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 887.522,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00014/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ:

11.050.568/0001-33

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de São Mamede-PB, para o exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.496,70 (Três Mil e Quatrocentos e

Noventa e Seis Reais e Setenta Centavos). **VIGÊNCIA:** 15/01/2024 à 31/12/2024

São Mamede - PB, 15 de Janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador: ADC45B01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024, para o Objeto: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede PB, durante o exercício de 2024, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 19/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 26/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 31/01/2024 às 08hs:29min; Data de sessão de disputa: 31/01/2024 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites:

http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 17 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2024

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024, para o Objeto: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Mamede PB, durante o exercício de 2024, tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 22/01/2024 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 29/01/2024 às 08:29hs; Data Final de cadastro das Propostas: 01/02/2024 às 08hs29min; Data de sessão de disputa: 01/02/2024 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos

sites: http://www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 17 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:5E005843

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: A aquisição da Caminhão Basculante objetiva promover e fortalecer o desenvolvimento regional deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. Ecplserraredondapb@gmail.com.Edital: https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Serra Redonda - PB, 17 de Janeiro de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -

Pregoeira Oficial

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:7096C481

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO DE VALOR E APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO 202200351/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00002/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00128/2023 - Largem Construcoes Locacoes e Eventos Eireli - Apostila 01 - acréscimo de 19,85% - equivalente a R\$ 1.023.666,16. O valor consolidado passa para R\$ 6.180.811,84. ASSINATURA: 04.01.24

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO 202200351/2022. FUNDAMENTO LEGAL:

Concorrência nº 00002/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00128/2023 - Largem Construcoes Locacoes e Eventos Eireli - Apostila 02 - acréscimo de 13,39% - equivalente a R\$ 827.425,20. O valor consolidado passa para R\$ 7.008.237,04. ASSINATURA: 11.01.24

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**2FD91D4A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 10002/2023.

DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Alagoa Grande: 02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.070.10.301.0918.2214 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.070.10.301.0918.2225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF – 02.070.10.301.0918.2512 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – 02.070.10.301.0918.2513 – PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA – 02.070.10.302.0918.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL – 02.070.10.301.0918.2224 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: a partir de 05 de janeiro de 2024 até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Alagoa Grande e: CT Nº 20001/2024-CPL – 05.01.24 – A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – R\$ 1.676.795.49.

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**F2BDC6CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 10009/2022 e sua Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alagoa Grande e de transferências do SUS: 02.070 – SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.070.10.301.0918.2214 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.070.10.301.0918.2225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF – 02.070.10.301.0918.2227 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ECD – 02.070.10.302.0918.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL – 02.070.10.301.0918.2224 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: a partir de 02 de janeiro de 2024 até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Alagoa Grande e: CT Nº 20003/2024-CPL – 02.01.24 – DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – R\$ 441.693.65.

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:BB89D5AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALAR, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 10008/2022 e sua Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Alagoa Grande: 02.070 — SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — 02.070.10.301.0918.2214 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — 02.070.10.302.0918.2057 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL — 02.070.10.301.0918.2224 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB — 3390.30.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: a partir de 02 de janeiro de 2024 até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Alagoa Grande e: CT Nº 20002/2024-CPL – 02.01.24 – LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME – R\$ 844.958,85.

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**0B9707E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE RATIFICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV10001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMAS, COLCHÃO E POLTRONAS DESTINADAS AO HOSPITAL MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA – EPP - R\$ 40.850,00.

Alagoa Grande - PB, 16 de Janeiro de 2024

JOÃO MONTENEGRO NAVARRO -

Secretário

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**CF353BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE GESTOR E FISCAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N° DV10001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMAS, COLCHÃO E POLTRONAS DESTINADAS AO HOSPITAL MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Flávia Lira da Paz Ferreira, Assessora Técnica, como Gestor; e Pedro Freire de Souza Filho.

Assessor Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV10001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alagoa Grande - PB, 16 de Janeiro de 2024

JOÃO MONTENEGRO NAVARRO

Secretário

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:28D77B28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE DISPENSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV10001/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMAS, COLCHÃO E POLTRONAS DESTINADAS AO HOSPITAL MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 16/01/2024.

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**4F5383CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMAS, COLCHÃO E POLTRONAS DESTINADAS AO HOSPITAL MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alagoa Grande: 02.070 − SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE − 02.070.10.301.0918.2214 − MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE − 02.070.10.302.0918.2057 − MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL − 44.90.52.00.00 − EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande e: CT № 10004/2024 − 16.01.24 − CIRURGICA CAMPINENSE LTDA − EPP − R\$ 40.850.00.

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:680ADB2B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00012/2023, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E PISTA DE CAMINHADA COM MIRANTE NO CAMPO DO POVOADO SÃO TOMÉ – ALAGOA NOVA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: E.P.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 426.661,54.

Alagoa Nova - PB, 11 de Janeiro de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: BD8722B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E PISTA DE CAMINHADA COM MIRANTE NO CAMPO DO POVOADO SÃO TOMÉ -ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 00012/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE EMENDA ESPECIAL 09032023-033220 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 27 812 2007 1016 REFOR.E AMPLIACAO ESTADIO DE FUTEBOL E MODULOS ESPORTIVOS 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 451 2012 1028 CONST. REF. AMPL. DO ESTADIO DE FUTEBOL 4490.51 OBRAS Е INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 12/08/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00002/2024 - 12.01.24 - E.P.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 426.661,54

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**CB0CC3A0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA NOTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo: Representação nº 001/2023

Denunciantes: Movimento Democrático Brasileiro – Comissão Provisória Municipal de Alhandra/PB (MDB) e Vereador Severino

Belmiro Alves - MDB

Denunciado: Vereador João Ferreira da Silva Filho

DESPACHO

A Assessoria Jurídica da Câmara, em cumprimento ao Despacho de fls. 143/144, interpôs o AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0800350-24.2024.8.15.0000 contra a decisão proferida nos autos do processo nº 0800978-75.2023.8.15.0411, conforme cópia da petição anexada ao presente despacho.

Por sua vez, o Excelentíssimo Relator, Des. José Ricardo Porto, deferiu a liminar pleiteada pela Câmara Municipal, conforme cópia da decisão monocrática também anexada a este despacho, suspendendo os efeitos da decisão da Juíza Plantonista.

Desta forma, **DETERMINO A RETOMADA DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**, a fim de que se realize a audiência de instrução perante a Comissão de Processamento com a coleta do depoimento pessoal do Denunciado, João Ferreira da Silva Filho, na forma disposta na parte final do art. 5°, III, do Decreto-Lei n° 201/1967.

Em consequência, designo a audiência para se realizar no dia 19 de janeiro de 2024, pelas 10:00h, na sede da Câmara Municipal de Alhandra/PB.

Por fim, **DETERMINO** que sejam expedidas as notificações necessárias às partes com a devida urgência.

Alhandra-PB, 15 de janeiro de 2024.

MANOEL FERREIRA BRAGA

Presidente da Comissão Processante

NOTIFICAÇÃO

Processo: Representação nº 001/2023

Denunciantes: Movimento Democrático Brasileiro – Comissão Provisória Municipal de Alhandra/PB (MDB) e Vereador Severino Belmiro Alves - MDB

Denunciado: Vereador João Ferreira da Silva Filho

Por meio desta, cumprindo o que determina o inciso IV do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, notificamos Vossa Excelência, <u>Sr. Vereador João Ferreira da Silva Filho</u>, do Despacho de fls. 156, exarado pelo Presidente da referida comissão, que diante da r. decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800350-24.2024.8.15.0000, determinou a retomada da tramitação do presente processo.

Por oportuno, notificamos Vossa Excelência para comparecer à audiência para colheita de prova oral, através do depoimento pessoal do Representado, a se realizar no dia 19 de janeiro de 2024, pelas 10:00h, na sede da Câmara Municipal de Alhandra.

Alhandra-PB, 15 de janeiro de 2024.

MANOEL FERREIRA BRAGA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por: Nelson Soares Dos Santos

Código Identificador:7AE12B03

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024

A Prefeitura Municipal de Arara manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para disponibilizar software que gere relatórios de acompanhamentos e monitoramentos dos ACS, APS e E-SUS, dentre outros, conforme especificações no anexo I do Edital de chamamento, junto a Secretaria de Saúde deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, ou acessando: https://www.arara.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas dos interessados, até ás 17hs do dia 23 de Janeiro de 2024, na sala de Licitações, localizada Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, no das 08hs00 às 17hs. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037.

Arara - PB, 16 de Janeiro de 2024

FRANCISCO ADELINO FERREIRA -

Servidor Responsável

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**66D16CE4

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

A Prefeitura Municipal de Arara manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de Unidade Móvel para realização de mamografia digital, bilateral e unilateral, utilizando unidade móvel adaptada com todos os equipamentos e equipe, para

atender a população carente do Município de Arara PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, ou acessando: https://www.arara.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Janeiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@arara.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3369–1037.

Arara - PB, 16 de Janeiro de 2024

FRANCISCO ADELINO FERREIRA -

Servidor Responsável

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:BFA256EB

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2024

A Prefeitura Municipal de Arara manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Compra de produtos descartáveis e outros, destinados as Secretarias da Prefeitura de Arara PB, conforme especificações no TR junto ao edital. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Gama Rosa, Centro Arara PB. ou https://www.arara.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas dos interessados, até ás 17hs do dia 24 de Janeiro de 2024, na sala de Licitações, localizada Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara – PB, no das 08hs00 às 17hs. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037.

Arara - PB, 17 de Janeiro de 2024

FRANCISCO ADELINO FERREIRA -

Servidor Responsável

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: 6F316B48

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2023, que objetiva: Aquisição de água mineral sem gás e botijão de gás GLP, com entrega parcelada, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Arara PB, conforme especificações constantes no Edital; ADJUDICO o seu objeto a: JOSE IBIAPINA RODRIGUES DOS SANTOS 08840594485 - R\$ 56.410,00; PEDRO WAGNER FERREIRA DE MEDEIROS 04799366416 - R\$ 264.640,00.

Arara - PB, 16 de Janeiro de 2024

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**00438A4F

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2023, que objetiva: Aquisição de água mineral sem gás e botijão de gás GLP, com entrega parcelada, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Arara PB, conforme especificações constantes no Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE IBIAPINA RODRIGUES DOS SANTOS 08840594485 - R\$ 56.410,00; PEDRO WAGNER FERREIRA DE MEDEIROS 04799366416 - R\$ 264.640,00.

Arara - PB. 17 de Janeiro de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -Prefeito

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: 17515ACA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação de rua(s)via(s) e passagem molhada, neste Município de Arara PB, através do Contrato de Repasse nº 917670/2021, Operação nº 1077822-13 do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme planilhas anexas. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; https://www.arara.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Arara - PB, 16 de Janeiro de 2024

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maciel Chianca de Medeiros

Código Identificador:EF1376BC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 010/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR a Sra. TAISE LUIZ DA SILVA, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.226.280 SSP/PB e do CPF 063.201.544-62, residente e domiciliado na Rua São José nº 969 AREIAL - PB, para exercer o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: 34F56041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 011/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR o Sr. MARCONE MOREIRA FERNANDES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 21.599.559-8 SSP/RJ e do CPF 027.909.374-86, residente e domiciliado no Sitio Areial nº s/n AREIAL - PB, para exercer o Cargo de CONSELHEIRO **TUTELAR**. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONCALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: ABEB9209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 013/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR a Sra. JEANE ALVES IBIAPINO, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 39.951.489-2 SSP/SP e do CPF 979.792.014-34, residente e domiciliado na Rua Manuel Martins dos Santos nº 84 AREIAL - PB, para exercer o Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:F1C7DC36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 012/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR a Sra. MARIA DO SOCORRO APOLINÁRIO DOS SANTOS, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 2.119.073 SSP/PB e do CPF 032.180.384-13, residente e domiciliado na Rua Cicero Francisco de Melo nº 106 AREIAL – PB, para exercer o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: C7410FEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 014/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR a Sra. **PATRÍCIA DE ARAÚJO ALVES DOS SANTOS**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **3.381.779 SSP/PB** e do CPF **078.611.204-22**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fonseca nº s/n AREIAL – PB, para exercer o **Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR**. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:0C07F90A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 015/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **TAISE LUIZ DA SILVA**, brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade nº **3.226.280 SSP/PB** e do CPF **063.201.544-62**, residente e domiciliado na Rua São José nº 969 AREIAL — PB, para exercer o **Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR**. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: 61989AA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 016/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR o Sr. MARCONE MOREIRA FERNANDES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 21.599.559-8 SSP/RJ e do CPF 027.909.374-86, residente e domiciliado no Sitio Areial nº s/n AREIAL — PB, para exercer o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:D241D5ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 017/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. MARIA DO SOCORRO APOLINÁRIO DOS SANTOS, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 2.119.073 SSP/PB e do CPF 032.180.384-13, residente e domiciliado na Rua Cicero Francisco de Melo nº 106 AREIAL – PB, para exercer o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca **Código Identificador:**93B16FF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 018/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. **JEANE ALVES IBIAPINO**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **39.951.489-2 SSP/SP** e do CPF **979.792.014-34**, residente e domiciliado na Rua Manuel Martins dos Santos nº 84 AREIAL – PB, para exercer o **Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR**. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:98D585F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Sra. PATRÍCIA DE ARAÚJO ALVES DOS SANTOS, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **3.381.779 SSP/PB** e do CPF **078.611.204-22**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fonseca nº s/n AREIAL - PB, para exercer o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR. servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:419E988D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 021/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

DESIGNAR o Senhor RAGDE DE ALMEIDA BATISTA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 3.045.095 SSP/PB e do CPF 055.157.434-82, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa Alves nº s/n - AREIAL - PB; para Exercer a Função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, servindo de título a presente portaria.

DESIGNO como Equipe de Apoio os seguintes Servidores; RAFAELA BENJAMIN ALVES; LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR; MARCIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA; ERISVALDO DE SOUZA BURITI; ERIBERTO BATISTA DOS SANTOS E PEDRO ADONIAS DE OLIVEIRA.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: 64C68299

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 020/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR OS SERVIDORES RAFAELA BENJAMIN ALVES, LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR, MARCIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA,ERISVALDO DE SOUZA BURITI, ERIBERTO BATISTA DOS SANTOS E PEDRO ADONIAS DE OLIVEIRA para comporem a Equipe de Apoio de Licitação do Município de Areial - PB

Art. 2º - Os servidores acima designados devem cumprir os ditames da Lei de Licitações e contratos e demais Legislação aplicável, não sendo remunerados ou gratificados por ocuparem os referidos assentos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 10 de Janeiro de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: 13354253

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO - Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa torna público a retificação da publicação do Extrato de Contrato da Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, para CONTRATAÇÃO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES E EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

No valor contratado, onde se lê: R\$ 297.195,78, leia-se R\$ 290.415,78. Esta retificação se faz necessária por incorreção na digitação do valor contratado na publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP e Diário Oficial da União, no dia 04/01/2024.

Barra de Santa Rosa - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSÉ DANIEL MARTINS DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: 55897394

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 135/2023, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA **TRATAMENTO** FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 561/2017, e

CONSIDERANDO que no § 3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006, que destaca a necessidade regulamento municipal sobre tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do município.

CONSIDERADO a Lei Municipal 561/2017, que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e conferido aos Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do Município de Bernardino Batista-PB.

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município;

DECRETA:

- **Art. 1º** Nos processos de licitações públicas do Município de Bernardino Batista, para aquisição de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
- I a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III o incentivo à inovação tecnológica;
- IV o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I âmbito local limites geográficos do Município de Bernardino Batista.
- II âmbito regional limites geográficos da mesorregião Sertão
 Paraibano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e
 Estatística IBGE, que compreende 83 (oitenta e três) municípios:

Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz. São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis. Vista Serrana, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaíra, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.

Art. 2^{o} – Na implementação da política de que trata este Decreto, a Administração Municipal

I – deverá:

- a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – poderá:

- a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte,
- b) conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- **Art.** 3º Não se aplica o disposto no artigo 2º deste Decreto quando:
- I-não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e75 da Lei 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referidoart. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.
- **Art. 4º** Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Bernardino Batista-PB.
- **Art.5°.** O Secretário de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, 29 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:CBC36F98

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 00034/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS, VERSÃO PLUS", com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, podendo ser prorrogado no interesse da administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

VALOR: O valor global anual deste contrato é 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**C1D93875

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00002/2023.

DOTAÇÃO: Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recursos: – Recursos Ordinários – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Transferências do FUNDEB 40% – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) – Outras Transferências de Recursos do FNDE – Transferências de Convênios – Educação – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00007/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - R\$ 323.451,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP № 00009/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00009/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. ADMIN. DE DAS ATIV. DA SEC. EDUCAÇÃO 02050.12.122.2007.2048 MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2093 -**ESCOLAR** MANUTENÇÃO **FUNDAMENTAL** 02050.12.361.2007.2141 - MANUTENÇÃO DO PDDE - AEE 02050.12.365.2007.2091**FUNDAMENTAL PDDE** MANUTANÇÃO ESCOLAR - CRECHE 02050.12.365.2007.2092 -PRÉ-ESCOLA **PDDE** MANUTENÇÃO ESCOLAR MANUTENÇÃO 02050.12.365.2007.2133 **EDUCAÇÃO** INFANTIL - NOVAS TURMAS 02050.12.365.2007.2142 MANUTENÇÃO DO PDDE AEE PRÉ-ESCOLA 02050.12.365.2007.2143 - MANUTENÇÃO DO PDDE - AEE CRECHE 02050.12.366.2007.2029 - MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS-EJA 02050.13.392.2006.2061 -MANUT. DA BANDA DE MUS. NOSSA SENHORA DOS MILAGRES 02060.10.122.2001.2001 -MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS SEC. DF. SAÚDE DA 02060.10.122.2009.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA **SERVIÇOS OBRAS** DE Ε 02080.08.122.2001.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 02080.08.122.2001.2077 CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 MANUT. DAS ATIVIDADES DA **SECRETARIA** TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075 MANUT. DAS **ATIVIDADES** DA **SECRETARIA** DE **ESPORTES** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE SUS-ATENCÃO PROGRAMAS DO 02150.08.244.2002.2068 SERVIÇO DE PROT. ATEND.INTEG.A FAMILIA-PAIF/CRAS 02150.08.244.2002.2071 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV 02150.08.244.2002.2078 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS 02150.08.244.2002.2082 - MANUT. DAS ATIV.DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02150.08.244.2002.2083 MANUTENCÃO OUTROS DE PROGRAMAS 02150.08.244.2002.2146 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.14.422.2002.2132 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 540, 551, 569, 600, 660 e 669.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00052/2024 - 12.01.24 até 31.12.24 - ANA PAULA DUARTE SANTANA EIRELI - ME - R\$ 29.755,65.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00010/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 MANUT.DAS ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 – MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO ASSISTENCIA **SECRETARIA** DE **SOCIAL** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANCAS 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE **PROGRAMAS** DO SUS-ATENÇÃO 02150.08.244.2002.2146 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 600 e 660.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00008/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - FRANCISCO ROCHA DANTAS - R\$ 52.207.50;

Contrato n° 00009/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS - R\$ 28.140,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP $N^{\rm o}$ 00011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos e de expediente, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.122.2007.2048 -MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 -MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO **ENSINO** FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2028 MANUT.E DESENV.DO ENS.FUND.-FUNDEB OUTRAS DESPESAS 02050.12.361.2007.2086 - MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2093 - PDDE MANUTENÇÃO **ESCOLAR FUNDAMENTAL** 02050.12.361.2007.2138 – DISTRIBUIÇÃO DE KIT ESCOLAR 02050.12.361.2007.2141 - MANUTENÇÃO DO PDDE - AEE FUNDAMENTAL 02050.12.365.2007.2030 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 02050.12.365.2007.2031 MANUT. E DESENV. DO ENS. INFANTIL-PRE-ESCOLA 02050.12.365.2007.2091 - PDDE MANUTANÇÃO ESCOLAR -CRECHE 02050.12.365.2007.2092 - PDDE MANUTENÇÃO 02050.12.365.2007.2133 ESCOLAR PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS 02050.12.365.2007.2142 - MANUTENÇÃO DO PDDE - AEE PRÉ-ESCOLA 02050.12.365.2007.2143 - MANUTENÇÃO DO PDDE -AEE CRECHE 02050.12.366.2007.2029 - MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS-EJA 02050.12.367.2007.2032 ESPECIALIZADO-AEE ATENDIMENTO EDUCAC. FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2033 - ATENDIMENTO EDUCAC. ESPECIALIZADO-AEE **CRECHE** 02050.12.367.2007.2034 ATENDIMENTO EDUCAC. ESPECIALIZADO-AEE PRÉ-ESCOLA 02050.13.392.2006.2045 -PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 02050.13.392.2006.2061 - MANUT. DA BANDA DE MUS. NOSSA DOS MILAGRES 02060.10.122.2001.2001 MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02060.10.122.2009.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. **OBRAS SERVIÇOS** E **URBANOS** 02080.08.122.2001.2060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR 02080.08.122.2001.2077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 ATIVIDADES MANUT. DAS DA SECRETARIA TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075 MANUT. **ATIVIDADES** DE **ESPORTES** DA **SECRETARIA** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS 02140.10.128.2009.1001 Ε CAPACITAÇÃO DE PROFIS.DA SAUDE-ATENÇÃO BASICA 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS-ATENÇÃO BASICA 02150.08.244.2002.2068 - SERVIÇO E ATEND.INTEG.A FAMILIA-PAIF/CRAS PROT. 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E DE VINCULOS-SCFV 02150.08.244.2002.2078 MANUTENÇÃO DA CASA DOS **CONSELHOS** 02150.08.244.2002.2082 - MANUT. DAS ATIV.DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ 02150.08.244.2002.2083 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 02150.08.244.2002.2146 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.14.422.2002.2132 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500, 540, 550, 551, 569, 600, 660 e 669.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00010/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - ME - R\$ 100.071,40;

Contrato n° 00011/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - R\$ 149.363,60;

Contrato n° 00012/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - HELTON FERNANDES QUEIROGA DANTAS 05814840455 - R\$ 28.389,60.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços de confecção de artigos de serralheria para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00016/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 - MANUTENCÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS **EDUCAÇÃO** ATIV. ADMIN. DA SEC. DE 02060.10.122.2001.2001 MANUT.DAS ATIV ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO **SECRETARIA** DE ASSISTENCIA **SOCIAL** 02090.20.122.2001.2063 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 ATIVIDADES MANUT. DAS DA SECRETARIA TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075MANUT. DAS **ATIVIDADES** DA **SECRETARIA** DE **ESPORTES** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. Ε **FINANCAS** 02140.10.302.2009.2021 MANUT.DAS ATIV.DO SERV. DE ATEND.MOV.DE URG.-MANUT. DO FUNDO 02150.08.244.2002.2146 MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.14.422.2002.2132 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500, 600, 621 e 660. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino

Batista e:

Contrato n° 00013/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - JOSE DE SOUZA SA JUNIOR - R\$ 109.731,75.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00030/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de um veículo automotor, tipo caçamba basculante, destinado a atender as atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00030/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02070.04.122.2001.2087 MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato nº 00014/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA - R\$ 40.500,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00035/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00035/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.361.2007.2041 MANUT. DO PROG. DE ALIM. ESCOLAR-ENS **FUNDAMENTAL** 02050.12.365.2007.2035MANUT.DO ESCOLAR-CRECHE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO 02050.12.365.2007.2036 - MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR-PRE-ESCOLA 02050.12.366.2007.2037 - MANUT.DO **PROGRAMA** DE ALIMEN. ESCOLAR-EJA 02050.12.367.2007.2038 - MANUT. DO PROG. DE ALIMEN. ESCOLAR-AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2039 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2040 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENT. ESCOLAR-AEE PRE-ESCOLA 02060.10.122.2001.2001MANUT.DAS ATIV. **ADMINISTRATIVAS** DA SEC. DE SAÚDE 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500, 552 e

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino

Contrato nº 00015/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R\$ 36.535,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00036/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00036/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.122.2001.2044 -MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2026 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO **ENSINO FUNDAMENTAL** 02050.12.361.2007.2041 – MANUT. DO PROG. DE ALIM. ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2086 MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.365.2007.2030 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL-CRECHE 02050.12.365.2007.2031 - MANUT. E INFANTIL-PRE-ESCOLA DESENV. DO ENS. 02050.12.365.2007.2035 - MANUT.DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE 02050.12.365.2007.2036 -MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR-PRE-ESCOLA 02050.12.366.2007.2029 - MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS-EJA 02050.12.366.2007.2037 -MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR-EJA 02050.12.367.2007.2038 - MANUT. DO PROG. DE ALIMEN. ESCOLAR-AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2039 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2040 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENT. ESCOLAR-AEE PRE-ESCOLA 02060.10.122.2001.2001 MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ADMINIST. Ε ATIV. DA SEC. DE **FINANÇAS** 02150.08.244.2002.2068 SERVIÇO DE PROT. ATEND.INTEG.A FAMILIA-PAIF/CRAS 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV 02150.08.244.2002.2083 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500, 550, 552, 569, 660 e 669.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00016/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R\$ 215.906,65;

Contrato n° 00017/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ANA PAULA DUARTE SANTANA EIRELI - ME - R\$ 125.132,55.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00040/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de utensílios para copa e cozinha, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00040/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. ATIV. ADMIN. DE **EDUCAÇÃO** DAS DA SEC. 02050.12.122.2007.2048 -MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2093 -MANUTENÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2141 - MANUTENÇÃO DO PDDE - AEE 02050.12.365.2007.2091 **FUNDAMENTAL** MANUTANÇÃO ESCOLAR – CRECHE 02050.12.365.2007.2092 – PRÉ-ESCOLA MANUTENÇÃO PDDE **ESCOLAR** 02050.12.365.2007.2133 MANUTENÇÃO **EDUCAÇÃO** INFANTIL NOVAS TURMAS 02050.12.365.2007.2142 MANUTENÇÃO DO PDDE AEE PRÉ-ESCOLA 02050.12.365.2007.2143 - MANUTENÇÃO DO PDDE - AEE CRECHE 02050.12.366.2007.2029 - MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS-EJA 02050.13.392.2006.2061 -MANUT. DA BANDA DE MUS. NOSSA SENHORA DOS MILAGRES 02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. SEC. **ADMINISTRATIVAS** DA DE SAÚDE 02060.10.122.2009.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE **OBRAS** Е **SERVIÇOS URBANOS** 02080.08.122.2001.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 02080.08.122.2001.2077 CONSELHO TUTELAR MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075- MANUT. DAS **ATIVIDADES** DA SECRETARIA DE **ESPORTES** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 – MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS-ATENÇÃO BASICA 02150.08.244.2002.2068 SERVIÇO DE PROT. ATEND.INTEG.A FAMILIA-PAIF/CRAS 02150.08.244.2002.2071 – MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV 02150.08.244.2002.2078 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS 02150.08.244.2002.2082 - MANUT. DAS ATIV.DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02150.08.244.2002.2083 DE OUTROS MANUTENÇÃO PROGRAMAS 02150.08.244.2002.2146 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.14.422.2002.2132 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 540, 551, 569, 600, 660 e 669.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00018/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - ME - R\$ 19.201,25;

Contrato n° 00019/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - JOSE RICARDO MORAIS PINHEIRO - ME - R\$ 48.770,50.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00044/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães e bolos, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00044/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.361.2007.2041 MANUT. DO PROG. DE ALIM. ESCOLAR-ENS **FUNDAMENTAL** 02050.12.365.2007.2035 MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE 02050.12.365.2007.2036 - MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR-PRE-ESCOLA 02050.12.366.2007.2037 - MANUT.DO **PROGRAMA** DE ALIMEN. ESCOLAR-EJA 02050.12.367.2007.2038 - MANUT. DO PROG. DE ALIMEN. ESCOLAR-AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2039 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2040 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENT. ESCOLAR-AEE PRE-ESCOLA MANUT.DAS 02060.10.122.2001.2001 ATIV. **ADMINISTRATIVAS** DA SEC. DE SAÚDE 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500, 552 e 660.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00020/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R\$ 68.500,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00048/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, destinados a profissionais de diversas Secretarias do município de Bernardino Batista.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00048/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 —

MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02020.04.122.2001.2057 — MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA
JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 — MANUT.

DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
02050.12.122.2007.2048 — MANUT.DAS ATIVIDADES DO

CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02050.13.392.2006.2045 -PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS 02050.13.392.2006.2061 - MANUT. DA BANDA DE MUS. NOSSA DOS **MILAGRES** 02060.10.122.2001.2001 MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2060 – MANUTENÇÃO **ATIVIDADES** DO **CONSELHO** TUTELAR 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 **MANUTENCAO** DAS **ATIVIDADES** DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 MANUT. DAS **SECRETARIA** DE **TRANSPORTES ATIVIDADES** DA 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE **PROGRAMAS** DO SUS-ATENCÃO 02150.08.244.2002.2078 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV 02170.14.422.2002.2132 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 600 e 660.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00021/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - NATALY MARIA VIANA - R\$ 4.950,00;

Contrato n° 00022/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - VALDERI BATISTA DANTAS - R\$ 6.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de bens imóveis do município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00057/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. **ADMINISTRATIVAS** DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E **SERVIÇOS URBANOS** 02070.15.451.2004.1019 **AVENIDAS** PAVIMENTAÇÃO **RUAS** DE Ε 02070.15.451.2004.1021 - AMPLIAÇÃO, CONST. OU REFORMA DE PRAÇAS PUBLICAS 02070.15.452.2004.2053 - MANUT. DOS DE **JARDINAGEM** Ε URBANIZAÇÃO 02070.15.452.2004.2080 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRACAS 02070.15.452.2004.2081 - MANUT. DOS REC. DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP 02070.15.452.2004.2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DA CIDE 02070.17.512.2004.2050 MANUTENCÃO **SANEAMENTO BASICO** 02070.25.752.2004.2051 MANUTENÇÃO ILUMNIAÇÃO **PUBLICA** DA 02070.26.782.2004.2055 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPIO 02080.08.122.2001.2077 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 ATIVIDADES MANUT. DAS DA SECRETARIA TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075MANUT. DAS **ATIVIDADES** DA SECRETARIA DE **ESPORTES** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 -Material de Consumo Fonte de Recursos: 500, 704, 750, 751.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00023/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS - R\$ 899.947,20.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00059/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00059/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02140.10.301.2009.2002 – MANUT.DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS-ATENÇÃO BASICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500 e 600

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00024/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - FARMACIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA - R\$ 220.000.00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00060/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00060/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.361.2007.2041 MANUT. DO PROG. DE ALIM. ESCOLAR-ENS **FUNDAMENTAL** 02050.12.365.2007.2035 MANUT.DO **PROGRAMA** DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE 02050.12.365.2007.2036 - MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR-PRE-ESCOLA 02050.12.366.2007.2037 - MANUT.DO **PROGRAMA** ALIMEN. ESCOLAR-EJA DE 02050.12.367.2007.2038 - MANUT. DO PROG. DE ALIMEN. ESCOLAR-AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2039 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2040 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENT. ESCOLAR-AEE PRE-ESCOLA 02060.10.122.2001.2001 MANUT.DAS ATIV. **ADMINISTRATIVAS** DA SEC. DE SAÚDE 02080.08.122.2001.2077 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500, 552 e

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00025/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ALINE DOS SANTOS MOREIRA - R\$ 100.982,50.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N^{o} 00062/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Óleo Diesel S 10, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00062/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. MANUT. DO DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2042 TRANSPORTE ESCOLAR-ENS. **FUNDAMENTAL** 02050.12.361.2007.2086 - MANUT. E DESENV. DO ENS. COM REC. DO SAL EDUCAÇÃO 02050.12.365.2007.2043 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENS. **INFANTIL** 02060.10.122.2001.2001MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA DE SEC. SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02070.15.452.2004.2081 – MANUT. DOS **FUNDO ESPECIAL** PETROLEO-FEP REC. DO DO 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SOCIAL ASSISTENCIA 02090.20.122.2001.2063 **MANUTENCAO** DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062MANUT. DAS DA **SECRETARIA** DE **TRANSPORTES** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE **PROGRAMAS** DO SUS-ATENÇÃO 02140.10.301.2009.2009 - MANUT.DO NUC.AMPL.DE SAUDE AT. PRIM.-NASF 02140.10.302.2009.2021 DA FAM.E MANUT.DAS ATIV.DO SERV. DE ATEND.MOV.DE URG.- SAMU Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 500, 540, 550, 553, 571, 600, 621 e 704.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00026/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA ME - R\$ 521.000.00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 00065/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, hardwares, drives, configurações, sistemas, programas e rede de internet, para atender a diversas secretarias do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00065/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO MANUT.DAS ATIVIDADES DO 02050.12.122.2007.2048 CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02060.10.122.2001.2001 -MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02080.08.122.2001.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO **CONSELHO TUTELAR** 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 DA MANUTENCAO DAS **ATIVIDADES** SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **TRANSPORTES** 02110.27.122.2001.2075 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00027/2024 - 05.01.24 até 31.12.24 - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO BARBOSA ME - R\$ 60.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP N^{o} 00066/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carnes e frios, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00066/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02050.12.361.2007.2041 MANUT. DO PROG. DE ALIM. ESCOLAR-ENS 02050.12.365.2007.2035**FUNDAMENTAL** MANUT.DO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE PROGRAMA DE 02050.12.365.2007.2036 – MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR-PRE-ESCOLA 02050.12.366.2007.2037 - MANUT.DO PROGRAMA DE ALIMEN. ESCOLAR-EJA 02050.12.367.2007.2038 - MANUT. DO PROG. DE ALIMEN. ESCOLAR-AEE FUNDAMENTAL 02050.12.367.2007.2039 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE CRECHE 02050.12.367.2007.2040 - MANUT. DO PROG. DE PRE-ESCOLA ALIMENT. ESCOLAR-AEE 02060.10.122.2001.2001 MANUT.DAS ATIV. **ADMINISTRATIVAS** DA SEC. DE 02080.08.122.2001.2077 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500, 552 e 660. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00028/2024 - 05.01.24 - ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA - R\$ 131.062,50;

Contrato n° 00029/2024 - 05.01.24 - MERCADINHO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA - R\$ 66.363,75.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**FB1742A8

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00067/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00067/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos/ material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 92.200,00; DENTECK LTDA - R\$ 39.000,00; REDNOV FERRAMENTAS LTDA. - R\$ 12.802,80; SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA - R\$ 22.991,20.

Bernardino Batista - PB, 05 de Janeiro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00068/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00068/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA - R\$ 11.940,00; GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - R\$ 14.662,20; ICARAI DO BRASIL IND QUIMICA LTDA - R\$ 1.698,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 132.312,80; TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - R\$ 125.071,10.

Bernardino Batista - PB, 02 de Janeiro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00069/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00069/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: F. GLERISTON VIEIRA - R\$ 22.800,00.

Bernardino Batista - PB, 05 de Janeiro de 2024

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:323DB64D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00068/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00068/2023. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02010.04.122.2001.2047 -MANUT.DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 02020.04.122.2001.2057 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO 02050.12.122.2001.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.122.2007.2048 -MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNC. DE EDUCAÇÃO 02050.12.361.2007.2093 -MANUTENÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL 02050.12.361.2007.2141 - MANUTENÇÃO DO PDDE **FUNDAMENTAL** 02050.12.365.2007.2091 **PDDE** MANUTANÇÃO ESCOLAR - CRECHE 02050.12.365.2007.2092 -**PDDE** MANUTENÇÃO **ESCOLAR** PRÉ-ESCOLA EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO 02050.12.365.2007.2133 NOVAS TURMAS 02050.12.365.2007.2142 INFANTIL -MANUTENCÃO DO **PDDE** AEE PRÉ-ESCOLA 02050.12.365.2007.2143 - MANUTENÇÃO DO PDDE - AEE CRECHE 02050.12.366.2007.2029 - MANUT. E DESENV. DO ENS. DE JOVENS E ADULTOS-EJA 02050.13.392.2006.2061 -MANUT. DA BANDA DE MUS. NOSSA SENHORA DOS MILAGRES 02060.10.122.2001.2001 - MANUT.DAS ATIV. **ADMINISTRATIVAS** DA SEC. DE SAÚDE 02060.10.122.2009.2003 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 02070.04.122.2001.2087 - MANUT. DA SEC. DE **OBRAS** Ε **SERVIÇOS URBANOS** 02080.08.122.2001.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR 02080.08.122.2001.2077 DO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02090.20.122.2001.2063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE AGRICULTURA 02100.26.122.2001.2062 MANUT. DAS ATIVIDADES DA **SECRETARIA** TRANSPORTES 02110.27.122.2001.2075 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **ESPORTES** 02130.04.122.2001.2064 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS 02140.10.301.2009.2002 - MANUT.DE PROGRAMAS DO SUS-ATENÇÃO 02150.08.244.2002.2068 SERVIÇO DE PROT. ATEND.INTEG.A FAMILIA-PAIF/CRAS 02150.08.244.2002.2071 - MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS-SCFV 02150.08.244.2002.2078 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS 02150.08.244.2002.2082 - MANUT. DAS ATIV.DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02150.08.244.2002.2083 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS 02150.08.244.2002.2146 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02170.14.422.2002.2132 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE POLÍTICAS P MULHER Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 540, 551, 569, 600, 660 e 669.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00001/2024 - 05.01.24 - ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA - R\$ 11.940,00;

Contrato n° 00002/2024 - 05.01.24 - GALVÃO MAGAZINE LTDA ME - R\$ 14.662,20;

Contrato n° 00003/2024 - 05.01.24 - ICARAI DO BRASIL IND QUIMICA LTDA - R\$ 1.698,00;

Contrato n° 00004/2024 - 05.01.24 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 132.312,80;

Contrato nº 00005/2024 - 05.01.24 - TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - R\$ 125.071,10.

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00069/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00069/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 02060.10.122.2001.2001 – MANUT.DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500. VIGÊNCIA: até 05/01/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e:

Contrato n° 00006/2024 - 05.01.24 - F. GLERISTON VIEIRA - R\$ 22.800,00.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8B7E7D1A

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PORTARIA Nº 05/2024.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Orgânica do Município e Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6°, bem como no artigo 8°, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDOque o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDOque a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor abaixo para atuar como Agente de Contratação no procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021:
- I- Antônio Duarte de Lima, matrícula nº 0182014, ocupante do cargo de Auxilia de Biblioteca
- II Joseano Ribeiro da Costa, Matrícula 0632021, ocupante do Cargo de Diretor Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas de licitações.

- Art. 2ºDesignar o Agente de Contratação acima designado Antônio Duarte de Lima para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.
- Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Município, na qualidade de membros titulares:
- I Antônio Duarte de Lima, matrícula nº 0182014, ocupante do cargo de Auxilia de Biblioteca;
- II Ramon Dalison Almeida da Silva Fernandes, matrícula nº 0632014, ocupante do cargo de Músico.
- III Diego Estrela Egídio Batista, matrícula nº 1182023, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Licitação Pública.
- Art. 4º Designar os servidores Marcos Vinicius Freitas de Sousa, matrícula nº 0152021, ocupante do cargo de Coordenador do Setor de Tributação e Joseano Ribeiro da Costa, Matrícula 0632021, ocupante

do Cargo de Diretor de Departamento de Patrimônio, para membros suplentes da Comissão Permanente de Contratação.

- Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:
- I- Ramon Dalison Almeida da Silva Fernandes, matrícula nº 0632014, ocupante do cargo de Músico.
- II Diego Estrela Egídio Batista, matrícula nº 1182023, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Licitação Pública.
- Art. 6º As designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revoguem.
- Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 032/2023 (Pregoeiro e equipe de apoio) e nº 031/2023 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratar-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.
- Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista-PB, 02 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8444DF25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO

DECRETO N° 135/2023, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA-PB, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 561/2017, e

CONSIDERANDO que no § 3°, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte previsto

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006, que destaca a necessidade regulamento municipal sobre tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do município.

CONSIDERADO a Lei Municipal 561/2017, que dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e conferido aos Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do Município de Bernardino Batista-PB.

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município;

DECRETA:

- **Art. 1º** Nos processos de licitações públicas do Município de Bernardino Batista, para aquisição de bens, serviços e obras, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
- I a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II a ampliação das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- III o incentivo à inovação tecnológica;
- IV o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I âmbito local limites geográficos do Município de Bernardino Batista.
- II âmbito regional limites geográficos da mesorregião Sertão Paraibano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, que compreende 83 (oitenta e três) municípios:

Bernardino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Joca Claudino, Monte Horebe, Poço Dantas, Poco de José de Moura, Santa Helena, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna, Aparecida, Cajazeirinhas, Condado, Lastro, Malta, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis. Vista Serrana, Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Mãe d'Água, Passagem, Patos, Quixaba, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, Aguiar, Catingueira, Coremas, Emas, Igaracy, Nova Olinda, Olho d'Água, Piancó, Santana dos Garrotes, Boa Ventura, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Itaporanga, Pedra Branca, Santa Inês, Santana de Mangueira, São José de Caiana, Serra Grande, Água Branca, Cacimbas, Desterro, Imaculada, Juru, Manaíra, Matureia, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares, Teixeira, Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Lagoa, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento e São José do Brejo do Cruz.

Art. 2º – Na implementação da política de que trata este Decreto, a Administração Municipal

I – deverá:

- a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

II – poderá:

- a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à contratação de pública de bens, obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte,
- b) conceder prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- **Art.** 3º Não se aplica o disposto no artigo 2º deste Decreto quando:

 I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e75 da Lei 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do referidoart. 75, nas quais as contratações públicas deverão ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Bernardino Batista-PB.

Art.5°. O Secretário de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, 29 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**6A6E51E2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa PB, Vista por meio do https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100.E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 17 de Janeiro de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**455D5F94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa PB, por meio https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) licitacaoboavista@gmail.com.Edital: 33131100.E-mail: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Boa Vista - PB, 17 de Janeiro de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 6F719285

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 60102/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA

DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N° 31.187.918/0001-15

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRESCENTAR, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde a cerca de 5% do valor total do contrato, relativo ao acréscimo do item 02 do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**35DC5071

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO OBJETO: DE **EMPRESA PARA** FORNECIMENTO PARCELADO DE **COMBUSTÍVEIS** (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S-10) E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2023. DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Infra Estrutura Recursos ordinários/Transferência de recursos do SUS / Transferência de recursos do FNAS / Transferência de recursos do FNDE /Transferência de impostos da Saúde Transferência de impostos MDE. Elemento de Despesa: 3.3.90.00 -Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT N° 00002/2024 - 17.01.24 - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA - R\$ 1.620.351,60

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa Código Identificador: 1D182318

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONIVEL NA FARMACIA BÁSICA DO SUS (TABELA ABC FARMA), PARA O MUNICIPIO DE BOM SUCESSO/PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bom Sucesso: 10.302.012.2035 - APOIO AO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10.302.012.2040 - PAB -PISO DE ATENCAO BASICA 10.302.013.2095 - MANUTENCAO FUNDO MUNIC. DE SAUDE 10.302.013.2110 MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Fonte: Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00003/2024 - 17.01.24 - FERREIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME - R\$ 387.000,00; CT N° 00004/2024 - 17.01.24 -GONCALVES COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 397.500,00; CT N° 00005/2024 - 17.01.24 - M M SOARES Ltda. ME - R\$ 387.000,00; CT N° 00006/2024 - 17.01.24 -WWC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA -R\$ 450.000,00.

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**9AC51242

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 042/2024 - MARIA ESTEFANY SANTOS RAMALHO

PORTARIA Nº 042/2024

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc., e Processo Administrativo.

Considerando que a Sra. MARIA ESTEFANY SANTOS RAMALHO, foi admitida neste município para cargo de ENFERMEIRO – PSF, por Excepcional Interesse Público no dia 02/01/2023 e, a mesma requereu licença à gestante pelo período de 120 dias, conforme Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Município conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER, licença à gestante pelo período de 120 dias nos termos da CF/88 art. 7° inciso XVIII, combinado com a Lei 11.770/2008 e Lei 8212/1991, Decreto Federal 3.048/99 em favor da Sra. MARIA ESTEFANY SANTOS RAMALHO, ocupante do cargo de Enfermeiro-PSF por Excepcional Interesse Público matrícula n° 22235, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para o período compreendido de 05/01/2024 a 04/05/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 05 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**29FD2E93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 043/2024 - TIAGO PEREIRA RAMALHO

PORTARIA Nº 043/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n°s 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que o Senhor Tiago Pereira Ramalho, foi nomeado para o Cargo em Confiança de Coordenador de Compras e Serviços, lotado na Secretaria de Administração e Coordenação Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, por força da Portaria nº 104/2022, de 01 de setembro de 2022.

Considerando que o Senhor Tiago Pereira Ramalho, requereu sua exoneração.

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar o Senhor TIAGO PEREIRA RAMALHO, portador de CPF n°***.134.234-**e RG n°*44902* SSDS/PB, matrícula n° 0011368, do Cargo em confiança de Coordenador de Compras e Serviços, lotado na Secretaria de Administração e Coordenação Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**EF00DCAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 044/2024 - GABRIELA HENRIQUE PEREIRA

PORTARIA Nº 044/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **GABRIELA HENRIQUE PEREIRA**, portadora do CPF nº ***.949.434-** e RG nº *11535* SSDS/PB, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**F1E36869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 045/2024 - JOILSON LACERDA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 045/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

- **Art. 1º. Nomear** o Senhor **JOILSON LACERDA DOS SANTOS**, portador do CPF nº ***.275.404-** e RG nº *96075* SSP/PB, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:915F1F22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 046/2024 - JOSE DALISON RODRIGUES CHAGAS

PORTARIA Nº 046/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

- **Art. 1º. Nomear** o Senhor **JOSE DALISON RODRIGUES CHAGAS**, portador do CPF nº ***.032.374-** e RG nº *43023* SSDS/PB, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servirlhe de título a presente portaria.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se. Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** 37701242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 047/2024 - JOSE EDIVAN DA SILVA MOURA

PORTARIA Nº 047/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

- **Art. 1º. Nomear** o Senhor **JOSE EDIVAN DA SILVA MOURA**, portador do CPF nº ***.550.394-** e RG nº *71351* SSDS/PB, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**FC07209B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 048/2024 - MARIA JOSENAIDE PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº 048/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

- **Art. 1º. Nomear** a Senhora **MARIA JOSENAIDE PEREIRA LIMA**, portadora do CPF nº ***.411.774-** e RG nº *05307* SSDS/PB, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servirlhe de título a presente portaria.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

33

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: 9AB60F83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 049/2024 - RAFAELA DE LIMA ALVES

PORTARIA Nº 049/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alteracões.

RESOLVE:

- **Art. 1°. Nomear** a Senhora **RAFAELA DE LIMA ALVES**, portadora do CPF n° ***.249.854-** e RG n° *007379349* SSDS/CE, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servirlhe de título a presente portaria.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**32EA6F8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 050/2024 - JOSÉ THIAGO LIRA

PORTARIA Nº 050/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

- **Art. 1º. Nomear** o Senhor **JOSÉ THIAGO LIRA**, portadora do CPF nº ***.234.224-** e RG nº *82097* SSP/PB, para exercer o cargo em confiança de **Coordenador Administrativo**, lotando-a na **Secretaria da Saúde**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:22FDE29A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 051/2024 - AUXILIADORA CARTAXO FURTADO

PORTARIA Nº 051/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

- **Art. 1º. Nomear** a Senhora **AUXILIADORA CARTAXO FURTADO**, portadora de CPF nº ***.958.304-** e RG nº *08148* SSDS/PB, para exercer o cargo em confiança de para exercer o cargo em confiança de **Administrador Escolar** da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Professora Maria Almeida de Sousa", lotando-a na **Secretaria da Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
- **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**3C7FA1BF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), LOCALIZADA NO DISTRITO OLHO D'AGUINHA NO MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS PB. FUNDAMENTO LEGAL:

Tomada de Preços nº 00005/2023. DOTAÇÃO: 10 302 0014 1028 0000

CONS/REC/AMP. UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00003/2024 - 17.01.24 - ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 266.888,06.

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**4AAD7699

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA RODOVIÁRIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO — ME - Valor: R\$ 165.690,31. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro-Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.

Cacimba de Dentro - PB, 17 de janeiro de 2024.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA -

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**12AFCD23

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 13/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E A EMPRESA EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretaria de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro -Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº 7972168 SDS/PB. CONTRATADA: MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 78, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS, portador do CPF: 082.823.864-21 e RG: 6830050 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 13/2023, instruído no Pregão Eletrônico nº 01/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07 de fevereiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 13/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

CACIMBAS - PB, 28 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal De Saúde Cacimbas PAULA RAISSA LEITE FERREIRA Secretária de Saúde Contratante

MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.778.326/0001-21 Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª:	
CPF:	
2ª:	,
CDE.	

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**3E78C61F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 32/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E A EMPRESA EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CACIMBAS - PB.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, com sede na Rua José Laurindo da Costa, S/N, Centro, Cidade de Cacimbas-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63, neste ato representada pela Secretária de Saúde a Sra. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Brasileira, Casada, Secretaria de Saúde, residente e domiciliada na Rua Jose Laurindo da Costa, S/N - Centro -Cacimbas - PB, CPF nº 069.542.064-07, Carteira de Identidade nº SDS/PB. CONTRATADA: MED 7972168 & COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 78, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, representada pelo Sr. ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS, portador do CPF: 082.823.864-21 e RG: 6830050 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Patos – PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 32/2023, instruído no Pregão Eletrônico nº 03/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07 de fevereiro de 2023, nos termos previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 32/2023 de 28 de dezembro de 2023 à 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Não haverá acréscimo no valor do presente Contrato, apenas será utilizado o valor remanescente não utilizado do contrato originário até 31 de dezembro de 2023. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente a último realinhamento de preços realizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

CACIMBAS - PB, 28 de dezembro de 2023.

Fundo Municipal De Saúde Cacimbas *PAULA RAISSA LEITE FERREIRA*

Secretária de Saúde

Contratante

MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.778.326/0001-21

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 ^a :	, CPF:	
2ª:	, CPF:	

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:** 58981335

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024 - PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação

modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação dos serviços de locação de estrutura de palco, som e iluminação, entre outros, incluindo transporte, montagem, operação, asseio e desmontagem, a serem utilizados durante o evento Carnaval de Camalaú 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 02 de Fevereiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: pregoeirooficial@camalau.pb.gov.br.Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Camalaú - PB, 17 de Janeiro de 2024

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

- Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:EA75DC89

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.028/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB. **CONTRATADO: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO**

CNPJ nº 08.966.895/0001-25

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para rede de ensino de educação do município de Catingueira-PB, durante o exercício de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 171.953,70 (CENTO E SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES E SETENTA CENTAVOS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n ° 0043/2023

PRAZO: 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira – PB

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:40CF9802

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 026/2023 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - FUNDO DE SAÚDE

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 026/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos dos diversas setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 919.630,00.

Curral Velho - PB, 12 de Janeiro de 2024

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - FUNDO DE SAÚDE

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 026/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos dos diversas setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 919.630,00.

Curral Velho - PB, 16 de Janeiro de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 006/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - FUNDO DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos dos diversas setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 026/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10 302 1007 2026 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 17/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00006/2024 - 17.01.24 - DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 919.630,00.

Curral Velho - PB, 17 de Janeiro de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:** 3B424390

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 008/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - PREFEITURA

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00008/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na execução de Pavimentação em paralelepípedos graníticos, em trecho da estrada

que liga a zona urbana da Curral Velho ao Sítio Logradouro, conforme recursos oriundos da Emenda de nº 328/2023 do Governo do Estado da Paraíba, conforme planilha orçamentaria; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: J ANDRADE LTDA - R\$ 290.227,11.

Curral Velho - PB, 16 de Janeiro de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE 013/2024 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - PREFEITURA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na execução de Pavimentação em paralelepípedos graníticos, em trecho da estrada que liga a zona urbana da Curral Velho ao Sítio Logradouro, conforme recursos oriundos da Emenda de nº 328/2023 do Governo do Estado da Paraíba, conforme planilha orçamentaria. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Precos nº 00008/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA DE Nº 328/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1019 (IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA) 111 E 112 (N° FICHA) 1.500.0000 1.700.0000, 4.4.90.51 00 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e J ANDRADE LTDA - R\$ 290.227,11.

Curral Velho - PB. 17 de Janeiro de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**9A33CBA8

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAÚDE DE CURRAL VELHO -PB

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - PREFEITURA

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 1.938.005,00.

Curral Velho - PB, 12 de Janeiro de 2024

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - PREFEITURA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do

município, para os veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 1.938.005,00.

Curral Velho - PB, 16 de Janeiro de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 012/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - PREFEITURA

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, durante o ano de 2024, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); INTERNO SECRETARIA DE CONTROLE CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 SECRETARIA (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DF. DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000)3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 CONSUMO); ficando DE automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 17/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 1.938.005,00.

Curral Velho - PB, 17 de Janeiro de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**4706F282

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ERRATA DE AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Na edição ANO XV | Nº 3533 Pg 29 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 17 de janeiro de 2024, **onde se ler**: torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 10 de janeiro de 2024 a 12 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços. Ler-se: torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias 17 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024, cotação adicional de propostas de preços

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:** AC07CFF1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, na demanda do exercício de 2024. PREGÃO PRESENCIAL N° 00025/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT N° 0011/2024 -17.01.24 – JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - ME - CNPJ: 05.816.684/0001-18 - R\$ 175.696,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais);

Emas - PB, 17 de Janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: D4E476D4

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 0026/2023. Adjudico o objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de corte de terra no município de EMAS-PB, na demanda do exercício de 2024. a empresa: SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ: 45.863.890/0001-01 - R\$ R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais).

Emas - PB, 17 de Janeiro de 2024

AMANDA NUNES ALBINO – Pregoeira Oficial

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:534A94D2

AMANDA NUNES ALBINO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0026/2023, que objetiva: Contratação de empresa

especializada para prestar serviços de corte de terra no município de EMAS-PB, na demanda do exercício de 2024.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO; o seu objeto : SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA - CNPJ: 45.863.890/0001-01 - R\$ R\$ 305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais).

Emas - PB, 17 de Janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador: A4353452

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar obra de implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Emas-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 880445/2018/MCIDADES/CAIXA TOMADA DE PREÇO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0013/2024 -17.01.24 - COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, CNPJ nº 26.743.338/0001-27 - Valor: 247.272,19 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Emas - PB, 17 de Janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:04D576FC

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para executar obra de implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Emas-PB, atendendo o Contrato de Repasse nº 870413/2018/MCIDADES/CAIXA TOMADA DE PREÇO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 0014/2024 -17.01.24 — COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA, CNPJ nº 26.743.338/0001-27 — Valor: 98.347,71 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos.).

Emas - PB, 17 de Janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:5C7F67F0

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA

Aviso de Julgamento Habilitação Tomada de Preços nº 0005/2023

A Prefeitura Municipal de Emas, vem tornar público, através da comissão de licitação, julgamento da fase de Habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. As empresas CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA — CNPJ 41.284.989/0001-90 apresentou a certidão negativa federal com prazo de validade espirada, mas por se tratar de Micro Empresa faz uso do prazo de 5 dias para regularização, caso seja declarada vencedora deste processo, ou seja, após fase de julgamento da proposta conforme regra do §1º do Art. 43 da LC 123/2006. Já as empresas COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA E VIEIRA LTDA — CNPJ

26.743.338/0001-27, SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CNPJ 27.776.149/0001-13, PARAIBA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ 40.988.463/0001-28, POSITIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 28.485.204/0001-89, J. ANDRADE LTDA – CNPJ 07.367.680/0001-25 e CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE LTDA – CNPJ 42.017.588/0001-36, apresentaram documentação regular. Por tanto ficam as empresas acima consideras habilitadas. Concede-se prazo de 5 dias úteis para recursos. Não havendo recursos, fica desde a reunião para abertura dos envelopes de propostas de preços, marcada para o dia 29/12/2023, as 09:00 horas.

Emas -PB, 18 de dezembro de 2023.

Republicado por incorreção

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:167B619E

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA

Resultado de Julgamento de Proposta Tomada de Preços nº 0005/2023

A Prefeitura Municipal de Emas-PB, torna público, através da comissão de licitação, julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, "b" da Lei nº 8.666/93. Foi declarada classificada a proposta da empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA – CNPJ 26.743.338/0001-27, com valor global R\$ 247.272,19 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos). Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.

Emas -PB, 04 de janeiro de 2024.

AMANDA NUNES ALBINO Presidente da CPL

Republicado por incorreção

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:DEFB282C

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 0005/2023, que objetiva: contratação de empresa especializada para executar obra de implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Emas-PB, atendendo Contrato de Repasse n° 0 880445/2018/MCIDADES/CA1XA, **HOMOLOGO** correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO; o seu objeto a: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA- CNPJ: 26.743.338/0001-27 - R\$ 247.272.19 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Emas - PB, 15 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Republicado por incorreção

Publicado por: Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**94715144

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA

Aviso de Julgamento Habilitação

Tomada de Preços nº 0006/2023

A Prefeitura Municipal de Emas, vem tornar público, através da comissão de licitação, julgamento da fase de Habilitação, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93. As empresas CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA 41.284.989/0001-90 apresentou a certidão negativa federal com prazo de validade espirada, mas por se tratar de Micro Empresa faz uso do prazo de 5 dias para regularização, caso seja declarada vencedora deste processo, ou seja, após fase de julgamento da proposta conforme regra do §1º do Art. 43 da LC 123/2006. Já as empresas COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA E VIEIRA LTDA 26.743.338/0001-27, **SUSSUARANA ENGENHARIA** ARQUITETURA LTDA – CNPJ 27.776.149/0001-13, PARAIBA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ 40.988.463/0001-28, POSITIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 28.485.204/0001-89, J. ANDRADE LTDA - CNPJ 07.367.680/0001-25 e CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE LTDA - CNPJ 42.017.588/0001-36, apresentaram documentação regular. Por tanto ficam as empresas acima consideras habilitadas. Concede-se prazo de 5 dias úteis para recursos. Não havendo recursos, fica desde a reunião para abertura dos envelopes de propostas de preços, marcada para o dia 29/12/2023, as 09:15 horas.

Emas -PB, 18 de dezembro de 2023.

AMANDA NUNES ALBINO-Presidente da CPL

Republicado por incorreção

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador:4A1E1D63

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA

Resultado de Julgamento de Proposta Tomada de Preços nº 0006/2023

A Prefeitura Municipal de Emas-PB, torna público, através da comissão de licitação, julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, "b" da Lei nº 8.666/93. Foi declarada classificada a proposta da empresa COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA - CNPJ 26.743.338/0001-27, com valor global R\$ 98.347,71 (Noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos). Concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso.

Emas -PB, 04 de janeiro de 2024.

AMANDA NUNES ALBINO -Presidente da CPL

Republicado por incorreção

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador:85F2AE7A

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ERRATA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 0006/2023, que objetiva: contratação de empresa especializada para executar obra de implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Emas-PB, atendendo Contrato de Repasse 870413/2018/MCIDADES/CAIXA, ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO; o seu objeto a: ĈOPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA LTDA- CNPJ : 26.743.338/0001-27 - R\$ 98.347,71 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

Emas - PB, 15 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -Prefeita

Republicado por incorreção

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:90AD8564

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 **INEXIGIBILIDADE N° 001/2023 CONTRATO Nº 001/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COM ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, SAGRE DIÁRIO E MANESAL, ORÇAMENTO E ELABORAÇÃO DO RGF, PCA ANUAL, EMPENHOS, ARQUIVAMENTO DE PASTAS DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-

CNPJ Nº 09.142.985/0001-64

ENDERECO: Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n - Centro - na Cidade de Itaporanga/PB.

CONTRATADO: LOURIVAL FLORENTINO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - ME

CNPJ N° 11.596.010/0001-58

ENDEREÇO: Rua José Pereira Lima, sn, centro, São José de Caiana-

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CLÁUSULA VIGÊNCIA:

O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 10 de janeiro de 2024, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer 10 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

De acordo entre as partes fica reajustado o valor global do contrato em 7,273 % (sete inteiros e duzentos e setenta e três milésimos por cento) o que corresponde a um valor monetário de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a ser distribuído proporcionalmente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

> Publicado por: Charles Corcino da Silva

Código Identificador: 768251BD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 **INEXIGIBILIDADE N° 002/2023**

CONTRATO Nº 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-

CNPJ Nº 09.142.985/0001-64

ENDEREÇO: Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n - Centro - na Cidade de Itaporanga/PB.

CONTRATADO: RODRIGUES & VALERIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o nº 32999291000160, com endereço na Av. Dep. Soares Madruga, nº 46, Centro, Itaporanga, estado da Paraíba

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 16 de janeiro de 2024, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer 16 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

De acordo entre as partes fica reajustado o valor global do contrato em 6,667 % (seis inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) o que corresponde a um valor monetário de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a ser distribuído proporcionalmente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

Publicado por: Charles Corcino da Silva

Código Identificador:488C0790

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 DISPENSA Nº 001/2023 CONTRATO Nº 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PR

CNPJ Nº 09.142.985/0001-64

ENDEREÇO: Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n - Centro — na Cidade de Itaporanga/PB.

CONTRATADO: CY SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.436.767/0001-14, com sede na Rua Euvidio de Figueiredo, s/n, Centro, Itaporanga, estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 26 de janeiro de 2024, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer 26 de janeiro de 2025

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

De acordo entre as partes fica reajustado o valor global do contrato em 17,647 % (dezessete inteiros e seiscentos e quarenta e sete milésimos por cento) o que corresponde a um valor monetário de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a ser distribuído proporcionalmente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

Publicado por: Charles Corcino da Silva

Charles Corcino da Silva
Código Identificador:7098ADF5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATO Nº 0004/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO MENSAL DE FOLHA DE PAGAMENTO COM GERAÇÃO DE SAGRES PESSOAL, ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIO FEDERAL E ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO ANUAL DA DIRF -

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PR

CNPJ Nº 09.142.985/0001-64

ENDEREÇO: Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n - Centro — na Cidade de Itaporanga/PB.

CONTRATADO: JOAQUIM VALERIANO NETO 04580691407, inscrita no CNPJ nº 20.211.679/0002-75, com sede na Rua Dr Manoel Medeiros Maia, nº 165, Centro, Itaporanga/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 26 de janeiro de 2024, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer 26 de janeiro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

De acordo entre as partes fica reajustado o valor global do contrato em 16,667 % (dezesseis inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) o que corresponde a um valor monetário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser distribuído proporcionalmente durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:694ECD7C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2024

A Prefeitura Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Augusto - Centro - Jacaraú -PB, ou acessando: https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes $https://pncp.gov.br/app/editais?q=\&status=recebendo_proposta\&pagi$ na=1. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Janeiro de 2024, de forma eletrônica pelo seguinte endereço: licitacaojacarau@gmail.com . Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234–8905.

Jacaraú - PB, 17 de Janeiro de 2024

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Servidor Responsável

> Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:EFD2E525

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2024

A Prefeitura Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA DE RESIDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, ou acessando: https://jacarau.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta& pagina=1 . O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Janeiro de 2024, de forma eletrônica pelo seguinte endereço: licitacaojacarau@gmail.com . Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8234-8905.

Jacaraú - PB, 17 de Janeiro de 2024

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Servidor Responsável

> Publicado por: Tassio Pereira da Silva

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**C0BCDD70

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2024

A Prefeitura Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL AO MUNICIPIO DE JACARAÚ-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, ou acessando: https://jacarau.pb.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagi

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagi na=1 . O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Janeiro de 2024, de forma eletrônica pelo seguinte endereço: licitacaojacarau@gmail.com . Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905.

Jacaraú - PB, 17 de Janeiro de 2024

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA

Servidor Responsável

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:642501C0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2023

AVISO DE REABERTURA – FASE DE LANCE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2023

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 46, de 02 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL supracitado será reaberto para fase de lances, conforme discriminado abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa pertinente ao ramo para aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de toda frota veicular e máquinas da prefeitura municipal de Joca Claudino/PB.

REABERTURA: 19/01/2024 às 9:30h.

LOCAL: Paço Municipal - Sala de Licitação

ENDEREÇO: Rua Francisca Claudino Fernandes, $001\,$ - Centro - Joca Claudino - PB

INFORMAÇÕES: Horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 17 de janeiro de 2024

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:4256F56B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2023, que objetiva: Contratação de empresa pertinente ao ramo para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda frota veicular e máquinas da prefeitura municipal de Joca Claudino/PB; ADJUDICO o seu objeto a: 47.381.337 YARA MARIA DUARTE ALENCAR - R\$ 352.000,00; ANTONIO BENEVENUTO DE ALENCAR - R\$ 105.600,00; FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - R\$ 144.000,00.

Joca Claudino - PB, 17 de Janeiro de 2024

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2023, que objetiva: Contratação de empresa pertinente ao ramo para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda frota veicular e máquinas da prefeitura municipal de Joca Claudino/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 47.381.337 YARA MARIA DUARTE ALENCAR - R\$ 352.000,00; ANTONIO BENEVENUTO

DE ALENCAR - R\$ 105.600,00; FRANCISCO AURIAN RIBEIRO -R\$ 144.000,00.

Joca Claudino - PB, 17 de Janeiro de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa pertinente ao ramo para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda frota veicular e máquinas da prefeitura municipal de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2023. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0010 2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000021 3390.39 99 Outros Serviços de Pessoa Jurídica 02.030 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 04 122 0010 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000054 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Jurídica URBANA E RURAL 04 122 0110 2022 MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000237 3390.39 61 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS 10 122 0010 2023 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE SAUDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 000282 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 000287 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 10 301 0040 2029 MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE ATENÇAO BASICA - PAB 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos -Saúde 000356 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 000357 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10 301 0040 2033 MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 000416 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção 000417 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 000487 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência 000488 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12 361 0050 2042 MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 000506 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferência 000507 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12 361 0050 2046 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 000527 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12 361 0050 2053 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 15500000 Transferência do Salário- Educação 000554 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12 361 0050 2055 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO RECURSOS FUNDEB - VAAF 15410000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União -VAAF 000567 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12 365 0060 2085 Manutenção da Educação Infantil VAAT 50% Fundeb 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 000574 3390.39 61 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA 12 361 0050 2087 Manutenção

do ensino Fundamental Fundeb - VAAT 15420000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 000583 3390.39 61 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA 02.080 SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0030 2058 MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 08 122 0010 2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000619 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0010 2064 MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000648 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 17/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00011/2024 - 17.01.24 - 47.381.337 YARA MARIA DUARTE ALENCAR - R\$ 352.000,00; CT N° 00012/2024 -17.01.24 - ANTONIO BENEVENUTO DE ALENCAR - R\$ 105.600,00; CT N° 00013/2024 - 17.01.24 - FRANCISCO AURIAN RIBEIRO - R\$ 144.000,00.

> Publicado por: Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:33AEE77E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2023 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 081/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.

Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Eletrônico nº 022/2023. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preços visando aquisição de materiais didático e expediente destinados as diversas Secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social, Educação, Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste Edital. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, Adjudico o objeto licitado as empresas: LRF DISTRIBUIDORA LTDA(49464926000127) com os lotes: 65, 73, 156, 165, 167, 170 e 171 no valor total de R\$ 17.592,10 (dezessete mil e quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos). COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS(22906038000160) com os lotes: 111 e 124 no valor total de R\$ 775,30 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO ME(05457026000187) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178 e 179 no valor total de R\$ 736.428,26 (setecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos).

Empresas vencedoras valor total: R\$ 754.795,66(setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Bem como, Homologo o resultado final do Pregão Eletrônico N° 022/2023 - Processo Licitatório nº 081/2023, com fundamento da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Juripiranga, 17 de Janeiro de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**6FAF99FC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.265/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

OBJETIVO:Contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas (Café, Almoço e Jantar), a serem servidas para servidores do município de Malta/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ABERTURA: às 13hs:00min do dia 31 de janeiro de 2024, na sala da CPL, localizado a Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB,

INFORMAÇÕES:no mesmo endereço, de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail:**licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br**e sites dohttp://malta.pb.gov.brehttp://www.tce.pb.gov.br.

MALTA - PB,29 de dezembro de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**7F11CC5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2023.039/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Avelino Marques de Sousa nº 45, centro, MALTA – PB, às 13hs:00min dia 07 de fevereiro de 2024; licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para:Aquisição parcelada de produtos de padaria e confeitaria (pão, bolo, biscoitos ...) destinado as secretarias do município de Malta/PB, conforme as condições estabelecidas no anexo I e Edital. fundamento legal: termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela lei nº 8.666/93 e demais legislação. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,http://malta.pb.gov.br,www.tce.pb.gov.

Malta - PB, 29 de dezembro de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**F08C0EDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE PREGÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2023.037/2023 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023

OBJETO:aquisição parcelada de salgados variados para atender a demanda junto aos eventos de todas as Secretaria do Município de Malta-PB, conforme condições estabelecidas no anexo I e Edital

A REUNIÃO:as<u>14hs:00min dia 07 de fevereiro de 2024</u>, na sala da CPLRua Manoel Marques nº 67, centro de Malta.

INFORMAÇÕES:no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,http://malta.pb.gov.br,www_tce.pb.gov.

Malta - PB, 29 de dezembro de 2023.

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**F22B7CB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO Processo administrativo nº: 2023.247/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº. 0023/2023.

O Pregoeiro Oficial do município de MALTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, o Pregoeiro procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **21/12/2023** às **17:40:37**, após concluir todas as etapas, decidiu o Pregoeiro do PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2023, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):

- 1 CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.460.306/0001-04. Itens: 01. Com o Valor global: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta).
- 2 D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 13.347.993/0001-14. Itens: 8. Com o Valor global: R\$ 29.974,00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro).
- 3 DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 10.918.347/0002-52. Itens: 2. Com o Valor global: R\$ 44.999,85 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove e oitenta e cinco centavos).
- 4 INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 51.853.770/0001-18. Itens: 06. Com o Valor global: R\$ 50.561,85 (cinquenta mil e quinhentos e sessenta e um e oitenta e cinco centavos).
- 5 JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ: 05.816.684/0001-18. Itens: 03. Com o Valor global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil).
- 6 K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ: 01.034.997/0001-63. Itens: 4, 5, 7. Com o Valor global: R\$ 122.715,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e quinze).

Perfazendo o valor global Total de: R\$ 288.600,70 (duzentos e oitenta e oito e seiscentos e setenta centavos).

Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.

Malta-PB, 21 de dezembro de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**317CC5C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL – Nº 0023/2023

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação.

- Processo administrativo nº: 2023.247/2023
- Modalidade: Pregão Eletrônico Edital nº: 023/2023
- Objeto: Aquisição de forma parcelada de Equipamentos de informática, eletroeletrônico destinados a secretaria de Educação do Município de Malta/PB.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:

- 1-CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, CNPJ: 44.460.306/0001-04. Itens: 01. Com o Valor global: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta).
- 2 D.W.L. COMERCIO É SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 13.347.993/0001-14. Itens: 8. Com o Valor global: R\$ 29.974.00 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro).
- 3 DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 10.918.347/0002-52. Itens: 2. Com o Valor global: R\$ 44.999,85 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove e oitenta e cinco centavos).
- 4 INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 51.853.770/0001-18. Itens: 06. Com o Valor global: R\$ 50.561,85 (cinquenta mil e quinhentos e sessenta e um e oitenta e cinco centavos).
- 5 JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ: 05.816.684/0001-18. Itens: 03. Com o Valor global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil).
- 6 K J DE M ANDRADE LTDA, CNPJ: 01.034.997/0001-63. Itens: 4, 5, 7. Com o Valor global: R\$ 122.715,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e quinze).

Perfazendo o valor global Total de: R\$ 288.600,70 (duzentos e oitenta e oito e seiscentos e setenta centavos).

Nos termos do item 15.2 do edital, convocamos a empresa para em até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do termo de contrato, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

Malta-PB, 08 de janeiro de 2023.

IGOR LUCENA XAVIER

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**D5036D95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2023

CONTRATO Nº. 01.001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA **CONTRATADO:** CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA (CATFELLI)

CNPJ: 44.460.306/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta).

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Equipamentos de informática, eletroeletrônico destinados a secretaria de Educação do Município de Malta/PB.

DOTAÇÕES: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Unidade Orçamentária: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Classificação Funcional; 08 243 1014 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA 12 361 1026 1087 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Fundamental 12 365 1014 1088 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Infantil 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação 12 361 2010 2037 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542.0000 Transferências do F UNDEB Complementação da União – VAAT 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52 00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal de Malta.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2023 CONTRATO Nº. 01.003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CONTRATADO: DIAGRAMA TECNOLOGIA EIREL

CNPJ: 10.918.347/0002-52

VALOR GLOBAL: R\$ 44.999,85 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove e oitenta e cinco centavos).

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Equipamentos de informática, eletroeletrônico destinados a secretaria de Educação do Município de Malta/PB.

DOTAÇÕES: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Unidade Orcamentária: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Classificação Funcional; 08 243 1014 2127 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA 12 361 1026 1087 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Fundamental 12 365 1014 1088 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Infantil 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação 12 361 2010 2037 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542.0000 Transferências do F UNDEB Complementação da União – VAAT 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52 00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal de Malta.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2023

CONTRATO Nº. 01.004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CONTRATADO: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA (INSUMATEK TECNOLOGIA).

CNPJ: 51.853.770/0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 50.561,85 (cinquenta mil e quinhentos e sessenta e um e oitenta e cinco centavos).

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Equipamentos de informática, eletroeletrônico destinados a secretaria de Educação do Município de Malta/PB.

DOTAÇÕES: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Unidade Orcamentária: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Classificação Funcional; 08 243 1014 2127 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA 12 361 1026 1087 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Fundamental 12 365 1014 1088 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Infantil 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação 12 361 2010 2037 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542.0000 Transferências do F UNDEB - Complementação da União – VAAT 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52 00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA Prefeito Municipal de Malta. EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2023

CONTRATO Nº. 01.006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA CONTRATADO: K J DE M ANDRADE LTDA (L CULTURAL).

CNPJ: 49.385.374/0001-61

VALOR GLOBAL: R\$ 122.715,00 (cento e vinte mil e setecentos e

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Equipamentos de informática, eletroeletrônico destinados a secretaria de Educação do Município de Malta/PB.

DOTAÇÕES: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Unidade Orcamentária: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO Classificação Funcional; 08 243 1014 2127 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz / PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA 12 361 1026 1087 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Fundamental 12 365 1014 1088 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Infantil 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação 12 361 2010 2037 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542.0000 Transferências do F UNDEB Complementação da União – VAAT 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52 00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Municipal de Malta.

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2023

CONTRATO Nº. 01.005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA **CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES** NOBREGA

(DISTRIBUIDORA NOBREGA) CNPJ: 05.816.684/0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil).

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Equipamentos de informática, eletroeletrônico destinados a secretaria de Educação do Município de Malta/PB.

DOTAÇÕES: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo: Unidade Orcamentária: MUNICIPAL 02.070 SECRETARIA EDUCAÇÃO Classificação Funcional; 08 243 1014 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz / PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA 12 361 1026 1087 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Fundamental 12 365 1014 1088 Aquisição de Equipamentos p/ Educação Infantil 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação 12 361 2010 2037 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE 1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1542.0000 Transferências do F UNDEB Complementação da União – VAAT 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52 00 1.500.0000 Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024

IGOR XAVIER DE LUCENA Prefeito Municipal de Malta.

> Publicado por: Ricardo de Sousa Nascimento Código Identificador:72D217FB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

A Prefeitura Municipal de Massaranduba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. PARA OS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A POLICLINICA, CENTRO DE FISIOTERAPIA, CEO - (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) E UBSF UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, ou acessando: www.massaranduba.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 22 de Janeiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: publicacaodiarios@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105.

Massaranduba - PB, 16 de Janeiro de 2024

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO-

Servidor Responsável

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador: 26BFCF0E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO N.º 001/2024.

RESOLUÇÃO N.º 001/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, DO MUNICÍPIO DE MATARACA - ESTADO DA PARAÍBA,

reunido em assembleia extraordinária no dia 17 de janeiro de 2024 e, Considerando as deliberações da plenária, e,

Considerando o conteúdo da primeira reunião extraordinária, que ocorreu as 10:00h do dia 17 de janeiro de 2024, presencialmente, no centro cultural João Madruga da Silva, Praça da Matriz s/n, centro, Mataraca/PB onde foi analisado o calendário escolar para o ano letivo de dois mil e vinte e quatro, que após análise,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar por unanimidade o calendário escolar do Município de Mataraca/PB, para o ano letivo de 2024, com 202 (duzentos e dois) dias letivos, com as seguintes divisões por bimestre: primeiro bimestre, início: quatro de março e termino em quatro de maio (cinquenta dias); segundo bimestre: início: seis de maio e término em dezoito de julho (cinquenta e um dias); terceiro bimestre: início: dezenove de julho e término em dezessete de setembro (cinquenta dias) e quarto bimestre: inicio: dezoito de setembro e término em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro (cinquenta e um dias), com todas as indicações por legenda colorida: recesso escolar, matriculas, Inicio do ano letivo/formações, dias letivos, inicio do bimestre, termino do bimestre/Planejamento, mostra cultural, feriados (nacional e municipal), provas finais, semana santa, sábado letivo, Resultado final, <u>reunião de alinhamento do ano letivo</u> e Planejamento bimestral.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de educação do Município de Mataraca/PB, em 17 de janeiro de 2024.

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ

Presidente do CME

Publicado por:

Cristiane Rodrigues de Lima **Código Identificador:**4238D7CA

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 0001/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 0001/2024

A Presidente do Conselho de EMEF Conego José Vital Ribeiro Bessa em uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNIAR, os servidores Lúcia Viana dos Santos, Mauricélia Hilário e Jorge Lima dos Santos; para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação — CPL, deste conselho, mandato de 01(um) ano, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário.

Mataraca/PB, 08 de Janeiro de 2024.

DÉBORA FELIPE GONZAGA

Presidente do Conselho

Publicado por:

Cristiane Rodrigues de Lima Código Identificador: 534F2381

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Mataraca/PB

Convenente: Unidade Executora Conselho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Madeiro da Costa, CNPJ nº 03.465.557/0001-96.

Objetivo: Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a Prefeitura Municipal de Mataraca/PB e a Unidade Executora (UEX), visando à descentralização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, sob forma de Escolarização da Alimentação Escolar destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de Mataraca.

DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: Para execução das ações previstas neste Convênio, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO solicitará a secretaria de finanças o repasse a UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados no censo do ano anterior, em 10 (dez) parcelas, correspondendo a 200 (duzentos) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LÈGAL: Resolução FNDE/CD/N° 33 de 24 de Agosto de 2006, disciplinadas pela Lei Federal n° 866/93, pela Lei Federal n° 8.913/94, pelo IN/SIN n° 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e pela legislação municipal vigente.

DO PRAZO: O Presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

Data da Assinatura: 08/01/2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA.

Pelo Concedente

MARIA DE SOCORRO ARAÚJO MELO.

Pelo Convenente

Publicado por:

Cristiane Rodrigues de Lima
Código Identificador: 3994DBE1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional do setor Artístico para as festividades de São Sebastião neste Município com a seguinte atração: Banda Dodô Pressão. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 2028 – Manut. das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00002/2024 - 17.01.24 - RANNIERY GOMES ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:25BE720F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00041/2023, que objetiva: Contratação de empresas regionais de acordo com decreto municipal 001/2023 para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mato Grosso–PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 176.412,40.

Mato Grosso - PB, 17 de Janeiro de 2024

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -

Prefeita

Publicado por: Rayane Ires da Silva Lima

Código Identificador:D4E1DC84

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO BAIRRO MARIA PEIXOTO, NESTE MUNICIPIO. LICITANTES HABILITADOS: A S CONSTRUCOES EIRELI: CONSTRUTORA H S LTDA; ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA; ESTRUTURAL SERVICOS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES EIRELI; GL ENGENHARIA EIRELI; M J CONSTRUCOES LTDA; MONTEIRO ENGENHARIA LTDA; PR CONSTRUCOES EIRELI; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; TORRES CONSTRUCOES LTDA; WJX CONSTRUCOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. LICITANTE HABILITADO COM RESTRIÇÃO: R CONSULTORIA LTDA. LICITANTES ENGENHARIA E INABILITADOS: CONSTRUTORA EXECUTE LTDA; D K CONSTRUCOES EIRELI; DJC CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACAO LTDA; FM SERVICOS LTDA; GR CONSTRUTORA EIRELI; ICON CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; LIDER CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA; PACTO CONSTRUCOES LTDA; SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; SOBRAL CONSTRUTORA LTDA; SOLAR ENERGIA E CONSTRUCOES LTDA; SQUADRO SERVICOS EM

ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA; W CONSTRUCOES LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como os prazos da Lcp 123/06. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 26/01/2024, às 07:15 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 E-mail: horas dos dias úteis. licitacaomogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.

Mogeiro - PB, 17 de Janeiro de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**0477C90B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00003/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ACÕES E SERVICOS PÚBLICOS EM SAÚDE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO **SECRETARIA** Α SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGEIRO - PB. PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR EM REGIME DE PLANTÕES DE 24H, JUNTO A UNIDADE MISTA DE SAÚDE MARIA HERMÍNIA DA SILVEIRA - CNES: 2363720, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - PB, PARA O EXERCICIO DE 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Mogeiro - PB, 15 de Janeiro de 2024

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -

Prefeito

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**E2FA7CCC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 -EXONERAÇÃO - JOÃO PAULO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1°, III, art. 5° e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar o senhor**João Paulo Alves Silva**, do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Transportes**, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 2º A presente portaria passa a vigorar a partir desta data.
- Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 46, de 6 de junho de 2022.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador: C9FF6478

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA № 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 - NOMEAÇÃO - JOÃO PAULO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4°; art. 22, parágrafo único e art. 43 § 3° da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 2°, § 1°, III; art. 5° e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear o senhor **João Paulo Alves da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de natureza especial (CNE) de **Secretário Municipal de Transportes Adjunto**, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, com subsídio alusivo ao cargo.
- Art. 2º A presente portaria passa a vigorar a partir desta data.
- Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo **Código Identificador:**6D298694

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA № 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2024 - NOMEAÇÃO - ADRIANO SANTANA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4°; art. 22, parágrafo único e art. 43 § 3° da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 2°, § 1°, III; art. 5° e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear o senhor **Adriano Santana do Nascimento**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Transportes**, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, com vencimento alusivo ao cargo.
- Art. 2º A presente portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador:5CD8905F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 001, DE 17 JANEIRO DE 2024 - LICENÇA MÉDICO - LISANDRA BARBOSA GAUDÊNCIO

PORTARIA Nº 001, DE 17 JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 83 e 84 da Lei Municipal N° 257 de 30 de maio de 1997 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017, e artigos, 5°, § 2°, 53, 55, 80 a 83 do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a concessão de 30 (trinta) dias de **licença médica**, a servidora pública municipal, **Lisandra Barbosa Gaudêncio**, ocupante do cargo efetivo de **odontóloga**, devidamente lotada no Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 012/2015 e matrícula nº 3004.

Parágrafo único. A alusiva licença é alusiva ao **período de 10.01.2024 a 10.02.2024**.

Art. 2º Arquive-se o Processo Administrativo Nº 055/2023.

Art. 3º Essa Portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

CARLOS MAGNO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador:44E59C26

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LEI Nº 2.229/2024

LEI Nº 2.229/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.133/21

- **Art. 1º** Esta Lei regulamenta a Lei Geral de Licitações e estabelece normas específicas de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais do Município de Monteiro, e abrange:
- os órgãos do Poder Legislativo do Município, quando no desempenho de função administrativa;
- os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.
- § 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 da Lei nº. 14.133/21.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

- locação;
- concessão e permissão de uso de bens públicos;
- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 3º Não se subordinam ao regime da Lei nº. 14.133/21:

- contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de

- agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos:
- contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.
- **Art. 4º** Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
- no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
- § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação da Lei nº. 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins da Lei nº. 14.133/21, consideram-se:

- I órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- II entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- Administração Pública: administração direta e indireta do Município de Monteiro, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- **contratante:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
- contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
- **licitante:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins da Lei nº. 14.133/21, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

- compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- **serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
- obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel:
- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
- serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, realizados por engenheiros, arquitetos e demais profissionais competentes para a especialidade objeto das mencionadas atividades;

pareceres, perícias e avaliações em geral, realizados pelos profissionais competentes para a especialidade objeto das mencionadas atividades;

assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, realizado por escritórios de advocacia que demonstrem experiência mínima de 03 (três) anos na área de atuação;

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

- notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao

termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

- serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens:

serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

requisitos da contratação;

modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

critérios de medição e de pagamento;

forma e critérios de seleção do fornecedor;

estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

adequação orçamentária;

- anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

prazo de entrega;

estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade:

proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

levantamento topográfico e cadastral;

pareceres de sondagem;

memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII <u>do caput</u> do art. 46 da Lei nº. 14.133/21;

- projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

- empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;
- contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais:
- contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado:
- licitação internacional: licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;
- serviço nacional: serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;
- produto manufaturado nacional: produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;
- concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

menor preco;

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto;

- concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;
- **XL** leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;
- XLI pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, podendo-se utilizar o critério de maior lance para os casos concessão administrativa de uso, nos termos dos precedentes do TCU, Acórdão 2050/2014 Plenário e Acórdão 2844/2010 Plenário;
- XLII diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;
- **XLIII** credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- **XLIV** pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;
- XLV sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- **XLVI** ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- **XLVII** órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- **XLVIII** órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- **XLIX** órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- L comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

- LI catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;
- **LII** sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;
- LIII contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;
- LIV seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- LV produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;
- LVI sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
- LVII superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por: medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas:

deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;

alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico- financeiro do contrato em favor do contratado;

outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

- **LVIII** reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais:
- LIX repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
- LX agente de contratação: cargo comissionado ocupado por pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores, preferencialmente, efetivos, empregados públicos integrantes dos quadros da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º Fica criado o cargo de agente de contratação no Município de Monteiro (PB), integrante do quadro de cargos em comissão, subordinado à Secretaria de Administração, o qual perceberá remuneração equiparada ao cargo de Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES PÚBLICOS

- **Art. 7º** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº. 14.133/21 que preencham os seguintes requisitos:
- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- § 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- § 3º A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei, devendo seguir as seguintes diretrizes:
- I **O agente de contratação** e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, em caráter permanente ou especial.
- II Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridde

- adminsitrativa superior, seguindo a mesma regra de escolha do agente de contratação.
- § 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, **serviço de empresa ou de profissional especializado** para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- § 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
- **Art. 9º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional:
- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticálo contra disposição expressa em lei.
- § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **Art. 10**. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº. 14.133/21, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.
- § 1º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.
- § 2º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

TÍTULO II DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, podendo, nos casos de processos eletrônicos, tais assinaturas serem realizadas na forma digital, por meio eletrônico reconhecidamente válido;
- os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no <u>art. 52</u> da Lei 14.133/21;
- o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento poderão elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
- § 1º O **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo Município na realização de licitações e na execução dos contratos.
- § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **Art. 13**. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja legalmente imprescindível.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

- quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

- quanto ao orçamento da Administração, nos termos do <u>art. 24 da Lei</u> <u>nº. 14.133/21.</u>
- **Art. 14.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/21.
- **Art. 15.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato
- § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
- § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- **Art. 16.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
- I preparatória;
- de divulgação do edital de licitação;
- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase de habilitação, referida no inciso V do **caput** deste artigo, poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação, podendo tais motivações se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- I-licitações que tenham por objeto um quantitativo de bens e serviços acima de 10 itens e que tenham prioridade administrativa para contratação, essenciais à manutenção da atividade pública dependente da aquisição dos eventuais bens/produtos ou serviços.
- II licitações que tenham por objeto a contratação de empresa para execução de obras de engenharia, considerando o risco de defasagem dos preços das planilhas dos projetos básicos, motivo pelo qual exige celeridade na seleção da melhor licitante.
- III licitações que tenham por critério de julgamento a "melhor técnica" ou "melhor técnica e preço"
- § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
- § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
- § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
- § 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:
- I estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
- II conclusão de fases ou de objetos de contratos;
- III material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I Da Instrução do Processo Licitatório

- **Art. 18**. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº. 14.133/21, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, **anteprojeto**, **projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;
- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V a elaboração do edital de licitação;
- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das **parcelas de maior relevância técnica** ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei nº. 14.133/21.
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
- **Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
- instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.
- § 1º O catálogo referido no inciso II do **caput** deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
- § 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
- § 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling** BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.
- **Art. 20**. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- §1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
- I durabilidade: quando em uso normal, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- II fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- III perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

- IV incorporabilidade: destina-se à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; e
- V transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
- §2º No enquadramento de bens de consumo, as seguintes definições serão consideradas:
- I bem de categoria comum: aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público; e
- II bem de categoria de luxo: aquele que detém alta elasticidaderenda de demanda, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.
- § 3º Considera-se elasticidade-renda de demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
- § 4º Na classificação de um bem de consumo como de categoria de luxo, conforme o inciso II do §2º acima, o órgão ou a entidade deverá considerar:
- I relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente:
- a) a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem: e
- b) a oferta de bens com características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
- II relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em razão de:
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.
- § 5º Não será enquadrado como bem de categoria de luxo aquele que:
- I for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de categoria comum de mesma natureza; ou
- Π tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
- § 6º Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada por autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:
- I-quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de categoria de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço do bem de categoria comum da mesma natureza; ou
- II quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem de categoria de luxo em face da competência do órgão ou da entidade, com base na aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

- § 7º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de categoria de luxo constantes dos documentos de oficialização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- § 8º Na hipótese de identificação de demandas por bens de categoria de luxo, nos termos do disposto no caput deste artigo, os documentos de oficialização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
- **Art. 21**. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

- **Art. 22.** O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.
- § 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.
- § 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
- às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.
- § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
- § 4º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- **Art. 23**. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- § 3º Nas contratações realizadas pelo Município de Monteiro (PB), desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo referido ente federativo.
- § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- § 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
- § 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas,

- no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
- **Art. 24**. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
- I o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo:

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

- **Art. 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
- § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
- § 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
- § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- § 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de **programa de integridade pelo licitante vencedor**, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro, para tanto, o regulamento fixado pela Controladoria Geral da União, relativo às medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.
- § 5° O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:
- obtenção do licenciamento ambiental;
- realização da desapropriação autorizada pelo poder público.
- § 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos da Lei nº. 14.133/21 terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.
- § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

- § 9º O edital poderá exigir um percentual mínimo de até dez por cento das vagas da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
- mulheres vítimas de violência doméstica;
- oriundos ou egressos do sistema prisional.
- § 10 O disposto no § 9º aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores, devdendo aquels percentual ser mantido durante toda a execução contratual.
- § 11 As vagas de que trata o § 9°:
- I incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006; e
- II serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na população do Município de Monteiro (PB), de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- § 12 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no §9°.
- **Art. 26.** No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
- I bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras:
- II bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, que poderá ser estabelecida margem de preferência de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 1° A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:
- será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo, no caso do inciso I do **caput** deste artigo;
- poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do **caput** deste artigo;
- poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.
- § 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, dentro das normas vigentes, a margem de preferência a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).
- § 5º A margem de preferência não se aplica aos bens manufaturados nacionais e aos serviços nacionais se a capacidade de produção desses bens ou de prestação desses serviços no País for inferior:
- à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou
- aos quantitativos fixados em razão do parcelamento do objeto, quando for o caso.
- § 6º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial ou tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.
- § 7º Nas contratações destinadas à implantação, à manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação considerados estratégicos, em ato do Poder Executivo

federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 27. A administração municipal deverá acompanhar a divulgação, em sítio eletrônico oficial do Governo Federal, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto no art. 26 da Lei nº. 14.133/21, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Seção II Das Modalidades de Licitação

Art. 28. São modalidades de licitação:

- pregão;
- concorrência;

III - concurso;

- leilão;
- diálogo competitivo.
- § 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no <u>art. 78 da Le</u>i nº. 14.133/21.
- § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.
- **Art. 29**. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o <u>art. 17 da Lei nº. 14.133/21</u>, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

- **Art. 30**. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
- I a qualificação exigida dos participantes;
- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do <u>art. 93 da Lei</u> 14.133/21, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

- **Art. 31.** O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, podendo-se adotar, subsidiariamente, decreto regulamentar emitido pela União ou pelo Estado da Paraíba, até que seja editado regulamento próprio para dispor sobre seus procedimentos operacionais.
- § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
- § 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes:
- o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
- § 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.
- § 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
- **Art. 32.** A modalidade **diálogo competitivo** é restrita a contratações em que a Administração:
- I vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: inovação tecnológica ou técnica;

impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e

impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

a solução técnica mais adequada;

os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;

- a estrutura jurídica ou financeira do contrato;
- § 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:
- a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação;
- os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos;
- a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada;
- a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento;
- a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades;

- as reuniões com os licitantes pré-selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo:
- o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas;
- a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto;
- a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas;
- a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;
- o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;
- § 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Seção III Dos Critérios de Julgamento

- **Art. 33**. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
- I menor preço;
- maior desconto;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

- V **maior lance**, no caso de leilão ou em pregão para os casos concessão administrativa de uso, nos termos dos precedentes do TCU, Acórdão 2050/2014 Plenário e Acórdão 2844/2010 Plenário;
- VI maior retorno econômico.
- **Art. 34.** O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
- § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
- **Art. 35.** O julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

I- melhor técnica; ou

Parágrafo único. O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

- **Art. 36.** O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
- § 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
- serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV obras e serviços especiais de engenharia;
- V objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
- § 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.
- § 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº. 14.133/21 e em regulamento.
- **Art. 37.** O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:
- verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;
- atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 da Lei nº. 14.133/21 e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:
- servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
- profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº. 14.133/21.

- § 2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º da Lei nº. 14.133/21, cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por:
- II técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."
- **Art. 38**. No julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.
- **Art. 39.** O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.
- § 1º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo, os licitantes apresentarão:
- proposta de trabalho, que deverá contemplar:
- as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;
- a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;
- proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
- § 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
- § 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
- § 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
- a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sancões cabíveis.

Seção IV Disposições Setoriais

Subseção I Das Compras

- **Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- I condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

- § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º da Lei 14.133/21, além das seguintes informações:
- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- I a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- § 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
- **Art. 41**. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante:

quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

- exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de préqualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
- vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;
- solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

- **Art. 42.** A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
- comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
- § 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
- § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
- § 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.
- Art. 43. O processo de padronização deverá conter:
- parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
- despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
- síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.
- § 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial.
- § 2º As contratações de soluções baseadas em **software** de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução.

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Subseção II

Das Obras e Serviços de Engenharia

- **Art. 45.** As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:
- I disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **Art. 46**. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:
- I empreitada por preço unitário;
- II empreitada por preço global;
- III empreitada integral;
- IV contratação por tarefa;
- V contratação integrada;
- contratação semi-integrada;
- fornecimento e prestação de serviço associado.
- § 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21.
- § 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/21.
- § 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
- § 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
- o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;
- a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
- a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
- a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

- em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
- § 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
- § 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
- § 7º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Subseção III Dos Serviços em Geral

- Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
- I da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
- a responsabilidade técnica;
- o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.
- **Art. 48**. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
- I indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- **Art. 49.** A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
- o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
- a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

- **Art. 50.** Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- registro de ponto;
- recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito do FGTS;
- recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Subseção IV

Da Locação de Imóveis

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do **caput** do art. 74 da Lei nº. 14.133/21, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Subseção V Das Licitações Internacionais

- **Art. 52**. Nas licitações de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.
- § 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo.
- § 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude de licitação nas condições de que trata o § 1º deste artigo será efetuado em moeda corrente nacional.
- § 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.
- § 4º Os gravames incidentes sobre os preços constarão do edital e serão definidos a partir de estimativas ou médias dos tributos.
- § 5º As propostas de todos os licitantes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida no edital.

§ 6º Observados os termos da Lei nº. 14.133/21, o edital não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso ao licitante estrangeiro, admitida a previsão de margem de preferência para bens produzidos no País e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, na forma definida no art. 26 da Lei nº. 14.133/21.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

- **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
- § 2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no <u>art. 54</u>.
- § 3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
- § 4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
- **Art. 54.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
- § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
- § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

- **Art. 55**. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
- I para aquisição de bens:
- 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

- II no caso de serviços e obras:
- 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
- para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
- para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
- § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- § 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
- aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
- § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
- § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
- § 3º Serão considerados intermediários os lances:
- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance; II iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- § 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos

- lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- **Art. 58.** Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- § 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- § 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- § 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº. 14.133/21.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

- Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
- contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.
- § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- § 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- § 6°. O edital poderá adotar outros critérios objetivos para análise de eventual indício de inexequibilidade das propostas, devendo tomar como parâmetros os seguintes fatores:
- I-A existência de custos fixos, que podem comportar qualquer flexibilização de valores;
- II Os custos que variam de acordo com o regime de tributação adotado pela empresa, motivo pelo qual a licitante deverá comprovar o regime de tributação ao qual está inserida para fins de conferência;
- III A taxa de administração é de livre estipulação pela licitante, não podendo, no entanto, ser proposta em valor zerado.

- § 7º Caso a inexequibilidade da proposta somente seja percebida após o encerramento da fase de julgamento das propostas de preços, poderá a administração, com amparo na autotutela dos atos administrativos, rever o julgamento e notificar a empresa licitante para demonstrar a exequibilidade da proposta, que deverá responder nos mesmos termos previstos acima, sendo-lhe concedido prazo equivalente de 24h (vinte e quatro) horas para justificativa na resposta à diligência
- § 8º Desclassificada a proposta por identificação da inexequibilidade, poderá o licitante recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias.
- **Art. 60**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento em vigor editado pelo Governo Federal.
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **Art. 61.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- § 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica:

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

- poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.
- **Art. 64**. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.
- § 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- § 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.
- **Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser

apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Art. 67**. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88, da Lei nº. 14.133/21;
- indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; V registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- § 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
- § 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- § 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- § 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

- § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
- § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- § 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº. 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- **Art. 68**. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
- **Art. 69.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente

justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- § 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- § 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que **presente ilegalidade insanável**;
- adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- § 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes

- que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- § 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

- **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº. 14.133/21;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II Da Inexigibilidade de Licitação

- **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos realizados por engenheiros, arquitetos e demais profissionais competentes para a especialidade objeto das mencionadas atividades;

pareceres, perícias e avaliações em geral, realizados por profissionais competentes para a especialidade objeto das mencionadas atividades;

assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, realizado por escritórios de advocacia com, pelo menos, (03) três anos de comprovada experiência na área de atuação a ser contratada;

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção III Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, devendo-se observar as atualizações em vigor fixadas por regulamento emitido pelo Governo Federal;
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, devendo-se observar as atualizações em vigor fixadas por regulamento emitido pelo Governo Federal;
- para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

- as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- para contratação que tenha por objeto:

bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração:

- produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo-se observar as atualizações em vigor fixadas por regulamento emitido pelo Governo Federal;

transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde ou demais medicamentos e/ou tratamentos médicos que venham a ser obrigados por determinação judicial;

- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser

concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

- para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
- para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos:
- para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor da Lei nº. 14.133/21, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água;
- para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- § 4º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com o bjetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do <u>art. 23 da Lei nº. 14.133/21</u> e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.
- § 5º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

CAPÍTULO IX DAS ALIENAÇÕES

- **Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
- tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

dação em pagamento;

doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

investidura;

venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

- tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

venda de títulos, observada a legislação pertinente;

venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

- § 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
- § 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.
- § 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:
- outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
- pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.
- § 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:
- aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;
- submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;
- vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

- previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;
- aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;
- limitação a áreas de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;
- acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.
- § 5° Entende-se por investidura, para os fins da Lei n°. 14.133/21, a:
- alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;
- alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.
- § 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.
- § 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
- **Art. 77**. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I Dos Procedimentos Auxiliares

- **Art. 78.** São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
- I credenciamento;
- pré-qualificação;
- procedimento de manifestação de interesse;
- IV sistema de registro de preços;
- V registro cadastral.
- § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, podendo-se adotar, subsidiariamente, as normas regulametares da União ou do Estado da Paraíba, até que seja editada regulamentação própria.
- § 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção II Do Credenciamento

- **Art. 79**. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Seção III Da Pré-Qualificação

- **Art. 80.** A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:
- licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
- § 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:
- I quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;
- II quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.
- § 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.
- § 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:
- as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
- a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.
- § 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

- § 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.
- § 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.
- § 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- § 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
- de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- \S 9° Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.
- § 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Seção IV Do Procedimento de Manifestação de Interesse

- **Art. 81**. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento, podendo-se adotar, subsidiariamente, as normas regulametares da União ou do Estado da Paraíba, até que seja editada regulamentação própria.
- § 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.
- § 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no **caput** deste artigo:
- não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
- não obrigará o poder público a realizar licitação;
- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
- § 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o **caput** deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
- § 4º O procedimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Seção V Do Sistema de Registro de Preços

- **Art. 82**. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº. 14.133/21 e deverá dispor sobre:
- as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida; III - a possibilidade de prever preços diferentes:

quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

em razão da forma e do local de acondicionamento:

quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

por outros motivos justificados no processo;

- a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- as condições para alteração de preços registrados;
- o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.
- § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- § 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
- quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível;
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- § 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
- § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
- realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

- seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
 III desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- atualização periódica dos preços registrados;
- definição do período de validade do registro de preços;
- inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
- **Art. 83**. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **Art. 84**. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

- **Art. 85**. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
- **Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
- § 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
- § 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do <u>art. 23 da Lei nº.</u> 14.133/21;
- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
- § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

- § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21.
- § 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.
- § 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Seção VI Do Registro Cadastral

- **Art. 87**. Para os fins da Lei nº. 14.133/21, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento, podendo-se adotar, subsidiariamente, as normas regulametares da União ou do Estado da Paraíba, até que seja editada regulamentação própria.
- § 1º O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.
- § 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
- § 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
- § 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- **Art. 88**. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
- § 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.
- § 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.
- § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

- § 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
- § 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por esta Lei ou por regulamento.
- § 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do **caput** deste artigo poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º deste artigo.

TÍTULO III DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 89**. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº. 14.133/21 e às cláusulas contratuais.
- § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
- **Art. 90**. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- § 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- § 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
- § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.
- **Art. 91.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- § 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.
- § 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.
- § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

- § 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.
- § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- § 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- § 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.
- § 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº. 14.133/21.
- Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
- § 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de

concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- § 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- § 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.
- **Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
- § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
- § 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
- § 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
- **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- dispensa de licitação em razão de valor;
- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
- § 1° Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicase, no que couber, o disposto no <u>art. 92 da Lei nº. 14.133/21</u>.
- § 2º É nulo e de nenhum efeito o **contrato verbal** com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO II DAS GARANTIAS

- **Art. 96.** A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
- § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
- § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- § 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.
- **Art. 97**. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº. 14.133/21.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

- **Art. 99**. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no <u>art. 102 da Lei nº. 14.133/21</u>, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.
- **Art. 100**. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **Art. 101**. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- **Art. 102.** Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
- a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

acompanhar a execução do contrato principal;

ter acesso a auditoria técnica e contábil;

requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento:

- a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- **Art. 103**. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
- § 1º A alocação de riscos de que trata o **caput** deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
- § 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
- § 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
- § 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- § 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº. 14.133/21;
- ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- § 6º Na alocação de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 104**. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

- extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III fiscalizar sua execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

risco à prestação de serviços essenciais;

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 105.** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **Art. 106**. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
- Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **Art. 108**. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas <u>alíneas "f" e "g" do inciso IV e</u> nos incisos V, VI, <u>XII e XVI do **caput** do art. 75 da Lei nº. 14.133/21.</u>
- **Art. 109.** A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- **Art. 110.** Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
- até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

- até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
- **Art. 111**. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **Art. 112**. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.
- **Art. 113**. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do <u>art. 107 da Lei nº. 14.133/21</u>.
- **Art. 114**. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 115.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- § 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
- § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- § 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
- § 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.
- **Art. 116**. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

- Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- **Art. 117.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- **Art. 118**. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **Art. 119.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **Art. 120.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **Art. 121**. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado:
- estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- § 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.
- § 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **Art. 122.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
- § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- **Art. 123.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- **Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- unilateralmente pela Administração:

quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

- por acordo entre as partes:

quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- § 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- **Art. 125**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº. 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- **Art. 126**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- **Art. 127**. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº. 14.133/21.
- **Art. 128**. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **Art. 130**. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **Art. 131**. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do <u>art. 107 da Lei</u> nº. 14.133/21.

- **Art. 132.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **Art. 133.** Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no <u>art. 125 da</u> Lei nº. 14.133/21;
- por necessidade de alteração do projeto nas contratações semiintegradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº. 14.133/21;
- por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- **Art. 134**. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- **Art. 135**. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- § 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- § 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- § 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- § 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- § 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- § 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por

- meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- **Art. 136**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- alterações na razão ou na denominação social do contratado; IV empenho de dotações orcamentárias.

CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 137**. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtêla, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.
- § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no <u>art. 125 da Lei nº. 14.133/21;</u>
- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3° As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2° deste artigo observarão as seguintes disposições:
- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da <u>alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº. 14.133/21.</u>
- § 4º Os emitentes das garantias previstas no <u>art. 96 da Lei nº.</u> <u>14.133/21</u> deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III pagamento do custo da desmobilização.
- **Art. 139**. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:

ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

pagamento das multas devidas à Administração Pública;

exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CAPÍTULO IX DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

- em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- em se tratando de compras:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- § 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- § 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- § 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- § 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO X DOS PAGAMENTOS

- **Art. 141.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- I fornecimento de bens;
- II locações;
- III prestação de serviços;
- IV realização de obras.
- § 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- § 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- **Art. 142.** Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- **Art. 143**. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- **Art. 144.** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- § 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- § 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- **Art. 145**. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição

- indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- **Art. 146**. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO XI DA NULIDADE DOS CONTRATOS

- **Art. 147**. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
- impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- motivação social e ambiental do contrato;
- custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados; VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação; X custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

- **Art. 148.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- § 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- § 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

- **Art. 149**. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- **Art. 150**. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CAPÍTULO XII DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

- **Art. 152**. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.
- **Art. 153**. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.
- **Art. 154.** O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

TÍTULO IV DAS IRREGULARIDADES CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES, PNEALIDADES E SANÇÕES

- **Art. 155.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativa e criminalmente nos termos fixados na Lei nº. 14.133/21.
- §1º Os processos administrativos para apuração das infrações ocorridas ao longo dos certames ou da execução contratual poderão ser conduzidos pela própria comissão permenente de licitações, nos próprios autos do processo licitatório originário.

CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 156. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- **Art. 157**. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n° . 14.133/21 cabem:
- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

julgamento das propostas;

ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

anulação ou revogação da licitação;

extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

- pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1° do art. 17 da Lei n°. 14.133/21, da ata de julgamento;
- a apreciação dar-se-á em fase única.
- § 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **Art. 158.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei nº. 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- **Art. 159.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 da Lei nº. 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **Art. 160**. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 161. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
- § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.
- § 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
- § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:
- quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis:
- quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- Art. 162. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 da Lei nº. 14.133/21.
- § 1º As razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle até a conclusão da fase de instrução do processo e não poderão ser desentranhadas dos autos.
- § 2º A omissão na prestação das informações não impedirá as deliberações dos órgãos de controle nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e de deliberação.
- § 3º Os órgãos de controle desconsiderarão os documentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
- § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação da Lei nº. 14.133/21.
- Art. 163. Na fiscalização de controle será observado o seguinte:
- viabilização de oportunidade de manifestação aos gestores sobre possíveis propostas de encaminhamento que terão impacto significativo nas rotinas de trabalho dos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de que eles disponibilizem subsídios para avaliação prévia da relação entre custo e benefício dessas possíveis proposições;

- adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as normas de auditoria do respectivo órgão de controle, de modo a evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no tratamento dos fatos levantados;
- definição de objetivos, nos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, atendidos os requisitos técnicos, legais, orçamentários e financeiros, de acordo com as finalidades da contratação, devendo, ainda, ser perquirida a conformidade do preço global com os parâmetros de mercado para o objeto contratado, considerada inclusive a dimensão geográfica.
- § 1º Ao suspender cautelarmente o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se definitivamente sobre o mérito da irregularidade que tenha dado causa à suspensão no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:
- as causas da ordem de suspensão;
- o modo como será garantido o atendimento do interesse público obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.
- § 2º Ao ser intimado da ordem de suspensão do processo licitatório, o órgão ou entidade deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação:
- I informar as medidas adotadas para cumprimento da decisão;
- II prestar todas as informações cabíveis:
- III proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso.
- § 3º A decisão que examinar o mérito da medida cautelar a que se refere o § 1º deste artigo deverá definir as medidas necessárias e adequadas, em face das alternativas possíveis, para o saneamento do processo licitatório, ou determinar a sua anulação.
- § 4º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do prejuízo causado ao erário.
- Art. 164. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº. 14.133/21, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 165. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades da Lei n°. 14.133/21.
- Art. 166. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- I os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- II os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a
- III nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

- $\S\ 1^{\rm o}$ Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
- o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- § 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.
- **Art. 167.** Aplicam-se as disposições da Lei nº. 14.133/21, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.
- **Art. 168**. Aplicam-se a esta Lei as disposições da Lei nº. 14.133/21 subsidiariamente à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à <u>Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010</u>. Aplicar-se-á, ainda, os regulamentos editados pela União e pelo Estado da Paraíba para execução desta Lei.
- **Art. 169**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monteiro, 17 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Waldirene Aparecida Alves Bezerra **Código Identificador:**6DB59F9F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO 1.° EXTRATO DE CONTRATO DE PRAZO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 00030/2022

Origem: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 00002/2022 Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS MATERIAL HOSPITALAR EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado até 28/02/2024 o prazo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO ATRAVES DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. (ARP) n. ° 0007/2022, referente ao Pregão Eletrônico n.° 0007/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÍ/PB, cujo objetivo é a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRONTA ENTREGA DE EVENTUAIS MATERIAL HOSPITALAR EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB, conforme Adesão a Ata de Registro de Preço n.° 0002/2022, conforme preceitua o art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO

Recursos Financeiros: 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS — 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA — 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos — Saúde — 0270 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO — 213 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 0272 3390.30 00 213 MATERIAL DE CONSUMO.

Contratada: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB. Data da Assinatura: 17 de Janeiro de 2024 —

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO -

Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:** AD848A66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.001/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO ART. 40 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 41/2003 E 47/2005, BEM COMO NO ART. 2° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2023.
- **Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.
- **Art.** 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C3AC6625

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.002/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 31 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona a seguinte Lei:

- $\bf Art.~1^o$ O art. 20 da Lei Municipal nº 1.264, de 31 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 20** Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio bruto igual

ou inferior a R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais), na proporção do número de filhos ou equiparados até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido.

- § 1º O valor do salário-família será de R\$ 15,00 (quinze reais), podendo ser corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mediante Resolução do Conselho de Administração do IPSEP.
- § 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B375E63C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.003/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PICUÍ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ.

Estado da Paraíba, nos termos da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 29, V; 37, X; e 39, § 4°, ambos da Constituição Federal

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picuí/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:
- I **Prefeito:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II **Vice-Prefeito:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III **Secretários:** R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).
- **Art. 2º** Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas as limitações impostas pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como as demais disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro.
- **Art.** 3° Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do art, 37, X, da Constituição Federal.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade, e suplementares, se necessário for.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**94818437

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.005/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR E DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

- **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- § 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).
- § 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.
- Art. 2°. O Presidente da Câmara Municipal receberá R\$ 13.500,00.
- **Art. 3°.** Fica concedido o pagamento do 13° subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1° desta Lei.
- **Art.** 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orcamentária própria.
- **Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**72C4F7B4

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2023

Torna público o adiamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2023 Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS E **EVENTOS** DE FORMA PARCELADA, **CONFORME** DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Nova data de abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: 3371-2126. www.licitapicui.com.br; www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br. Motivo do Adiamento: Reformulação do edital e seus anexos. Mais informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone/WhatsApp: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 16 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F37825DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 026/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **WANDERLEY JOSÉ DANTAS**, matrícula nº 0000327, ocupante do cargo de Advogado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2023/2024, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/02/2024 a 19/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

PUBLICADA EM 17/01/2024. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8037A822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 027/2024

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 1072/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVEM:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **ENALÍGIA FERREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 0064873, ocupante do cargo de Professor Polivalente, Referência III, Classe D, passando esta a ocupar a Referência IV, Classe D, do cargo de Professor Polivalente, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS

Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4363CA34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 028/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0027/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Prêmio à servidora **FRANCICLEIDE DOS SANTOS COSTA FERREIRA**, matrícula nº 0000453, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do

Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 01/02/2024 a 30/07/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3DFF82A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 029/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de junho de 1998** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de junho de 1998**, a cada dia 01 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **01 de junho de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição:

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0016/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS, matrícula nº 0000702, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/01/2024 a 31/01/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9F90F2F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 030/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **15 de maio de 1997** e que entrou em **exercício no cargo em 15 de maio de 1997**, a cada dia 15 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **15 de maio de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0018/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **SUELY DE ARAÚJO**, matrícula nº 0000381, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 12/01/2024 a 26/01/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**022B29B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 031/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **23 de junho de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 23 de junho de 2008**, a cada dia 23 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **23 de junho de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0029/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **VANESSA NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 0064917, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/01/2024 a 09/02/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 8F768AC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 032/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0026/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio à servidora **ALINE ALDENORA DE ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 0000531, ocupante do cargo de Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 01/02/2024 a 31/05/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E3932D0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 033/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **21 de maio de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 21 de maio de 2002**, a cada dia 21 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **21 de maio de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0007/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MÁRCIO DA SILVA LINO**, matrícula nº 0000732, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2024 a 13/02/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: DBE0DA30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 034/2024 O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de fevereiro de 1999**, a cada dia 17 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completará em **17 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0014/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **STERPHENSON GEORGE DE LIRA DANTAS**, matrícula nº 0000039, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/02/2024 a 17/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**77BDC27C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 035/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de agosto de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de agosto de 2016**, a cada dia 17 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **17 de agosto de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0025/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor ANDERSON GOMES CUNHA, matrícula nº 0066709, ocupante do cargo de

Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2021/2022**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/02/2024 a 14/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0D2236D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 036/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **16 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 16 de fevereiro de 1999**, a cada dia 16 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **16 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0012/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO VERÍSSIMO DA SILVA NETO**, matrícula nº 0000567, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2024 a 13/02/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8E77741F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 037/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de setembro de 2014**, a cada dia 01 de setembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias:

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **01 de setembro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0034/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **LINDENBERGUE MEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 0066324, ocupante do cargo de Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/02/2024 a 21/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:54CDBE70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 038/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de julho de 2022** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de julho de 2022**, a cada dia 01 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **01 de julho de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0030/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUÃ VINÍCIUS OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 2017855, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ora à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS Secretário de Administração Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:2F44AF89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 039/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **07 de março de 2022** e que entrou em **exercício no cargo em 07 de março de 2022**, a cada dia 07 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **07 de março de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0031/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora ALLANA THAYS MACEDO BARROS, matrícula nº 2017813, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ora à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FA3DA10C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 040/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **14 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 14 de fevereiro de 1995**, a cada dia 14 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completará em **14 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo

discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0028/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ADRIANA ALESSANDRA DOS SANTOS LUCENA**, matrícula nº 0000412, ocupante do cargo de Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/02/2024 a 15/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9F293446

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 041/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **05 de novembro de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 05 de novembro de 2008**, a cada dia 05 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **05 de novembro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0024/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GERALDO ARAÚJO BATISTA**, matrícula nº 0065272, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/02/2024 a 05/03/2024.

Picuí-PB, 15 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**6D61EC93

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS AS MÁQUINAS PESADAS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023 e sua Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: - 01.009 **SECRETARIA** DE **INFRAESTRUTURA** 01.009.15.451.1005.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 01.014 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 01.014.20.606.1008.2028 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 11004/2024-CPL – 08.01.24 – Irenaldo Freire da Silva - ME - R\$ 51.475,85 - CT N° 11005/2024-CPL - 08.01.24 -João Paulo Gonçalves Santos Mecânica - R\$ 228.862,59.

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**387FFEC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS AOS VEÍCULOS LEVES, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS. INCLUSIVE A SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2023 e sua Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos e de Convênio com o Governo do Estado: 01.002 - GABINETE DA PREFEITA - 01.002.04.122.1002.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - 01.004 - SECRETARIA DE ADMINIATRAÇÃO - 01.004.04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -01.006 **SECRETARIA** DE **EDUCAÇÃO** 01.006.12.361.1004.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - 01.006.361.1004.2012 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 01.009 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 01.009.15.451.1005.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SECRETARIA 01.014 DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA Е **RURAL** 01.014.20.606.1008.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 03.011 - FUNDO - 03.011.10.302.1009.2039 MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO SAMU - 03.011.10.302.1009.2041 HOSPITAL, LABORATÓRIO MANUTENÇÃO DO POLICLÍNICA - 03.011.10.122.1009.2032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FMS - 04.008 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 04.008.08.122.1010.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. CONVÊNIO N.º 033/2021. - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal Pocinhos, através da Secretaria de Administração, e: CT 11006/2024-CPL - 02.01.24 - Ideal Pneus, Peças e Serviços Ltda., -R\$ 315.266,76 - CT N.º 11007/2024-CPL - Irenaldo Freire da Silva -ME - R\$ 168.916,26 - CT N° 11008/2024-CPL - 02.01.24 -M.M.C.B. Serviços de Oficina Eireli – R\$ 440.856,18.

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**58B2DBAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro -Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de combustíveis. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 13:10 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (83)33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 16 de Janeiro de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**B45FAF1B

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS AS MÁQUINAS PESADAS, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023 e sua Ata de Registro de Preços.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: — 01.009 — SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA — 01.009.15.451.1005.2018 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA — 01.014 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL — 01.014.20.606.1008.2028 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA — 3390.30.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO. — VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 11004/2024-CPL — 08.01.24 — Irenaldo Freire da Silva - ME — R\$ 51.475,85 - CT Nº 11005/2024-CPL — 08.01.24 — João Paulo Goncalves Santos Mecânica — R\$ 228.862.59.

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**02274129

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE SESSÃO DE PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2023

A Pregoeira comunica aos interessados que a abertura da sessão pública para continuidade dos trabalhos do Pregão Presencial nº 23/2023 ocorrerá no dia 23/01/2023, às 09:30 horas no mesmo local da primeira reunião. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Poço José de Moura, 16 de janeiro de 2023.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA.

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Talitha Raquel Estrela Martins Código Identificador:47F01D89

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2024, de 03/01/2024, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de março de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00037/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS.

CNPJ: 50.430.482/0001-98.

Valor: R\$ 69.600,00.

- JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.

CNPJ: 11.050.568/0001-33. Valor: R\$ 174.480.00.

Pombal - PB, 17 de janeiro de 2024.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:CD540D43

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço na Forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço GLOBAL, em reunião que ocorrerá no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 05 de fevereiro de 2024 às 09h00min. Objeto: Execução de Obra Civil Pública de Construção de Pista de Skate no Município de Pombal-PB. Mais informações e aquisição do edital completo no link https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-deprecos/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h:00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 17 de janeiro de 2024.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**60613A42

GABINETE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 00037/2023

Pombal - PB, 17 de janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00037/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS.

CNPJ: 50.430.482/0001-98.

Valor: R\$ 69.600,00.

- JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.

CNPJ: 11.050.568/0001-33. Valor: R\$ 174.480,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**B22BED1B

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

Pombal - PB, 17 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2023, que objetiva: Execução de Obra Civil Pública de construção de quadra escolar coberta aberta padrão FNDE no Distrito de Várzea Comprida dos Leites, município de Pombal – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS

CNPJ: 17.604.005/0001-26 Valor: R\$ 1.393.221,79

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**A95D34BF

GABINETE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

Pombal - PB, 17 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00011/2023, que objetiva: Execução de Obra Civil Pública de construção de quadra escolar coberta aberta padrão

FNDE no Distrito de Várzea Comprida dos Leites, município de Pombal – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS

CNPJ: 17.604.005/0001-26 Valor: R\$ 1.393.221,79

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:89628F12

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial, tornar público o adiamento da sessão eletrônica do Pregão Eletrônico Nº 079/2023, prevista para ser realizada às 08h:00min (oito horas) do dia 08 de fevereiro de 2024, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, assim, fica adiado para às 08h:00min (oito horas) do dia 09 de fevereiro de 2024. Motivo do adiamento: Para ajuste no instrumento convocatório e no termo de referência, desta forma, fica justificado o seu adiamento. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material de limpeza hospitalar, para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima, conforme termo de referência. Fontes: Não vinculados, ordinários, do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel, Convênio SES Nº 0017/2023 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e da Prefeitura de Princesa Isabel. Prazo para entrega: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feiro através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 17 de janeiro de 2024.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador: 467FE98B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 213/2021

Pregão Presencial Nº 029/2021.

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

Contratada: Honorato Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 34.424.547/0001-36.

Considerando, que a vigência do contrato em tela vai até 20/10/2024, por se trará de serviços de natureza continuada.

Considerando, a peça protocolada em 18/12/2023 pelo representado pelo Sr. Cícero Mauricio Gomes Janoca, CPF: 099.699.053-86, onde solicita um reequilíbrio econômico e financeiro a cláusula quarta do referido contrato;

Considerando, que o contrato é de serviços de natureza continuada e que já está com 26 (vinte e seis) meses sem qualquer tipo de reajuste;

Considerando, que os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-E (IBGE) acumulado, tomando—se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com isso, será usado como período para o cálculo do mês de outubro de 2021 até setembro de 2023.

Desta forma, após a conclusão da base de cálculo utilizando como parâmetro os índices previstos para correção de valor por índices de preço no IPCA-E (IBGE) que é a partir de 01/1992, através do Banco Central do Brasil

(https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrec aoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores), chegou-se o valor total do reajuste dos plantões citados nos lotes II, III e VI.

Assim sendo, após o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) para o plantão no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do lote II (itens de 1 a 5) e do lote III (itens de 1 e 2) foi encontrado o valor de R\$ 300,50 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) para ser reajustado.

Após o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) para o plantão no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) do lote II (itens de 6 e 7) foi encontrado o valor de R\$ 307,18 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) para ser reajustado.

Após o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) para o plantão no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do lote VI (itens de 1 a 7) foi encontrado o valor de R\$ 267,12 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos) para ser reajustado.

Feitia as devidas correções, o valor de cada plantão do Médico Clínico Geral de segunda a sexta feira, referente ao lote II (itens de 1 a 5) e do lote III (itens de 1 e 2) passa a ser de R\$ 2.550,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), já o valor de cada plantão do Médico Clínico Geral de sábado e domingo, referente ao lote II (itens de 6 e 7) passa a ser de R\$ 2.607,18 (dois mil, seiscentos e sete reais e dezoito centavos), e o valor de cada plantão do médico urgentista do SAMU de segunda a sexta feira, sábado e domingo, referente ao lote VI (itens de 1 a 7) passa a ser de R\$ 2.267,12 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

Desta forma, considerando os quantitativos iniciais contratados (para doze meses) dos lotes II, III e VI, o valor total do reajustado é de **R\$** 231.081,04 (duzentos e trinta e um mil, oitenta e reais e quatro centavos), conforme o resultado da correção pelo IPCA-E (IBGE) a partir de 01/1992.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e Sr. Cícero Mauricio Gomes Janoca (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 17 de janeiro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:09F80C4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL

SUBSEQUENTE

A Prefeitura de Princesa Isabel-PB, vem através do seu Pregoeiro Oficial, tornar público o adiamento da sessão eletrônica do Pregão Eletrônico Nº 094/2023, prevista para ser realizada às 14h:00min (quatorze horas) do dia 25 de janeiro de 2024, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, assim, fica adiado para às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) do dia 01 de fevereiro de 2024. Motivo do adiamento: A justes no termo de referência do instrumento convocatório, assim, fica justificado o seu adiamento. Tipo de julgamento: Menor preço ofertado por item. Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica, para prestar serviços (segunda a sexta feira) no transporte de alunos da rede municipal de ensino de Princesa Isabel, conforme de referência. Fontes: Recursos não Vinculados de Impostos; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans; Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres

vinculados. **Prazo para início:** Será imediato, contados a partir do primeiro dia útil subsequente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Edital:** http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Princesa Isabel-PB, 17 de janeiro de 2024.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**12A71F2B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024. Processo Administrativo nº 08/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB. Contratado: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS - CNPJ Nº 49.223.588/0001-31, sediada na Rua Manoel Joaquim da Silva, 001, Centro, Ventura/PE. Objeto: aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba - PB. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL R R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais). Ratificação em: 16/01/2024.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - Prefeita

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**2A6A2B13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB - através de sua Pregoeira Oficial, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 001/2024, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objetivo a aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002 e aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, que foi declarada VENCEDORA a empresa: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS – CNPJ Nº 49.223.588/0001-31, sediada na Rua Manoel Joaquim da Silva, 001, Centro, Ventura/PE, neste ato representado pelo Sr. Aristóteles Bezerra Gomes, CPF nº 108.724.084-00, com valor final de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação final.

Quixaba - PB, 16 de janeiro de 2024.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**68AF793B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO 020 2023

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023 Processo Administrativo nº 092/2023

OBJETO: Contratação de empresa visando fornecimento parcelado de material elétrico destinados às necessidades das diversas secretarias do município de Quixaba PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002.

RECURSOS: Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

 $\underline{\hbox{CONTRATADO}}\colon$ C. PINHEIRO E CIA LTDA, CNPJ n° 09.286.691/0001-06, sediada na Rua Jeová Bezerra, 56, Bairro, Centro, Patos/PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</u> R\$ 314.791,88 (trezentos e quatorze mil e setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 16/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**D950574A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 00011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos de Referencia (ÉTICOS), genéricos e similares com base no maior desconto percentual, constantes na tabela ABCFARMA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Riacho dos Cavalos/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 20.500 SECRETARIA DE SAUDE, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO 10 301 0004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA POR MEIO DE AÇÕES DESENVOLVIDADES INCLUSIVE A CONSESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO. 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde * 3390.00 Aplicações Diretas 000072 3390.30 99 Material de Consumo 20.900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 0004 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA-SUS MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO DO SAÚDE BUCAL, ESF, ACS, APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS. 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de custeio 3390.00 Aplicações Diretas 000257 3390.30 99 Material de Consumo 10 301 0004 2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA-FUS/RECURSOS PRÓPRIOS MANTER AS ACÕES E ATENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DA PRIMÁRIA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DO NASF, SAÚDE BUCAL, ESF, ACS, APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS BÁSICOS. 1001 Recursos Ordinários 3390.00 Aplicações Diretas 000274 3390.30 99 Material de Consumo 10 302 0204 2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC-SUS MANTER OS SERVIÇOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio 3390.00 Aplicações Diretas 000283 3390.30 99 Material de Consumo 10 302 0204 2051 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO ESPECIALIZADA—MAC—FUS/RECURSOS PRÓPRIOS MANTER O CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E MAC—FUS/RECURSOS PRÓPRIOS 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos — Saúde * 3390.00 Aplicações Diretas 000648 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 17/01/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00002/2024 - 17.01.24 - FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 667.169,50.

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva **Código Identificador:**6C00BAB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 00010/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atender os alunos da secretaria de educação do município de Riacho dos Cavalos - PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2023. DOTAÇÃO: 20.600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 12 361 0015 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 3190.00 Aplicações Diretas 000187 3390.30 99 Material de Consumo 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - 30% 3190.00 Aplicações Diretas 000188 3390.30 99 Material de Consumo 12 365 0015 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR 12 365 0015 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES MANTER DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2024 - 17.01.24 -MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA - R\$ 592.602,00.

Publicado por: Alana Raquel de Lima Silva

Código Identificador:43E5DF17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Riacho dos Cavalos/PB. Torna Público que se encontra aberto o Processo N°. 00001/2024 - Credenciamento N°. 00001/2024, cujo objeto é o Chamamento Público para Credenciamento de empresas ou pessoa física para LOCAÇÃO DE TRATOR ACOMPANHADO DA GRADE ARADORA, para realizar o corte de terras na Zona Rural do município de Riacho dos Cavalos/PB, em consonância com as especificações e quantitativos Constantes No Anexo I.

PRAZO PARA RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:Início em 18 de Janeiro de 2024 e Seu Término Até Às 9h do dia 07 de fevereiro de 2024.LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, situada na Rua Dr Antônio Carneiro, 58 - Centro — Riacho dos Cavalos - PB. Edital completo e mais Informações poderão ser obtidas Através Do Sitewww.riachodoscavalos.pb.gov.brE Do E-Mail: cpl@riachodoscavalos.pb.gov.br.

Riacho Dos Cavalos/PB, 17 De Janeiro De 2024.

ÍTALO RAFAEL DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva **Código Identificador:**F84A3D7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE RIACHO CAVALOS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU - R\$ 4.888.473,84.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Janeiro de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO - Prefeito

Publicado por: Alana Raquel de Lima Silva Código Identificador:F19F1683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis e derivados, para suprir as necessidades da frota de veículos do município de Riacho dos Cavalos/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SIQUEIRA AUTO POSTO II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 2.104.000,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Janeiro de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO - Prefeito

Publicado por: Alana Raquel de Lima Silva Código Identificador:9427CC4B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 185, de 02 de Maio de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e Similares de "A" a "Z" para Secretaria Municipal de Saúde, através de maior desconto percentual sobre a tabela ABCFARMA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59.

VENCE	VENCEDOR: RISONALDO SILVA DA ROCHA & CIA LTDA					
CNPJ nº	CNPJ n° 28.984.617/0001-08					
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO)	PERCENTUAL DESCONTO	VALOR A SER PAGO APLICADO O DESCONTO	
01	Medicamentos ÉTICOS, de "A" a "Z".	TABELA ABC/FARMA	R\$340.000,00	17%	R\$282.200,00	
02	Medicamentos GENÉRICOS, de "A" a "Z".	TABELA ABC/FARMA	R\$125.000,00	18%	R\$102.500,00	
03	Medicamentos SIMILARES, de "A" a "Z".	TABELA ABC/FARMA	R\$35.000,00	19%	R\$28.350,00	
TOTAL	ESTIMADO		R\$500.000,00	-	R\$413.050,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito,

conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSICÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RISONALDO SILVA DA ROCHA & CIA LTDA.

CNPJ nº 28.984.617/0001-08.

Itens: 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 413.050,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Santa Cecília - PB, 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:** A5C5D5E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 7º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 00178/2021

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 00178/2021-CPL.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 00001/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cecília – CNPJ nº 04.383.387/0001-63.

CONTRATADO: FABIO JUNIOR FRANCO EIRELI – CNPJ n° 27.512.389/0001-00.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de construção de uma CRECHE TIPO II – PROINFÂNCIA, no Município de Santa Cecília/PB.

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo tem como com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato.

Santa Cecília - PB, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador: AC80CDA3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024

OBJETO: Contratação de empresa ou artista devidamente escrito ou qualificado para prestação de serviços musicais artísticos do estilo forró para apresentação na festa de São Sebastião no Povoado Palestina no município de Santana dos Garrotes — PB, no dia 20 (vinte) de janeiro de 2024 as 23:00 (vinte e três) horas, com duração de show de 01 (uma) hora. O proponente deverá apresentar o grupo contendo os seguintes elementos: Instrumento de bateria, sanfona, contrabaixo e guitarra, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.

<u>CONTRATANTE</u>: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

<u>CONTRATADO</u>: 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES – ME - CNPJ: 51.249.125/0001-90, sediado na Rua Emília Francisca de Sousa Dantas, s/n, Novo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58.704-713.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/01/2024 a 17/03/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**474B80F4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2024

A Prefeitura Municipal de São Bentinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Prestação de Serviços Técnicos especializados no acompanhamento dos serviços e programas do SUAS e na gestão do PBF, bem como na capacidade das equipes técnicas da execução junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município São Bentinho - PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, ou acessando: www.saobentinho.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Janeiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Bentinho - PB, 17 de Janeiro de 2024

JUCIÊ VIEIRA HERCULANO -

Agente de Contratação

Publicado por:

Monica Pereira Dos Santos Código Identificador:417E1D4F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

MODALIDADE:CHAMADA PÚBLICA 07/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021 - CONTRATO N. 00413/2021.
CONTRATADA: HOSPITAL DE OLHOS DO SERTÃO LTDA -

CNPJ Nº 19.300.913/0001-51

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

FRANCISCO/PB

OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31 de maio de 2024, a contar de 01/01/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023

NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2024

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**DB6F1958

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 01, 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2024 DO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO **FEDERAL** DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS F DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO POR MEIO DE BLOCOS **FINANCIAMENTO** DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO, DOS PROGRAMAS DO SUAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DE LAGOA TAPADA - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Jose da Lagoa Tapada Estado da Paraíba, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 16 de Janeiro, em caráter presencial no CRAS e de através de reunião extraordinária;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome/SNAS de N°.: 80, de 23 de novembro de 2023 que trata sobre a abertura do Plano de Ação 2024 cominado com a observância do Art. 4°, §1° da Portaria do MDS de N°.: 113, de 10 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal do SUAS - 2024, no Município São Jose da Lagoa Tapada- PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Jose de Lagoa Tapada-PB, 17 de Janeiro de 2024.

EDINALDA MONTEIRO COURA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador: 6F854FD7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 298/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 298/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2023

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 41.836.567/0001-80: aquisição gradativa de material de limpeza, higienização e descartável, VALOR GLOBAL: R\$ 22.884,00. (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), VIGÊNCIA 16 de janeiro 2024 a 31 de dezembro de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — Pelo Contratante Elsa Kalinoski Kania - Pelo Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 16 de janeiro 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:D1BF848B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- EMPRESA DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Ao Representante da Empresa

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.140.067/0001-10

Rua: Inácio Soares - São Bento/PB, CEP: 58865000

Sr. Adsom Fabrizio Oliveira Dantas

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 022/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira **Código Identificador:**DB11C537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- EMPRESA LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

Ao Representante da Empresa

LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA

CNPJ: 52.504.817/0001-09

AV. Liberdade,3230, Galpão3 D anexo - CEP: 58111400/PB -

Município: Bayeux

Sra. Ana Maria Wanderley Costa

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 022/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos Portaria nº 011/2023

Publicado por: Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:0E714027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO-EMPRESA MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA

Ao Representante da Empresa

MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 45.579.602/0001-83

Rua: Bruno Maia de Melo 81, Sala 02, Mangabeira- CEP: 58059132 -

UF: PB - Município: João Pessoa Sr^a. Daviany Oliveira Lima

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 022/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Precos**.

Atenciosamente.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira **Código Identificador:**11BDA805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- EMPRESA BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA

Ao Representante da Empresa

BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA

CNPJ: 07.936.090/0001-76

Av. Pedro Moreno Gondim, 320, Remédios, Cajazeiras-PB - CEP: 58.900-000

Sr. Aquiles Augusto Resende de Araújo

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira **Código Identificador:**3B6CC549

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- EMPRESA BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ao Representante da Empresa

BIOTECNICA INDUSTRÍA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 02.534.069/0001-20

AV: Washington Riberio, 200, Industrial Miguel de Luca- CEP: 37072030, Município: Varginha/MG

Sr. Gilson Serio Pizzo

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 023/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da Ata de Registro de Precos.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador: 1EFD8AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- EMPRESA CIRURGICA CAMPINENSE **LTDA**

Ao Representante da Empresa

CIRURGICA CAMPINENSE LTDA

CNPJ: 12.734.018/0001-04

Rua Nilo Peçanha - CEP:58400515 - UF: PB - Município: Campina

Grande

Sr. Antônio Marconi Guedes de Araújo

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:90D76EC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS

Ao Representante da Empresa

DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS

CNPJ:11.426.166/0001-90

Av: Dom Pedro II - CEP: 58040440 - UF: PB - Município: João Pessoa

Sr. Darlan Fernandes Barbosa

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira Código Identificador: 1DC4B2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO- EMPRESA GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA -ME

Ao Representante da Empresa

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME

CNPJ: 20.352.354/0001-02

Rua: Lauro Jaques - CEP: 31015176 - UF: MG - Município: Belo

Sra. Gabriel de Andrade Canela

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da Ata de Registro de Preços.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira

Código Identificador:749C0789

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA ELIAS CAVALCANTI NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Federal do Município de São Miguel de Taipu: Emenda Especial/Parlamentar 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 1021 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana e/ou de Comunidades da Zona Rural 000728 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 08/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00001/2024 - 09.01.24 - GR CONSTRUTORA LTDA - R\$ 815.946,40.

Publicado por:

João Gabriel Rocha Vital Código Identificador: 24458B1C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -DISPENSA DV00027/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2022, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de uniformes esportivo destinado a secretaria de educação, cultura, esporte e turismo deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DAS NEVES MARCOS CORREIA - R\$ 23.275,00.

Republicado por Incorreção

Sapé - PB, 26 de Outubro de 2022

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:5B48D1BB

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00027/2022. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de uniformes esportivo destinado a secretaria de educação, cultura, esporte e turismo deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 26/10/2022.

Republicado por Incorreção

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: A4AF238F

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de uniformes esportivo destinado a secretaria de educação, cultura, esporte e turismo deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2022. DOTAÇÃO: 20.000 – SEC CULTURA, **ESPORTE** EDUCACAO, \mathbf{E} 20600.27.812.3006.2044 - MATER ATIV INCENTIVO ESPORTE E PROGRAMAS SEGUNDO 33.90.32.00.00 – NATERIAL DE DISTRIBUIÇAO GRATUITA 33.90.39.00.00 - OUTROS SERV PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT N° 00090/2022 - 26.10.22 - MARIA DAS NEVES MARCOS CORREIA - R\$ 23.275,00.

Republicado por Incorreção

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: 76737BEE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO **EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGAO PRESENCIAL 057/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e medicamentos de uso hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande - PB, para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº. CONTRATO: 028/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

FARMA DISTRIBUIDORA DE Contratado: MED & MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n 41.778.326/0001-21

Valor: R\$ 232.432, 70 (Duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), vencedor dos itens 2, 12, 16, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 34, 40, 41, 44, 45, 46, 58, 62, 66, 71, 72, 74, 82, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136 e 143.

Data do Contrato: 17 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Nº. CONTRATO: 029/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ n 43.463.126/0001-05

Valor: R\$ 347.381, 60 (Trezentos e quarenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), vencedora dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 64, 67, 68, 69, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 138, 139, 140 e 141.

Data do Contrato: 17 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Nº. CONTRATO: 030/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: LABJ IMPERIUS'S PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n 44.577.516/0001-79.

Valor: R\$ 261.085, 00 (Duzentos e sessenta e um mil oitenta e cinco reais), vencedor dos itens 1, 3, 23, 32, 33, 43, 59, 63, 65, 73, 88, 127, 130, 137 e 142

Data do Contrato: 17 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Serra Grande-PB, 17 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador:8450C359

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO **CONVÊNIO Nº. 001/2024**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB E A ASPROL – ASSOCIAÇÃO SOLEDADENSE DOS PRODUTORES DE LEITE, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB, com sede na Rua José Francisco de Araújo, nº. 62, Centro, na cidade de Soledade - PB, CNPJ nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, **GERALDO MOURA RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 323.442.794-15, portador do RG nº. 863144 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASPROL - ASSOCIAÇÃO SOLEDADENSE DOS PRODUTORES DE LEITE**, inscrita no CNPJ nº. **07.684.328/0001-13**, com sede na Rua Dr. Gouveia Nóbrega, nº. 07, Centro, na cidade de Soledade/PB, neste ato representada por seu Presidente, **ANDRÉ CLEMENTINO AUGUSTO SALES**, inscrito no CPF nº. 886.178.234-53, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros à **CONVENENTE**, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº 983/2023, destinados ao apoio das atividades que sejam desenvolvidas pela organização para fortalecimento da produção do leite no Município de Soledade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

Para a execução do que trata a Cláusula Primeira, dar-se-á a este Convênio o valor total de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser repassado em **06 (seis)** parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem transferidas até o dia 10 (dez) de cada mês, com a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTOS	TOTAL
2.08	SECRETARIA DE D	ESENVOLVIMENTO RU	JRAL E PESCA
20.606.2015.2022	Manutenção das Ativid	lades da Sec. De Desenvolv	imento Rural
3300.00	OUTRAS DESPESAS	CORRENTES	
3350.00	Transferências a Institu	uições Privadas sem Fins Lu	ıcrativos
3350.43	Subvenções Sociais		

Subcláusula Única: o valor do repasse previsto nesta Cláusula Segunda para a CONVENENTE, se dará através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 12.833-3, Agência nº. 1149-5, Banco DO Brasil S/A, de titularidade da ASPROL - ASSOCIAÇÃO SOLEDADENSE DOS PRODUTORES DE LEITE. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – da CONCEDENTE:

a) Transferir à **CONVENENTE** os recursos constantes na Cláusula Segunda.

II – da **CONVENENTE**:

- a) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente dos recursos liberados por força deste convênio, o que não ocorrendo, acarretará na suspensão automática da subvenção, caracterizando a inadimplência da parte responsável, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da CONCEDENTE, à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária;
- **b)** Restituir à **CONCEDENTE** eventual saldo remanescente do valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:
- 1. Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- 2. Da não aplicação dos recursos em consonância com o objeto ou quando este não for executado.
- c) Garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Subcláusula Primeira - À **CONCEDENTE**, a Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do convênio exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao **CONVENENTE**;

Subcláusula Segunda - Caberá à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- A CONVENENTE encaminhará até o dia 20 (vinte) do mês de recebimento dos valores, Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, para posterior fiscalização:
- I Ofício ao Prefeito Municipal, mencionando o número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;
- II Documento autenticado, comprobatório do aluguel do imóvel;
- III Relação de pagamento do valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES.

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula Primeira - Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio; $II\,$ - falta de apresentação das Prestações de Contas no prazo estabelecido.

Subcláusula Segunda - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial e das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO.

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos participes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

É competente o Foro da Comarca de Soledade para resolver as questões decorrentes deste instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

Soledade - PB, 02 de janeiro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

- Pela Concedente -

ANDRÉ CLEMENTINO AUGUSTO SALES

Presidente

- Pela Convenente -

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF n°:

Nome: CPF n°:

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:** AD64EC90

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taperoá: XXXX. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 62601/2024 - 18.01.24 - LUCIO FLAVIO FRAGOSO 03197315456 - R\$ 46.750,00.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador: B24A8040

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E SIMULARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO; ADJUDICO o seu objeto a: ALEXANDRE ALAMARCK BARBOZA DINIZ EIRELI - R\$ 662.625,00; T. R. Q. LIMA VITURINO & CIA LTDA - R\$ 572.850,00.

Taperoá - PB, 17 de Janeiro de 2024

JOSE AIRES DE LIMA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:** 3946BC67

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE - 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO - VALOR - TOMADA DE PREÇO 0010/2023 CONTRATO N 00202/2023

EXTRATO DE 1º TERMO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. BENEVENUTO MARIANO DO MUNICIPÍPIO DE UNIRAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00010/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uiraúna e: CT Nº 00202/2023 - Construtora Triunfo Ltda - CNPJ: 18.578.731/0001-84 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 98.525,67. ASSINATURA: 17.01.24:

- 1.2 Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por em Lei.
- 1.3 TERMINO CONTRATUAL: 10/07/2024
- 1.4 VALOR CONTRATUAL ADITIVADO: R\$ 98.525,67.
- 1.5 PERCENTUAL ADITIVADO: aproximadamente 20,49%
- 1.6 VALOR CONTRATUTAL TOTAL: R\$ 579.329,41.

Fundamentação legal/; Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:EDA2EE85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 Nº. CONTRATO 008/2021

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

Nº. CONTRATO 008/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

Contratado: SARMENTO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria e assessora técnica e jurídico em procedimentos administrativos licitações junto a secretaria de Fazenda Pública e Administração á cargo da Prefeitura municipal de Uiraúna.

PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 27/01/2025.

Fundamentação legal/; art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 17 de janeiro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:6183CD84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 Nº. CONTRATO 009/2021

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

Nº. CONTRATO 009/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

Contratado: WELLITA GOMES DE OLIVEIRA ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria administrativa,

abrangendo os serviços de suplementação do setor de empenho e prestação de contas recursos do FNDE, FNAS e Governo do Estado, junto a secretaria de Fazenda Pública e Administração á cargo da Prefeitura municipal de Uiraúna.

PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 27/01/2025.

Fundamentação legal/; art. 57, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 17 de janeiro de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:4460BEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICIDADE DE TRÂMITE PROCESSUAL - PREGÃO PRESENCIAL 00058/2023

PUBLICIDADE DE TRÂMITE PROCESSUAL

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00058/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO **EQUIPAMENTO** DE DE PERMANENTE TIPO MÁQUINA DE RAIO "X" PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA Recursos: Emenda Impositiva 00216/2023 do Governo do Estado da Paraíba. NOTIFICAÇÃO: A CPL torna público que não houve impetração de recurso, sendo que a empresa CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS -X LTDA foi declarada inabilitada, foi aberto o prazo de recurso administrativo sendo que empresa não atendeu ao item 9.3.1, bem como apresentou documentação rasurada e fora do prazo de validade sendo que sua falta de se manifestar nos autos precluso de seu direito e convalida sua inabilitação. Convocamos a empresa remanescente para negociação sendo ofertado o valor por unidade do preço base de R\$ 240.000,00, sendo classificada vencedora a empresa Sos Solucoes Integradas Ltda - CNPJ 38.714.702/0001-00, da analise de sua documentação a CPL identificou que consta irregularidade fiscal, referente a certidão negativa do Estado foi apresentada fora do prazo de validade, considerando que vencedora é ME fica concedido o beneficio da Lei Complementar 123/06, e concede o prazo de 5 dias úteis para regularidade fiscal sob pena de precluir o direito de assinar contrato com Administração, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Sos Solucoes Integradas Ltda - CNPJ 38.714.702/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna -PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 31421530.

Uiraúna - PB, 17 de Janeiro de 2024

RIKELMY BARBOSA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**7BC8AF80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DA DISPENSA 0007/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0007/2023

N°. CONTRATO: 00020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

Contratado: Andreza Mendes Carneiro

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE EXU ZONA RURAL DE UIRAÚNA COM CUSTEIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO COM ÁGUA ENCANADA EM TODAS AS RESIDÊNCIA E

FORNECIMENTO DE ÁGUA DIRETO DA FONTE MINERAL COMO MEDIDA DE C OMBATE A SECA NOS TERMO DO DECRETO 0060/2022 DO MUNICIPIODEUIRAÚNA.
PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 01/02/2025

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 17 de Janeiro 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:5365218B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOW: ALBERTO BAKANA, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DE "SÃO SEBASTIÃO" NO DISTRITO DE FEIRA NOVA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024, EM PRACA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários:LEI MUNICIPAL 730/2023 05.00 ADMINISTRAÇÃO 500.RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 13.00 SEC DE CULTURA 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 13.392.2005.2049 MANTER ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.2005.2052 REAL. DE EVENTOSS CULTURA.TURIST. E DE LAZER 03.392.2002.2048 MANT ATIV DE CULTURA DO MUNICIPIO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.3.90.36.01 OUTROS SERVICOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 17/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00007/2024 - 17.01.24 ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO - ACG - R\$ 20.000.00.

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**5F126E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA PROMOÇÃO DE SHOW: ALBERTO BAKANA, NO EVENTO TRADICIONAL DAS FESTIVIDADES DE "SÃO SEBASTIÃO" NO DISTRITO DE FEIRA NOVA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIACAO CULTURAL DE GOIANA E REGIAO – ACG - R\$ 20.000.00.

Salgado de São Felix - PB, 17 de Janeiro de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por: Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**BE440801

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA NO 1.098, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a programação de concessão das férias aos Servidores Públicos lotados nas Secretarias Administração, Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para o ano de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância ainda com os artigos 93, 94 e 95 da Lei Municipal nº 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as concessões dos períodos de 30 (trinta) de férias aos Servidores Públicos lotados na Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para o ano de 2024, em conformidade com a programação abaixo discriminada, em conformidade com os requerimentos em anexo:

Servidor(a)	Lotação	Período aquisitivo	Mês de usufruto	
1) José Ginaldo Macêdo Nóbrega	Secretaria de Administração	03 / 02 / 2023 a 03 / 02 / 2024	Março	
2) Fabrício Alaney dos Santos	Secretaria de Administração.	04 / 01 / 2023 a 04 / 01 / 2024	Março	
3) Marcos Vinicius Aires Cavalcante	Secretaria de Administração.	02 / 04 / 2023 a 02 / 04 / 2024	Abril	
4) Gonçalo Pereira de Castro Neto	Secretaria de Administração	02 / 04 / 2023 a 02 / 04 / 2024	Abril	
5) Edilma Faustino da Silva	Secretaria de Desenvolvimento Social	02 / 04 / 2023 a 02 / 04 / 2024	Abril	
6) José Djanilson Galdino de Farias	Secretaria de Administração.	04 / 02 / 2023 a 04 / 02 / 2024	Abril	
7) Davi de Farias Costa	Secretaria de Desenvolvimento Social.	13 / 01 / 2023 a 13 / 01 / 2024	Junho	
8) Maria das Dores Macêdo	Sec. de Administração.	02 / 03 / 2023 a 02 / 03 / 2024	Julho	
9) Romulo José de Farias Lima Rolim	Secretaria de Desenvolvimento Social.	04 / 02 / 2023 a 04 / 02 / 2024	Julho	
10) José Alexandre Filho	Secretaria de Administração	02 / 03 / 2023 a 02 / 03 / 2024	Agosto	
11) Emanuel Tamar Lima de Farias	Secretaria de Desenvolvimento Social.	03 / 06 / 2023 a 03 / 06 / 2024	Agosto	
12) Tiago Bertoldo Farias Gomes.		01 / 08 / 2023 a 01 / 08 / 2024.	Agosto	
13) José Adelânio dos Santos Menezes	Secretaria de Desenvolvimento Social - Conselheiro Tutelar	13 / 01 / 2023 a 13 / 01 / 2024	Setembro	
14) Micael Robielle de Sousa Ramos	Secretaria de Desenvolvimento Social - Conselheiro Tutelar	13 / 01 / 2023 a 13 / 01 / 2024	Outubro	
15) Givaldo Ramos de Farias	Secretaria de Finanças	04 / 01 / 2023 a 04 / 01 / 2024	Novembro	
16) Romero Pereira de Farias	Departamento de Obras e Serviços Públicos	1° / 12 / 2023 a 1° / 12 / 2024	Dezembro	
17) Lidia Mariana Gonçalves da Silva.	Secretaria de Desenvolvimento Social.	1° / 03 / 2023 a 1° / 03 / 2024	Dezembro	
18)Cleidson Duíllo Ramos Farias	Secretaria de Administração.	26 / 10 / 2023 a 26 / 10 / 2024.	Dezembro	

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar mensalmente no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como nas respectivas Fichas Funcionais, o presente instrumento conjunto de concessão e o respectivo requerimento conjunto de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 15 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:B49F3AF5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00067/2023-01

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos/ material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 49.140.067/0001-10 - Endereço: R INACIO SOARES - CEP: 58865000 - UF: PB - Município: São Bento - Telefone: (83) 98189-1986

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 67/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 67/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 67/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	FREEZER HORIZONTAL: COM DRENO DE DEGELO FRONTAL, COM DUPLA FUNÇÃO (FREEZER E CONSERVADOR), POSSUEM TAMPA BALANCEADA E FECHADURA COM CHAVE AUTO EXPULSIVA QUE PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER COM SEGURANÇA. CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO POSSUI RODÍZIOS QUE FACILITA A MOVIMENTAÇÃO. SEUS PUXADORES SÃO ERGONÓMICOS E DEVE TER CAPACIDADE BRUTA MÍNIMA DE 500 LITROS. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO CONTEM CFC, TENSÃO 220V, COR DO PRODUTO: BRANCA. *PDIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 915MM/ LARGURA 1555MM/ PROFUNDIDADE 760MM.	FRICON	Unid	6	3.200,00	19.200,00
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO – SPLIT 12.000 BTUS: CONDICIONADOR DE AR, 12.000 BTUS, HI WALL, 220 V, MONOFÁSICO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 3,50W, POTENCIA ELÉTRICA CONSUMIDA: 1.096, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 3,20 W/W, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO A CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 24,0 KWRMÊS, NÍVEL DE RUÍDO INTERNO DE 57 DB, DEFLEXÃO DE AR AUTOMÁTICA, FILTRO DE FIBRA ELETROSTÁTICA, LAVÁVEL E ANTIBACTÉRIA COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO/ SLEEP/ TIMER/ RESFRIAMENTO RÁPIDO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, APARELHO NA COR BRANCA. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	CONSUL 12K	Unid	10	1.690,00	16.900,00
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO – SPLIT 18.000 BTUS: CONDICIONADOR DE AR, 18.000 BTUS, HI WALL, 220 V, MONOFÁSICO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 5,50W, POTENCIA ELÉTRICA CONSUMIDA: 1.720, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 3,20 W/W, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO A CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 37,0KWR/MÊS, NÍVEL DE RUÍDO INTERNO DE 57 DB, DEFLEXÃO DE AR AUTOMÁTICA, FILTRO DE FIBRA ELETROSTÁTICA, LAVÁVEL E ANTIBACTÉRIA COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO/ SLEEP/ TIMER/ RESFRIAMENTO RÁPIDO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, APARELHO NA COR BRANCA. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	AGRATTO ACS18F	Unid	10	2.470,00	24.700,00
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO – SPLIT 22.000 BTUS: CONDICIONADOR DE AR, 22.000 BTUS, HI WALL, 220 V, MONOFÁSICO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 5,50W, POTENCIA ELÉTRICA CONSUMIDA: 1.720, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 3,20 W/W, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO A CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 37,0KWR/MÊS, NÍVEL DE RUÍDO INTERNO DE 57 DB, DEFLEXÃO DE AR AUTOMÁTICA, FILTRO DE FIBRA ELETROSTÁTICA, LAVÁVEL E ANTIBACTÉRIA COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO/ SLEEP/ TIMER/ RESFRIAMENTO RÁPIDO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, APARELHO NA COR BRANCA. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	AGRATTO ACS22F	Unid	10	3.140,00	31.400,00
Total:				92.200,00		

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 67/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 67/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 067/2023, em <u>até 15 (quinze) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 67/2023 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	DANTAS ELETROMOVEIS E EOUIPAMENTOS LTDA		
Prefeito Constitucional	DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIFAMENTOS LIDA		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00067/2023-02

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos/ material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

DENTECK LTDA – CNPJ: 11.319.557/0003-78 - Endereço: AV. SIDNEY GIRAO - CEP: 79980000 - UF: MS - Município: Mundo Novo - Telefone: (51) 99706-9801

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 67/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 67/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 67/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO – SPLIT 24.000 BTUS: CONDICIONADOR DE AR, 24.000 BTUS, HI WALL, 220 V, MONOFÁSICO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 5,50W, POTENCIA ELÉTRICA CONSUMIDA: 1,720, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: 3,20 W/W, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO A CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 37,0KWR/MÊS, NÍVEL DE RUÍDO INTERNO DE 57 DB, DEFLEXÃO DE AR AUTOMÁTICA, FILTRO DE FIBRA ELETROSTÁTICA, LAVÁVEL E ANTIBACTÉRIA COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: DESUMIDIFICAÇÃO/ SLEEP/ TIMER/ RESFRIAMENTO RÁPIDO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, APARELHO NA COR BRANCA. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	AGRATTO NEO-ICS24FI-R4	Unid	10	3.900,00	39.000,00
				Total:		39.000,00

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 67/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 67/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 067/2023, em <u>até 15 (quinze) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 67/2023 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	DENTECK LTDA
Prefeito Constitucional	DENTECK LIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00067/2023-03

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das

referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos/ material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 45.769.285/0001-68 - Endereço: Rua Berta Mette - CEP: 89066530 - UF: SC - Município: Blumenau - Telefone: (47) 3057-3903

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 67/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 67/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 12.802,80 (doze mil e oitocentos e dois reais e oitenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 67/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
10	REFRIGERADOR DOMÉSTICO COM DEGELO AUTO-LIMPANTE, CAPACIDADE MÍNIMA 260 LITROS, COR BRANCO: VOLTAGEM 220 V, COM GAVETA EXTRA FRIAL PRATELEIRAS DE PORTAS REMOVÍVEIS, PRATELEIRAS DO REFRIGERADOR REMOVÍVEIS, REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS, TERMOSTATO INTERNO, PÉS NIVELADORES. *DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1520MM/ LARGURA 550MM/ PROFUNDIDADE 680MM. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICADO PELO INMETRO COMO CONSUMO DE ENERGIA NÍVEL A E NÃO CONTÉM CFC.	CONSUL CRA30FB	Unid	6	2.133,80	12.802,80
				Total:		12.802,80

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 67/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 67/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 067/2023, em <u>até 15 (quinze) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 67/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Precos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	REDNOV FERRAMENTAS LTDA
Prefeito Constitucional	REDNOV FERRAMENTAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00067/2023-04

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00067/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos/ material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Bernardino Batista; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA – CNPJ: 45.309.056/0001-60 - Endereço: AV CIRCULAR - CEP: 74823020 - UF: GO - Município: Goiânia - Telefone: (62) 99258-1469

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 67/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 67/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 67/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 67/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 22.991,20 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e um reais e vinte centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 67/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
9	BEBEDOURO ÁGUA TIPO VERTICAL ELÉTRICO: DESTINADO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA PARA O CONSUMO HUMANO, TEMPERATURAS: DE 4º A 9 °C, ESTRUTURA DE CHAPA GALVANIZADA PINTADA COM TINTA ELETROSTÁTICA A PÓ BASE EPÓXI E PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA, ISOLADO E ESTRUTURADO EM POLIURETANO INJETADO, COMPRESSOR HERMÉTICO DE BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E BAIXO CONSUMO, TANQUE INTERNO EM AÇO INOX, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS A JATO, GABINETE EM CHAPA AÇO EM INOX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM DUAS TORNEIRAS, FILTRO INCLUSO. *DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1,40M, LARGURA: 0,50M, PROFUNDIDADE: 0,45M. *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEVIDAMENTE INSTALADO E FUNCIONANDO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM NOSSA CIDADE. ALIMENTAÇÃO VOLTAGEM: 220V.	LIBELL PRESS STAR	Unid	10	2.299,12	22.991,20
				Total:		22.991,20

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 67/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 67/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 067/2023, em <u>até 15 (quinze) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 67/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

_		
ĺ	ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA
ľ	Prefeito Constitucional	SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00068/2023-01

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00068/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA – CNPJ: 24.189.653/0001-29 - Endereço: RUA BERNARDINO BATISTA - CEP: 58922000 - UF: PB - Município: Bernardino Batista - Telefone: (83) 99939-9697

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 68/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.

- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 68/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 68/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 68/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 68/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA; SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU CALCIO; EMBALAGEM DE ACORDO C'NBR 13390 E PORT.ANVISA 89 COM VALIDADE MINIMA DE 6 MESES, FRASCO PLÁSTICO OPACO; TEOR DE CLORO ATIVO 2%PP A 2,5%PP, C'AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 LITROS.	CLORITO	Caixa	600	19,90	11.940,00
				Total:		11.940,00

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 68/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 68/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 068/2023, em <u>até 10 (dez) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 68/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	ANA PAULA DUARTE SANTANA LTDA
Prefeito Constitucional	ANA I AULA DUARIE SANIANA LIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00068/2023-02

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00068/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

GALVAO MĀGAZINE LTDA - CNPJ: 09.605.345/0001-43 - Endereço: RUA REGINA CORREIA DE SOUZA - CEP: 58900000 - UF: PB - Município: Cajazeiras - Telefone: (83) 3531-4475

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 68/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 68/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 68/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 68/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 14.662,20 (catorze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 68/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	AROMATIZADOR DE AMBIENTE, AROMA DE LAVANDA, FRASCO COM PESO APROXIMADO DE 302 GRAMAS E VOLUME DE 360 ML.	AMAZONAS	Unidade	600	10,62	6.372,00
6	BALDE DE PLÁSTICO, COM ALÇA DE METAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LITROS.	LUMAR	Unidade	240	11,76	2.822,40
20	PRATOS RASOS DE Nº 18, PACOTE C/ 10 UNIDADES, COM MARCA REGISTRADA.	COPOBRAS	Unidade	360	1,85	666,00
27	SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 30 LITROS; MEDIDAS MÍNIMAS: 59 (LARGURA) X 62 (ALTURA) CENTIMETROS; DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 6 KG; NA COR PRETA OU AZUL; MICRA MÍNIMA DE 0,06; EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (PACOTE); CONTENDO 10 UNIDADES POR PACOTE.	SHANGRILLA	Unidade	600	2,13	1.278,00
28	SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 15 LITROS; MEDIDAS MÍNIMAS: 39 (LARGURA) X 58 (ALTURA) CENTIMETROS; DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 3 KG; NA COR PRETA OU AZUL; MICRA MÍNIMA DE 0,06; EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (PACOTE); CONTENDO 20 UNIDADES POR PACOTE.	SHANGRILLA	Unidade	600	2,35	1.410,00
34	ESCOVA PARA LIMPEZA – LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA.	ORIGINAL	Unidade	60	3,98	238,80
50	PANO DE CHÃO, PACOTE COM 03 UNIDADES PARA LIMPEZA GERAL ÓTIMA QUALIDADE E MEDIDA 30 CM X 58 CM 100% ALGODÃO. ESPECIFICAÇÃO: PANO DE CHÃO, PACOTE COM 03 UNIDADES PARA LIMPEZA GERAL ÓTIMA QUALIDADE E MEDIDA 30 CM X 58 CM 100% ALGODÃO	МС	Pacote	300	6,25	1.875,00
				Total:	•	14.662,20

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 68/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 68/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 068/2023, em <u>até 10 (dez) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 68/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	GALVAO MAGAZINE LTDA
Prefeito Constitucional	GALVAO MAGAZINE LIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00068/2023-03

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00068/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA – CNPJ: 17.545.961/0001-84 - Endereço: R RONDONIA - CEP: 37590000 - UF: MG - Município: Jacutinga - Telefone: (11) 98678-1104

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 68/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 68/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 68/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 68/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRECOS E CONDICÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 1.698,00 (um mil e seiscentos e noventa e oito reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 68/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO; P/ LIMPEZA PESADA, LÍQUIDO; COMPOSTO DE LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SODIO; TENSOATIVO NÃO IONICO, ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE, ETER GLICOLICO; PERFUME E ÁGUA, COM VALIDADE I ANO, CONTENDO 500 ML.		Unidade	600	2,83	1.698,00
				Total:		1.698,00

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 68/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 68/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 068/2023, em <u>até 10 (dez) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 68/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA OUIMICA LTDA
Prefeito Constitucional	ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA Nº RP 00068/2023-04

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00068/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 49.464.926/0001-27 - Endereço: R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS - CEP: 55295200 - UF: PE - Município: Garanhuns - Telefone: (87) 98836-3257

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 68/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 À existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 68/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 68/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 68/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 132.312,80 (cento e trinta e dois mil e trezentos e doze reais e oitenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 68/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
!	ÁLCOOL ETILICO (LIQUIDO) 70º INPM PERFUMADO PARA LIMPEZA, FRASCO COM 500ML, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, AGUA, NEUTRALIZANTE, DESNATURANTE E ESSENCIA, CONTENTO DATA DE FABRICAÇÃO E Nº DO LOTE	BELLOBELLA	Unidade	3600	3,78	13.608,00
	ÁLCOOL GEL 70% PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MAOS COMPOSIÇÃO: SEQUENTRATE, POLIMEROS, AGENTE DE NEUTRALIZAÇÃO E ÁGUA DEIONIZADA, EMBALADA EM GALÃO PLASTICO TRASPARENTE DE 500 ML, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	BELLOBELLA	Unidade	3200	4,70	15.040,00
	AMACIANTE PARA ROUPA; PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO; COMPOSIÇÃO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2,0%MINIMO; TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO:1,8%MINIMO; COMPOSIÇÃO AROMATICA VARIADA; ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO COM 2 LITROS, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS.	SONHO	Unidade	600	4,12	2.472,00
	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO (PS): COM CAPACIDADE MINIMA PARA 180 MILILITROS; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 2500 COPOS CADA. A CAIXA NÃO DEVE ESTAR VIOLADO, DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO NA CAIXA, CAPACIDADE TOTAL DO COPO, QUANTIDADE, OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL, EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 1330, OS COPOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT.	CRISTALCOPOS	Caixa	240	104,44	25.065,60
	COPO DESCARTAVEL DE POLIESTIRENO (PS); COM CAPACIDADE MINIMA PARA 50 MILILITROS; ACONDICIONADO EM CAIXA (Z 2.500 COPOS CADA, A CAIXA NAO DEVE ESTAR VIOLADO, DEVERA CONSTAR IMPRESSO NO PACOTE A CAPACIDADE TOTAL DO COPO; QUANTIDADE, OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELEVEL: EM RELEVO A MARCA OU IDENTIFICACAO DO FABRICANTE; SIMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGGEM CONFORME NBR 13230; E CAPACIDADE DO COPO; OS COPOS DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA TECNICA 14.865/2002 ABNT.	CRISTALCOPOS	Caixa	240	102,48	24.595,20
	DESINFETANTE PARA USO GERAL, COM CARACTERISTICAS BACTERICIDAS E FUNGICIDAS; ESTADO LÍQUIDO CONCENTRADO; FRAGÂNCIAS DIVERSAS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 2 LITROS.		Unidade	2400	5,80	13.920,00
	FÓSFORO, P/ APLICAÇÃO EM USO DOMESTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, A CAIXA DEVE CONTER NO MÍNIMO 40 PALITOS, PACOTE CONTENDO 10 CAIXAS.		Caixa	1200	2,99	3.588,00
i	PÁ P/ LIXO, DE USO DOMÉSTICO, PÁ EM ALUMÍNIO, MEDIDA MÍNIMA DA PÁ 18 CENTIMETROS, C/ CABO EM MADEIRA, MEDIDA APROXIMADA 60 CENTIMETROS, COM VARIAÇÃO ENTRE 5 CM P/ MAIS OU P/ MENOS.	CRISTAL	Unidade	60	5,52	331,20
	PAPEL HIGIENICO, DE BOA QUALIDADE; SEM SER DE PAPEL RECICLADO, COMPOSTO DE 100% FIBRA CELULOSICA; APRESENTANDO FOLHA DUPLA; CREPAGEM NO MINIMO 10% DE ALONGAMENTO; ALVURA SUPERIOR A 80%, GOFRADO, PICOTADO; NEUTRO; ROLO MEDINDO 30 METROS X 10 CENTIMETROS; TUBETE MEDINDO APROXIMADAMENTE 5 CM DE DIAMETRO; NA COR BRANCA; EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM C/4 UNIDADES.	COALA	Unidade	3600	2,71	9.756,00
	SABONETE LIQUIDO, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, COM FORMULA APROPRIADA	BELLOBELLA	Unidade	240	7.01	1.682.40

	COM PH IDENTICO AO DA PELE, COM ESSENCIAS NATURAIS, DEVENDO SER UTILIZADO PURO OU DISSOLVIDO EM AGUA, GALAO PLASTICO COM I LITROS.					
32	VASSOURÃO; USO GERAL; CEPA EM POLIPROPILENO; MEDIDAS MÍNIMAS 60X5,5X5 CENTIMETROS; C/ QUANTIDADES MÍNIMAS DE 90 TUFOS; CONTENDO NO MÍNIMA DAS CERDAS POR TUFO; C/ CERDAS DE POLIPROPILENO (PET); ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 7,5 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 1,5 CM), TIPO PIAÇAVA; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 5 CM); EMCAIXE DE ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CORES VARIADAS.	CRISTAL	Unidade	360	15,81	5.691,60
35	INSETICIDA DOMESTICO – DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%.		Unidade	480	8,99	4.315,20
44	COLONIA INFANTIL EMBALAGEM DE 750 ML.	HALLEY BABY	Unidade	240	10,74	2.577,60
	LENÇOS UMEDECIDOS, REFIL PARA BALDE, FRAGÂNCIA SUAVE, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, TAMANHO MÍNIMO DO LENÇO 17X12CM – EMBALAGEM PLÁSTICA COM 450 UNIDADES.		Pacote	600	10,23	6.138,00
47	ACIDO MURIATICO EM LIQUIDO COMPOSTO DE HOL+H20 INCOLOR PARA LIMPEZA EM GERAL ACONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO.	LIMPA TUDO	Unidade	600	4,39	2.634,00
48	COLÔNIA INFANTIL 220 ML – ESPECIFICAÇÃO: DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRASCO COM 220ML, REGISTRO DA ANVISA E TESTE DE SENSIBILIZAÇÃO CUTÂNEA. CARACTERÍSTICAS FÍSICO— QUÍMICAS: ASPECTO LÍQUIDO TRANSPARENTE COR VERDE ODOR CARACTERÍSTICO/SUAVE PH 6,0 – 7,0 (SOL. 10%) DENSIDADE 0,809 G/ML.	HALLEY BABY	Unidade	100	8,98	898,00
				Total:		132.312,80

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 68/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 68/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 068/2023, em <u>até 10 (dez) dias</u> a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 68/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
Prefeito Constitucional	LKF DISTRIBUIDOKA LIDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº RP 00068/2023-05

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 057, de 28 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 06, de 22 de Janeiro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00068/2023 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de limpeza e de higiene, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Dados da Empresa Classificada:

TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ: 47.238.788/0001-32 - Endereço: Rua VD 16 - CEP: 58475000 - UF: PB - Município: Queimadas - Telefone: (83) 9971-1391

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão N. 68/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão 68/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 68/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 68/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRECOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 125.071,10 (cento e vinte e cinco mil e setenta e um reais e dez centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 68/2023, abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
10	PEDRA SANITARIA; ARREDONDADA, C/ SUPORTE (HASTE PLÁSTICA); FRAGÂNCIAS DIVERSAS, CORES VARIADAS; EM CONSISTÊNCIA SOLIDA; C/AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO FABRICANTE ANVISA, LAUDO ANALÍTICO LOTE DO PRODUTO, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CADA CAIXA DEVE CONTER UMA PEDRA E UMA HASTE, PESO MÍNIMO DA PEDRA 30 GRAMAS, PRODUTO ENTREGUE SEM DANIFICAÇÕES (QUEBRADA).	LUME	Unidade	2400	1,69	4.056,00
11	DETERGENTE DESINCROSTANTE: LÍQUIDO INDICADO PARA REMOÇÃO DE CROSTAS DE GORDURAS, INCLUSIVE CARBONIZADAS, DE FORNOS, GREI-HAS E UTENSÍLIOS. NÃO CONTÉM SOLVENTES, NÃO TEM ADIÇÃO DE FRAGRÂNCIAS, PRÓPRIO PRA ESTABELECIMENTOS MANIPULADORESE/OU INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS, PH:13,0 A 13,8 2. SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETA. DENSIDADE A 20,4OC: MENOR 30MM HG A 200C (ÁGUA). SOLUBILIDADE: TOTAL EM ÁGUA EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE, EMBALAGEM DE 500 ML	SAO MARCOS	Unidade	3600	1,45	5.220,00
12	LÃ DE AÇO; COMPOSTO DE AÇO CARBONO; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 8 UNIDADES, COM PESO LIQUIDO MÍNIMO DE 60G.	ASSOLAN	Pacote	1200	1,75	2.100,00
13	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, LISA, COR AMARELA DE TOM FORTE OU LARANJA MEDINDO 56 X 38 CM – UNIDADE.	KRISTAL	Unidade	1200	2,50	3.000,00
15	GUARDANAPO DE PANO P/ LOUÇA, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X40 CENTIMETROS; COM ACABAMENTO EM OVERLOCK NAS BORDAS; BRANCO COM ESTAMPAS VARIADAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.	KDISTAI	Pacote	600	2,30	1.380,00
18	LIMPA ALUMINIO; COMPOSICAO BÁSICA TENSOATIVO ANIONICO, SULFONICO; CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE E VEICULO; TIPO LIQUIDO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 MILILITROS.	LINADEO	Unidade	430	2,35	1.010,50
19	PRATO PLÁSTICO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, TIPO FUNDO, Nº 12, PACOTE C/ 10 UNIDADES, COM MARCA REGISTRADA.	PRA FEST	Unidade	360	1,35	486,00
21	RODO COM CEPA DE POLIPROPILENO; PROPRIEDADES MINIMAS: CEPA MEDINDO 40 CENTIMETROS DE COMPRIMENTO; NATURAL; DUPLO; COM ESPESSURA 16 MILIMETROS (+/-0,05MM); CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE POLIPROPILENO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CENTIMETROS; ROSCA DE POLIPROPILENO; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	SANTANA	Unidade	500	4,80	2.400,00
22	SABÃO EM BARRA NEUTRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA CARBONATO DE SÓDIO, DIOXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5%P/P; DE GLICERINA; CORES VARIADAS; ISENTO DE FRAGÂNCIAS; COM PESO TOTAL DE 1 (UM) QUILO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	SAO MARCOS	Unidade	600	8,55	5.130,00
23	SABÃO ALVEJANTE EM PÓ; PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM TECIDOS: EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS DE LAVANDERIA; COMPOSTO DE ALQUIL BENZENO, SULFONATO, TRIPOLIFOSFATO, SILCATO E CARBONATO DE SODIO, CARBOXILMETILCELULOSE SÓDICA; ELIMINADOR BACTERICIDA DE GERMES, FUNGOS E VIRUS; COM PIGMENTO AZUL 4,4'BIS (2 SULFOESTIRIL BIFENID LISSODICO), ÁCIDO 4,4'DIAMENO ESTILBENO 2,2' DISSULFONICO; NA COR AZUL, POLIMEROS ACRÍLICO, ENZIMAS, PERFUME E ÁGUA; ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, CONTENDO 1 QUILO.	ALA	Caixa	360	9,00	3.240,00

1		-		•		
25	SABONETE EM TABLETE, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, COM PROTETOR INTERNO, A BASE DE SÓDIO, ÁGUA, CLORETOS, ÓLEOS, GLICERINA, SULFONATOS, AROMAS E SUAVES, (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PARA HIGIENE CORPORAL, PESO 90 GRAMAS.	SAO MARCOS	Unidade	600	1,15	690,00
26	SACO BRANCO, DE ALGODÃO, ALVEJADO, DUPLO, MED. 74 X 45 CM	KRISTAL	Unidade	60	2,65	159,00
29	SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 100 LITROS; MEDIDAS MÍNIMAS: 75 (LARGURA) X 105 (ALTURA) CENTIMETROS; DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 20 KG; NA COR PRETA OU AZUL; MICRA MÍNIMA DE 0,12; EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (PACOTE); CONTENDO 5 UNIDADES POR PACOTE.		Unidade	600	2,50	1.500,00
30	SACO DE LIXO P/USO DOMESTICO; DE POLIETILENO; COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; MEDIDAS MÍNIMAS: 59 (LARGURA) X 62 (ALTURA) CENTIMETROS; DEVENDO SUPORTAR NO MÍNIMO 10 KG; NA COR PRETA OU AZUL; MICRA MÍNIMA DE 0,06; EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA (PACOTE); CONTENDO 10 UNIDADES POR PACOTE.	PACK	Unidade	600	2,05	1.230,00
31	VASSOURA; USO DOMESTICO; CEPA EM POLIETILENO; MEDIDASMÍNIMAS 23X4X10,5 CENTIMETROS; C/ QUANTIDADES MÍNIMAS DE 46 TUFOS; CONTENDO NO MÍNIMO 30 CERDAS POR TUFO; C' CERDAS DE POLIPROPILENO (PET); ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 11 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 1 CM), TIPO PIAÇAVA; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE POLIPROPILENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CENTIMETROS (VARIAÇÃO MÁXIMA +/- 5 CM); EMCAIXE DE ROSCA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CORES VARIADAS.	SANTANA	Unidade	700	6,00	4.200,00
33	PAPEL TOALHA 20 X 20 COM 2 DOBRAS C/ 60 FOLHAS A UNIDADE.	COALADUBELLE	Unidade	3600	3,60	12.960,00
36	LIMPA VIDROS, USO DOMESTICO, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE 39SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTE, COADJUVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. MARCA REGISTRADA, EMBALAGEM DE 500ML.	DRAGAO	Unidade	360	3,80	1.368,00
38	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL NO TAMANHO "P" DE BOA QUALIDADE COM BARRAS DE PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO, EMBALAGEM COM 80 UNIDADES.	PANDA	Pacote	360	43,00	15.480,00
39	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL NO TAMANHO "M" DE BOA QUALIDADE COM BARRAS DE PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO, EMBALAGEM COM 70 UNIDADES.	PANDA	Pacote	360	58,00	20.880,00
40	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL NO TAMANHO "G" DE BOA QUALIDADE COM BARRAS DE PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO, EMBALAGEM COM 60 UNIDADES.	PANDA	Pacote	360	55,00	19.800,00
41	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL NO TAMANHO "EG" DE BOA QUALIDADE COM BARRAS DE PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO, EMBALAGEM COM 60 UNIDADES.	PANDA	Pacote	360	35,00	12.600,00
42	HASTES FLEXÍVEIS C/ ALGODÃO NAS PONTAS TIPO COTONETE CAIXA COM 75 UNIDADES, QUE NÃO DESFIEM E NEM SOLTEM FIAPOS. ANTIGERME E ANTIBACTERIAL.	COTTON	Caixa	240	0,85	204,00
43	SHAMPOO INFANTIL EMBALAGEM DE 400ML.	FLORA KIDS	Unidade	240	9,00	2.160,00
45	CONDICIONADOR INFANTIL PARA CABELOS, EMBALAGEM 400ML.	FLORA KIDS	Unidade	240	7,99	1.917,60
49	LIMPA PISO USO DIRETO PISO LAMINADO 750ML, IDEAL PARA PISOS LAMINADOS, COM FRAGRÂNCIA DELICADA DE LAVANDA E ALFAZEMA QUE OFERECE SENSAÇÃO DE LIMPEZA ESPECIFICAÇÃO: LIMPA PISO USO DIRETO PISO LAMINADO 750ML, IDEAL PARA PISOS LAMINADOS, COM FRAGRÂNCIA DELICADA DE LAVANDA E ALFAZEMA QUE OFERECE SENSAÇÃO DE LIMPEZA E RECRESCÊNCIA. SECAGEM RÁPIDA E COM FERFUME DE LONGA DURAÇÃO.	LIMPEQ	Unidade	100	3,25	325,00
51	ALGODÃO HIDRÓFILO 50G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. ESPECIFICAÇÃO: ALGODÃO HIDRÓFILO 50G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊ+A1:E52NEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA). EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL.	APOLO	Pacote	500 Total:	3,15	1.575,00
				ı otar.		120.0/1,10

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital do Pregão 68/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 68/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 068/2023, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 68/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de São João do Rio do Peixe/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bernardino Batista/PB, 05 de Janeiro de 2024.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA	TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
Prefeito Constitucional	IS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LIDA

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:730F68FB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2024

Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 04G, de 10 de Janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 066/2019, de 22 de Janeiro de 2019; Instrução Normativa nº 1.167/2023, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00031/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE BUFFET, CERIMONIAL E ORNAMENTAÇÃO PARA OS EVENTOS INTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO, CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES BEM COMO REUNIÕES DE PLANEJAMENTO PROMOVIDO PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

VENCEDOR: ANTONIO WANDERLEI RIBEIRO – ME								
CNPJ: 27.690.559/0001-47								
ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. P.UNIT.							
17	Pessoal de portaria, para eventos institucionais. Profissional experiente, dinâmico, devidamente treinado e qualificado para o desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, atender com presteza às solicitações de autoridades, convidados e demais participantes dos eventos, gerenciar entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando—as para os lugares desejados.		diária	50	210,00	10.500,00		
	Pessoal de portaria, e controle de acesso com inspeção de pessoas e eventuais objetos em grandes eventos tradicionais no município. Profissional experiente, dinâmico, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de idirificação com fotografia recente, recepcionar com presteza aos participantes dos eventos, gerenciar entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, efetuar vistoria pessoal respeitando o critério de generos com detector de metais e repassar informações para unidades de segurança caso necessite.		diária	400	200,00	80.000,00		
TOTAL		-				90.500,00		

VENCED	OR: BARBARA LAIS ALVES PONTES 70860030423							
CNPJ: 36.041.900/0001-24								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
1	KIT ALMOÇO: água/refrigerante/suco de frutas/ arroz branco ou à grega, purê de batata, macaronada, farofa, feijão (verde, carioca ou arrumadinho) 2(duas) opçoes de proteína, (isca de carne, frango assado, creme de frango) salada tropical mais salada variada. Incluindo a entrega no local do evento, toda a estrutura de tailheres, prataria e pessoa específica para servir.		pessoa	3000	32,00	96.000,00		
2	KIT JANTAR: água/refrigerante/suco de frutas/ Arroz de forno a grega ou arroz branco, macacheira gratinada, salpicão, salada tropical, 2(duas) opçoes de proteína (isca de carne, isca de peixe, strogonoff, creme de frango) salpicão, salada tropical mais salada variada. Incluindo a entrega no local do evento, toda a estrutura de tailheres, prataria e pessoa específica para servir.		pessoa	3000	29,50	88.500,00		
3	KIT ESPECIAL: água/refrigerante/suco de frutas/ Arroz de forno a grega ou arroz branco, macacheira gratinada, salpicão, salada tropical, 2 (duas) opçoes de proteína (patinho ou lombo ao molho madeira, bobó de camarão, creme de bacalhau, frango à milanesa) salpicão, salada tropical mais salada variada. Incluindo a entrega no local do evento, toda a estrutura de tailheres, prataria e pessoa especifica para servir.		pessoa	2000	32,50	65.000,00		
4	SOBREMESAS: mousse (limão, maracujá e morango). Delícias (abacaxi e sonho de valsa). Pavê.		KG	200	12,60	2.520,00		
5	BOLO TEMÁTICO diversos sabores para evento com no mínimo 02 (dois) recortes de recheio interno de no mínimo 03mm de espessura e cobertura personalizada externa (chantily liso, texturizado ou em trabalho de bico) com topper de acordo com o tema do evento, na cor discriminada pela administração podendo ser pulverizado ou sólida.		KG	30	44,00	1.320,00		
TOTAL		-	•		•	253.340,00		

VENCED	OR: IVANELIS PINTO DE MENEZES ALVES DA SILVA 08337840480					
CNPJ: 27	7.195.375/0001-00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	Salgados fritos e assados (tipo mini coxinha, mini pastel doce e salgado, cornoscopio, mini pãozinho de de queijo, mini empadas, mini rissole) os salgados devem estar em ótimas condições de consumo em balados.		UND.	100000	0,54	54.000,00
7	Cachorro quente (tipo, pão recheado com salcicha ao molho de tomate com verduras e especiarias)		UND.	6000	5,30	31.800,00
8	Bolo simples sem corbertura tipo bolo de rolo, bolo (sabores de laranja, chocolate, mesclado, formigueiro, xadrez, inglês) cm peso mínimo de 20 gramas.		FATIA	6000	2,00	12.000,00
9	Sanduíche natural – recheado de frango desfiado pré-cozido, cebola picada, tomate picado, cenoura ralada, milho verde, salsinha e cebolinha a gosto, sal a gosto, maionese a gosto, pão de forma integral.		UND.	5000	6,30	31.500,00
10	Sanduíche tipo misto quente – tipo pão de forma recheado com presunto e mussarela (01 fatia de presunto de 6 gramas e 01 fatia de mussarela de 6 gramas. Assado na chapa.		UND.	3500	5,50	19.250,00
11	Bolo tipo torta salgada com recheio de frango ou sardinha		FATIA	6000	2,70	16.200,00
12	Bolo tipo torta com massa de chocolate ou baunilha, com dois tipos de recheio e cobertura de chocolate, doce de leite ou creme branco		KG	100	36,00	3.600,00
13	Refrigerante 2 litros – (sabores variados) o líquido deve estar refrigerado e com suas propriedades de conservação e gaseificação.		UND.	600	9,80	5.880,00
14	Iogurte – (sabores variados) o líquido deve estar refrigerado e com suas propriedades de conservação livres de sujidades ou qualquer corpo estranho a sua caracteristicas de fabricação.		LITRO	1000	6,50	6.500,00
15	Suco natural de fruta: suco fresco sem sujidades ou corpos estranho e pronto para conssumo (tipo laranja, maracujá, limão, cajá, acerola, manga), que deva estar refrigerado.		LITRO	1000	6,00	6.000,00
16	Refeição tipo café da manhã, contendo: cuscuz temperado, tapioca recheada, iogurte, sanduiche natural, bolo tipo torta salgada recheada, bolo simples sem cobertura, pão de banana, pão de pizza, pão de queijo, molho de salsicha com carne moída, queijo tipo muçarela, presunto, pão tipo seda e/ou francês, suco e café. Incluindo toda prataria e itens necessários e profissional capacitado pra servir.		PESSOA	2600	15,80	41.080,00
TOTAL		•	-	-	-	227.810,00

VENCE	OOR: JARBELE BATISTA DA SILVA					
CNPJ: 2	0.367.360/0001-33					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
19	KIT ORNAMENTAÇÃO 01 com as seguintes características: 01 (um) Painel de madeira em chapa compensado de no mínimo 10mm ou ferro galvanizado revestido em tecido jacquard ou aplicado com lona estampado de arte gráfica fornecido pelo contratante e ornamentado com o tema proposto pela administração, tamanho de 7m; 01 (uma) Mesa de cerimonial com tampo em madeira em chapa de compensado naval de no mínimo 6mm, forrada em tecido jacquard nas cores de a cordo com o tema e/ou cores institucionais do município, tamanho 5m; 01 (uma) Mesa de refeição com tampo em madeira em chapa de compensado naval de no mínimo 6mm, forrada em tecido jacquard nas cores de a cordo com o tema e/ou cores institucionais do município, tamanho 3m; 01 (um) Púlpito em madeira ou base de ferro ou vidro em ótimo estado de conservação e segurança para o usuário; 03 (três) Arranjos de flores naturais com no mínimo 40 botões; HALL DE ENTRADA: 02 (duas) Poltronas estofadas e confortáveis para hall de entrada; 02 (dois) Tapete para sala quarto peludo felpudo de no mínimo 24m; 01 (um) Painel de madeira em chapa compensado de no mínimo 10mm ou ferro galvanizado revestido em tecido jacquard ou aplicado com lona estampado de arte gráfica fornecido pelo contratante ou muro inglês e ornamentado com o tema proposto pela administração, tamanho de 3m; 01 (uma) Mobíla para hall de entrada sendo cilindro de madeira ou cubo de ferro ou mesa de sala de estar ou mesas de bolo;		UND.	30	1.600,00	48.000,00
20	KIT ORNAMENTAÇÃO 02 com as seguintes características: 01 (um) Painel de madeira em chapa compensado de no mínimo 10mm ou ferro galvanizado revestido em tecido jacquard ou aplicado com lona estampado de arte gráfica fornecido pelo contratante e ornamentado com o tema proposto pela administração, tamanho de 7m; 01 (uma) Mesa de cerimonial com tampo em madeira em chapa de compensado naval de no mínimo fomm, forrada em tecido jacquard nas cores de a cordo com o tema e/ou cores institucionais do município, tamanho 5m; 01 (uma) Mesa de refeição com tampo em madeira em chapa de compensado naval de no mínimo 6mm, forrada em tecido jacquard nas cores de a cordo com o tema e/ou cores institucionais do município, tamanho 3m; 01 (um) Púlpito em madeira ou base de ferro ou vidro em ótimo estado de conservação e segurança para o usuário; 01 (um) Arranjo de flores naturais com no mínimo 40 botões;		UND.	50	1.300,00	65.000,00
21	KIT ORNAMENTAÇÃO 03 com as seguintes características: 01 (um) Painel de madeira em chapa compensado de no mínimo 10mm ou ferro galvanizado revestido em tecido jacquard ou aplicado com lona estampado de arte gráfica fornecido pelo contratante e ornamentado com o tem aproposto pela administração, tamanho de 7m; 01 (uma) Mesa de refeição com tampo em madeira em chapa de compensado naval de no mínimo 6mm, forrada em tecido jacquard nas cores de a cordo com o tema e/ou cores institucionais do município, tamanho 3m; 01 (um) Arranjo de flores naturais com no mínimo 40 botões; HALL DE ENTRADA: 01 (um) Painel de madeira em chapa compensado redondo de 1,30m de no mínimo 10mm ou ferro galvanizado revestido em tecido jacquard ou aplicado com lona estampado de arte gráfica fornecido pelo contratante e ornamentado com o tema proposto pela administração; 02 (duas) Poltronas estofadas e confortáveis para hall de entrada; 02 (dois) Tapete para sala quarto peludo felpudo de no mínimo 2x4m; 01 (uma) Mobília para hall de entrada se do doi cilindro de madeira ou cubo de ferro ou mesa de sala de estar ou mesas de bolo;		UND.	50	2.000,00	100.000,00
22	Capas p/ cadeira em algodão ou oxford na cor branca		UND.	3000	3.00	9.000.00
23	Mesa plástica (0,70x0,70cm)		UND.	2000	3,30	6.600,00
24	Kit de mesa plástica (0,70x0,70cm) com tampão em madeira e forro em algodão ou oxford, com 6 cadeiras forradas		Kit	1000	35,00	35.000,00
25	Cadeiras plástica em perfeito estado de conservação.		UND.	5000	2,30	11.500,00
26	Locação diária de freezer horizontal, de duas portas, com capacidade mínima para 500 lts, com voltagem para rede de 220v, limpa e higienzada. Incluso todos os custos de transporte, entrega e retirada no local indicado pela administração. Com disponibilidade para teste em até 8 (oito) horas que antecedência do evento.	:	UND.	30	250,00	7.500,00
27	Locação de Ambiente estrutural (salão de eventos) com capacidade mínima para 200 pessoas, com instalações apropriadas, limpa sem corrosão ou fragilidade no aspecto estrutural para realização de eventos com as seguintes características — As apresentações, cerimônias, conferências, congressos, debates, encontros, fóruns, palestras, seminários, reuniões, visitas de autoridades oficiais (Brasileiras e/ou Estrangeiras), workshops, formaturas, colações, entre outros, realizados pela Prefeitura de Jacaraú. Classificação/tipos de eventos: • Dialogais: Palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, convenção, fórum, debate, mesa redonda, painel, encontro, congresso, entrevista individual ou coletiva; • Deliberativos: Convenção, reunião; • Expositivos ou Demonstrativos: feira, salão, mostra, exposição, lançamento de projetos, produtos, serviços e campanhas educativas ou informativas; • Coloquiais sociais ou de convivência: visita, missão, coffee—break, brunch, coquetel, assinatura de ato, inauguração, show cultural, formatura. Fica de responsabilidade do contratado todos os custos com água, luz e internet. O contratado deverá disponibilizar o espaço com 12 (doze) horas de antecedência para ornamentação, intalação de possiveis equipamentos como tablados, praticaveis, gridis, paineis, portal ou similares.		diária	10	1.400,00	14.000,00
TOTAL	1		•	•	•	296.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jacaraú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00031/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00031/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OUINTA - DAS DISPOSICÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00031/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ANTONIO WANDERLEI RIBEIRO – ME.

CNPJ: 27.690.559/0001-47.

Item(s): 17 - 18. Valor: R\$ 90.500,00.

- BARBARA LAIS ALVES PONTES 70860030423.

CNPJ: 36.041.900/0001-24. Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5. Valor: R\$ 253.340.00.

- IVANELIS PINTO DE MENEZES ALVES DA SILVA 08337840480.

CNPJ: 27.195.375/0001-00.

Item(s): 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16.

Valor: R\$ 227.810.00.

- JARBELE BATISTA DA SILVA.

CNPJ: 20.367.360/0001-33.

Item(s): 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27.

Valor: R\$ 296.600,00.

Total: R\$ 868.250,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.

Jacaraú - PB, 16 de Janeiro de 2024

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -

Prefeito

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:E6F2BC2E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2023

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisca Claudino Fernandes - Centro - Joca Claudino - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 049, de 28 de Julho de 2021; Decreto Municipal nº 63, de 30 de Setembro de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00038/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa pertinente ao ramo para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda frota veicular e máquinas da prefeitura municipal de Joca Claudino/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - CNPJ nº 01.613.283/0001-00.

VENC	EDOR: 47.381.337 YARA MARIA DUARTE ALENCAR								
CNPJ	CNPJ: 47.381.337/0001-50								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB. OBS: O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO NA CIDADE DE JOCA CLAUDINO/PB OU EM RAIO DE ATÉ 60KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, SENDO DISTÂNCIA SUPERIOR AO ESTIPULADO A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM DESLOCAMENTO POR MEIO DE REBOQUE	HORA/SERVIÇO	1600	105,00	168.000,00				
	JLOS: 1 - MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO; 2 - MARCOPOLO VOLARE V8L ESC; 1 - MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO; 1 - M. BENZ CAIO LO 916. C VAGEN NEOBUS 15.190 ESC; 1 - M. BENZ ATRON 1319; 1 - VOLKVAGEN VW/26.280 CRM 6X4 CAÇ BASC.	ORE; 1 - VOLKVA	GEN 15.19	0 EOD EF	íD ORE; 1 -				
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB. OBS: O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO NA CIDADE DE JOCA CLAUDINO/PB OU EM RAIO DE ATÉ 60KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, SENDO DISTÂNCIA SUPERIOR AO ESTIPULADO A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM DESLOCAMENTO POR MEIO DE REBOQUE		1600	115,00	184.000,00				
	JLOS: 1 – TRATOR NEW HOLAND 4X4; 1 - RETRO ESCAVADEIRA RANDOR RD 406 ADVANCED; 1 – MOTONIVELADORA XCMG; 1 – MC EGADEIRA HYUNDAY HL 704-9S; 1 - PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV; 1 - MERCEDES BENS ATRON 2729	OTONIVELADOR A	A CATERI	PILLA 120)K; 1 - PA				
TOTA	TOTAL 352.000,00								

VENCEDOR: ANTONIO BENEVENUTO DE ALENCAR CNPJ: 03.357.949/0001-31							
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
ž	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB. OBS: O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO NA CIDADE DE JOCA CLAUDINO/PB OU EM RAIO DE ATÉ 60KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, SENDO DISTÂNCIA SUPERIOR AO ESTIPULADO A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM DESLOCAMENTO POR MEIO DE REBOQUE		HORA/SERVIÇO	1200	88,00	105.600,00	
EÍCUL	OS: 1 - RENAULT MASTER REVES A; 1 - L200 MMC/L200TRITON SPT GL; 1 - IVECO D	AILY AUTON	MAR AMB; 1 - VAN 03051	13 IVECO; 1 - DUC	ATO TECFORM TP.		
TOTAL						105.600,00	

1	VENCEDOR: FRANCISCO AURIAN RIBEIRO
	CNPJ: 09.611.872/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB. OBS: O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO NA CIDADE DE JOCA CLAUDINO/PB OU EM RAIO DE ATÉ 60KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, SENDO DISTÂNCIA SUPERIOR AO ESTIPULADO A CONTRATADA DEVERÁ ARCAR COM DESLOCAMENTO POR MEIO DE REBOQUE		HORA/SERVIÇO	1800	80,00	144.000,00	
VEÍCUL	OS: 1 - GRAND SIENA 1.4; 1 - SANDERO EXPR 16; 2 - FORD KA; 3 - FOX CONNECT ME	3; 1 - SANDEIR	O EXP 16HP; 4 - GOL MPI.				
TOTAL	TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Joca Claudino firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00038/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Joca Claudino, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Servico quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Precos.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00038/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- 47.381.337 YARA MARIA DUARTE ALENCAR.

CNPJ: 47.381.337/0001-50.

Item(s): 3 - 4.

Valor: R\$ 352.000,00.

- ANTONIO BENEVENUTO DE ALENCAR.

CNPJ: 03.357.949/0001-31.

Item(s): 2.

Valor: R\$ 105.600,00.

- FRANCISCO AURIAN RIBEIRO.

CNPJ: 09.611.872/0001-60.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 144.000,00.

Total: R\$ 601.600,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Joca Claudino - PB, 17 de Janeiro de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:F1EEDF1F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA com seu nome fantasia (META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS), com sede na R das Castanheiras, nº 1001, Quadra 41 Sala 901, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP: 78.550-290, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.227.505/0001-69, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. Alex Junio Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF/MF nº 052.571.521-50 e da Carteira de Identidade sob RG nº 24957135. SEJUSP/MT, residente na Avenida 04 de Julho, centro, Castanheira-MT, CEP 78.345-000, Brasil, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
5	COMPUTADOR CORE i7, 10º GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA DDR4 DE 8GB, ARMAZENAMENTO SSD 500 GB, HD ITB. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)		MARCA PRÓPRIA	INTEL I7 10870H	5	R\$ 2.454,53	R\$ 12.272,65
31	SWITCH SG2424 24 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL	Unidades	TENDA	G1024D	10	R\$ 1.039,84	R\$ 10.398,40
	REPETIDOR 300MBPS TIB	Unidades	TP LINK	TL-WA850RE	20	R\$ 165,76	R\$ 3.315,20
65	MONITOR VERTICAL PARA SEGUNDA TELA, giratório e reclinável	Unidades	CONCORDIA	P2401	10	R\$ 804,00	R\$ 8.040,00
Perfazende	o um Valor Total de:	R\$ 34.026,25 (Trinta	e quatro mil vinte e sei	s reais e vinte e cinco	centavos).		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.

- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

Meta Tecnologia Soluções Integradas CNPJ/MF sob o n.º 44.227.505/0001-69 *ALEX JUNIO RIBEIRO DA SILVA* CPF/MF n° 052.571.521-50 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha

Código Identificador:8964380F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO com seu nome fantasia (DG PAPELARIA), com sede na R Horácio de Albuquerque, nº 16, Centro, Alagoa Grande-PB, CEP: 58.388-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.457.026/0001-87, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. Maria Cristiane Lemos De Araújo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 991.135.464-49, RG n.º 1787084 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Horácio de Albuquerque, nº 16, 3ª Andar, Centro, Alagoa Grande-PB, CEP: 58.388-000, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
	CABO DE REDE AZUL CAIXA CAT 6 CMX CX 305 METROS				-		
1	Cabo de rede, modelo UTP CAT6e, cabo de 0,6mm, 04 pares	Caixas	DEKO - 595-A	DEKO - 595-A	30	R\$ 725,00	R\$ 21.750,00
-	trançados. Caixa com 305 metros. Deverá esta em acordo com as Normas Aplicáveis NBR 14703, NBR 14705.						
6	NOTEBOOK CORE i3, 10º GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA DDR4 DE 4GB, ARMAZENAMENTO HD 500 GB 100/1000mbps	Unidades	ASUS i3 1005G1	ASUS i3 1005G1	20	R\$ 2.224,00	R\$ 44.480,00
7	NOTEBOOK CORE i5, 10° GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA DDR4 DE 8GB, ARMAZENAMENTO SSD 256 GB 100/1000mbps	Unidades	HP 840 G3	HP 840 G3	15	R\$ 2.597,00	R\$ 38.955,00
10	CONECTOR RJ45 MACHO PARA CABO DE REDE CAT6, sólido, Pacotes com 100un.	Pacotes	LOTUS - LT-S6	LOTUS - LT-S6	10	R\$ 69,90	R\$ 699,00
11	Disco rígido HD 1TB preto Para Usb 3.0	Unidades	WD AV-GP 1TB	WD AV-GP 1TB	20	R\$ 261,98	R\$ 5.239,60
13	HD 2TB - para SEGURANCA/VIGILANCIA/DVR - WD20PURZ	Unidades	WD Purple WD20PURX	WD Purple WD20PURX	6	R\$ 329,20	R\$ 1.975,20
15	Pen Drive 64 Gb Usb 2.0. Compatibilidade com Windows 7, 8 e 10;	Unidades	HIKVISION 64GB	HIKVISION 64GB	20	R\$ 27,99	R\$ 559,80
19	Bateria para Nobreak 12V 7Ah Estacionária Tecnologia VRLA	Unidades	GETPOWER	GETPOWER	30	R\$ 76,49	R\$ 2.294,70
20	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 500w REAL 24p Atx	Unidades	PCBRAZIL 500	PCBRAZIL 500	50	R\$ 112,99	R\$ 5.649,50
21	ESTABILIZADOR 600VA BIVOLT - COM GARANTIA	Unidades	ENERGY 600VA	ENERGY 600VA	40	R\$ 144,99	R\$ 5.799,60
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER 220v, compatível com						
22	toner D101 ou TN 2370	Unidades	BROTHER 1617	BROTHER 1617	20	R\$ 1.641,00	R\$ 32.820,00
24	Memória DDR4 2100 Mhz 8 GB - Configurações mínimas: tipo SDRAM DDR4, capacidade de 8Gb, 2400mhz, latência 15, tensão 1,2v.	Unidades	ADATA D 2100	ADATA D 2100	25	R\$ 84,98	R\$ 2.124,50
26	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO PRETO Resolução de no mínimo 1000 dpi; Conexão USB, não sendo aceito o uso de adaptadores; Possuir 2 botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll"; Compatibilidade com Windows 7, 8 e 10	Unidades	VALIANTY - LD 101	VALIANTY - LD 101	100	R\$ 6,47	R\$ 647,00
27	Mouse óptico sem fio	Unidades	C3TECH M-W17BL	C3TECH M-W17BL	20	R\$ 15,99	R\$ 319,80
28	MOUSE PAD RETANGULAR PERSONALIZADO	Unidades	LL	LL	100	R\$ 8,66	R\$ 866,00
29	ROTEADOR Wireless Dual Band AC 1200mbps; GIGABIT 100/1000 DUAL BAND 4 PORTAS	Unidades	MULTILASER RE018	MULTILASER RE018	30	R\$ 231,00	R\$ 6.930,00
32	SWITCH SG4848 48 PORTAS GIGABIT GERENCIÁVEL	Unidades	INTELBRAS - S2050G-A	INTELBRAS - S2050G-A	10	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00
37	Headset, microfone com redução de ruído	Unidades	C3PLUS PH-01SI	C3PLUS PH-01SI	40	R\$ 24,97	R\$ 998,80
38	Toner D101 ou compatível com impressora Samsung SCX-3405	Unidades	EVOLUT	EVOLUT	100	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
42	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro PRETO	Unidades	BULK INK	BULK INK	60	R\$ 39,99	R\$ 2.399,40
43	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro CIANO	Unidades	BULK INK	BULK INK	60	R\$ 39,99	R\$ 2.399,40
44	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro MAGENTA	Unidades	BULK INK	BULK INK	60	R\$ 39,99	R\$ 2.399,40
45	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro AMARELO	Unidades	BULK INK	BULK INK	60	R\$ 39,99	R\$ 2.399,40
47	CAIXA DE SOM ATIVA 15 POLEGADAS 300W USB BLUETOOTH BIVOLT 4000A USB CSR com tripé	Unidades	Frahm KIT CMF 15	Frahm KIT CMF 15	10	R\$ 1.897,00	R\$ 18.970,00
48	Microfone Sem Fio Jwl U-585 Duplo Uhf Profissional + Maleta	Unidades	VOKAL - VWS-20 Plus	VOKAL - VWS-20 Plus	10	R\$ 547,48	R\$ 5.474,80
49	Mesa De Som 8 Canais Soundvoice Ms802 Eux Efeitos Usb	Unidades	Soundvoice 820EUX	Soundvoice 820EUX	10	R\$ 1.366,49	R\$ 13.664,90
51	Cabo HDMI 2.0	Unidades	X-CELL	X-CELL	25	R\$ 11,99	R\$ 299,75
52	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA 6W RMS USB PRETA	Unidades	Hayom - KM2501	Hayom - KM2501	25	R\$ 19,93	R\$ 498,25
53	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA 3W RMS USB PRETA	Unidades	BRIGHT 0359	BRIGHT 0359	25	R\$ 19,93	R\$ 498,25
54	Carregador universal para notebook	Unidades	X-CELL 120	X-CELL 120	15	R\$ 43,99	R\$ 659,85
55	GPS Gramin etrax 32	Unidades	GARMIN ETRAX	GARMIN ETRAX	5	R\$ 2.280,99	R\$ 11.404,95
56	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS 10A 3PINOS CABO 1,5M	Unidades	NATICON	NATICON	30	R\$ 30,75	R\$ 922,50
57	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS 10A 3PINOS CABO 3,0M	Unidades	NATION	NATION	30	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
59	MEMORIA RAM 4GB DDR3 1.333mhz	Unidades	VALIANTY	VALIANTY	35	R\$ 37,99	R\$ 1.329,65
60	MEMORIA RAM 8GB DDR3	Unidades	YON	YON	15	R\$ 53,99	R\$ 809,85
66	Placa Mãe Asus Prime A320M-K/BR, AMD AM4, mATX, DDR4	Unidades	MSI - A320M-A PRO	MSI - A320M-A PRO	20	R\$ 364,24	R\$ 7.284,80
67	SUPORTE CARRINHO AJUSTÁVEL 15,5 A 22,5 CM, PARA DIFERENTES TAMANHOS COM RODAS PARA COMPUTADORES E NOBREAK BASE PLASTICA COM RODIZIOS COM TRAVA	Unidades	?MD9	?MD9	10	R\$ 55,75	R\$ 557,50
69	Iluminador Led Ring Light 26cm Com Tripé Profissional	Unidades	4YOU - UM-107	4YOU - UM-107	10	R\$ 377,07	R\$ 3.770,70
70	Fontes para Roteador, BIVOLT AUTOMÁTICO DE 110 A 220 VOLTS " - Fonte 12 Volts Tensão de entrada; Bivolt 100 - 240 VAC 50-60Hz		LEBOSS UNIV	LEBOSS UNIV	15	R\$ 211,41	R\$ 3.171,15
71	Cartucho de tinta para Impressora CANON G3110, 1 Litro (Kit 4 Tintas,)	Unidades	Impress Ink	Impress Ink	20	R\$ 247,99	R\$ 4.959,80

Perfazendo um Valor Total de: R\$ 316.889,20 (Trezentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).				centos e oitenta e nove i	eais e vinte centavos).		
79	Kit Para Internet rural Via Rádio 5.8 Antena	Unidades	INTELBRAS CPE	INTELBRAS CPE	10	R\$ 1.950,39	R\$ 19.503,90
78	Adaptador Subak Wi-fi 300 Mbps TI-wn823n Usb 2.0	Unidades	MERCUSYS MW300UM	MERCUSYS MW300UM	40	R\$ 69,00	R\$ 2.760,00
77	Extensão Elétrica 30 Metros Reforçada	Unidades	COBRE	COBRE	10	R\$ 328,39	R\$ 3.283,90
76	Microfone Duplo Profissional Cadioide Com Fio 4 Metros Le-904 - Lelong	Unidades	LELONG - 904	LELONG - 904	10	R\$ 98,99	R\$ 989,90
	Microfone Condensador Para Gravação Profissional Com Tripe Para Notebook e PC Cor Preta (BSL-RADIO-2)		SF-666	SF-666	10	R\$ 61,99	R\$ 619,90
	Caixa de Som Amplificada, Conncect Power II, Bivolt, 500W RMS COM CARRINHO		MONDIAL - CM-550	MONDIAL - CM-550	10	R\$ 644,99	R\$ 6.449,90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

DG Papelaria CNPJ/MF sob o n.º 05.457.026/0001-87 *MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO* CPF/MF sob o n.º 991.135.464-49 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador: 3AA77FA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA com seu nome fantasia (R1 TECNOLOGIA), com sede na Av. Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58.013-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.296.153/0001-93, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. Edvania de Melo Omena Silva, inscrita no CPF nº 041.848.794-46, brasileira, divorciada, nascida em 15/06/1982, empresária, RG nº 2.690.164 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Yaya de Amorim Coutinho, nº 252, apto 103B, Miramar, João Pessoa - PB, CEP 58.032-060, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ - Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
12	HD 500 GB- para SEGURANCA/VIGILANCIA/DVR - WD20PURZ	Unidades	WD	WD	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
16	HD EXTERNO 1TERA	Unidades	WD	WD	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00
17	HD EXTERNO 500GB	Unidades	WD	WD	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
62	MONITOR LED 18,5"	Unidades	VX PRO	VX PRO	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
63	MONITOR LED 19,5"	Unidades	VX PRO	VX PRO	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00
Perfazendo	um Valor Total de:	R\$ 17.700,00 (Dezessete mil e setecentos reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Precos.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

R1 Tecnologia CNPJ/MF sob o n.º 18.296.153/0001-93 EDVANIA DE MELO OMENA SILVA CPF nº 041.848.794-46 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:86878186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 079/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. Processo Licitatório nº 078/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na R Theodoro Jose Papa, nº 175, Sitio São Bento 2, Ribeirão Preto-SP, CEP: 14.098-570, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.615.509/0001-06, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. Antônio Carlos de Marque Junior, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Ribeirão Preto, SP, nascido em 27 de abril de 1996 (27/04/1996), portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.428.202-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 429.479.328-70, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Gomes Coimbra Filho, n.º 104, City Ribeirão, na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.021-360, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

I	ote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	Vl. Total	
4		COMPUTADOR CORE i7, 10° GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA DDR4 DE 8GB, ARMAZENAMENTO SSD 500 GB, HD ITB. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	Unidades	EXIX	E76413	15	R\$ 2.149,00	R\$ 32.235,00	
I	Perfazendo um Valor Total de:		R\$ 32.235,00 (Trinta e dois mil duzentos e trinta e cinco reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

Sinces Tecnologia Comercio E Serviços LTDA CNPJ/MF sob o n.º 33.615.509/0001-06 *ANTÔNIO CARLOS DE MARQUE JUNIOR* CPF/MF sob o n.º 429.479.328-70 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:E89B8D5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 080/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA com seu nome fantasia (VCR DISTRIBUIDORA), com sede na R Antonio Olimpio, nº 32, Vila Aurora, São José do Rio Preto-SP, CEP: 15.014-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.808.979/0001-42, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. Vanessa Correa da Rocha, Brasileira, nascida em 23/07/1982, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob nº 295.979.838-42, RG sob nº 33.322.218-0 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Barão do Pirai, nº 830, Vila Zelina, São Paulo, CEP 04036-100, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total	
39	Toner compatível com HP P1102W	Unidades	DSI	CE285A	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00	
40	Toner compatível com impressora Plantum elgin M6550NW	Unidades	DSI	PB211EV	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00	
41	Toner TN-2370 ou compatível com impressora Brother MFC-L2740DW	Unidades	DSI	TN2370	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00	
Perfazendo	um Valor Total de:	R\$ 13.590,00 (Treze mil quinhentos e noventa reais).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

VCR Distribuidora CNPJ/MF sob o n.º 05.808.979/0001-42 VANESSA CORREA DA ROCHA CPF sob nº 295.979.838-42 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:87900AD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 066/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA com seu nome fantasia (ALPHA TECNOVE), com sede no Sit. Altos, nº 164ª, Encruzilhada, Bom Jardim-PE, CEP: 55.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.418.269/0001-60, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. Otilio Joaquim da Silva Filho, nacionalidade Brasileira, nascido em 18/10/1997, casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 111.492.744-92, Carteira de Identidade nº 9288086, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado na SIT ALTOS, 164, Casa A Encruzilhada, Bom Jardim, PE, CEP 55.730-000, empresário com sede na Sit Altos, 164A, Encruzilhada, Bom Jardim, PE, CEP 55.730-000, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
8	NOTEBOOK Processador Intel® Core i7, 10° GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA DDR4 DE 8GB,			VAIO FE15 VJFE59F11X-B0411H**		R\$ 3.325,00	R\$ 36.575,00

	ARMAZENAMENTO SSD 500 GB, HD 1TB, 15,4 100/1000mbps. (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)		+512gb m.2, 1TB	+512gb m.2, 1TB		
9	NOTEBOOK Processador Intel® Core i7, 10° GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA DDR4 DE 8GB, ARMAZENAMENTO SSD 500 GB, HD 1TB, 15,4' 100/1000mbps. (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	Unidades	VJFE59F11X-B0411H**	VAIO FE15 VJFE59F11X-B0411H** +512gb m.2, 1TB	R\$ 3.325,00	R\$ 13.300,00
Perfazendo	Perfazendo um Valor Total de: R\$ 49.875,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do comeco e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

Alpha Tecnove CNPJ/MF sob o n.º 50.418.269/0001-60 *OTÍLIO JOAQUIM DA SILVA FILHO* CPF nº 111.492.744-92 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:79E36F1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 067/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA com seu nome fantasia (BSM TECNOLOGIA), com sede na R Eugenio Luciano de Melo, nº 371, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.538.349/0001-10, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. Breno Marques Assunção, Brasileiro, pernambucano, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/12/1980, Empresário, portador do CPF/MF sob o nº 009.601.134-36, Carteira de Habilitação nº 00476756893 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua da Angustura, 104, Apto 202, Bairro: Aflitos - Recife/PE, CEP: 52.050-340, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
34	Teclado Formato SLIM, com bordas arredondadas e teclas macias, silenciosas e alta durabilidade (caracteres impressos não devem se apagar pelo uso contínuo); Conexão USB, não sendo aceito o uso de adaptadores; Cor: Preto; Teclado padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "Ç";	Unidades	maxprint		80	R\$ 20,80	R\$ 1.664,00
50	Cabo USB 2.0	Unidades	ketchup		30	R\$ 12,40	R\$ 372,00
Perfazendo um Valor Total de:		R\$ 2.036,00 (Dois mil e trinta e seis reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Precos.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

BSM Tecnologia CNPJ/MF sob o n.º 45.538.349/0001-10 BRENO MARQUES ASSUNÇÃO CPF/MF sob o nº 009.601.134-36 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**09A08C9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA com seu nome fantasia (BX DISTRIBUIDORA), com sede na R Carlos Milano, nº 131, Águas Belas, São José dos Pinhais-PR, CEP: 83.040-620, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.849.767/0001-16, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. Isolde Machado Ferreira, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Universal, empresária, nascido(a) em 28/06/1954, nº do CPF, 014.556.909-88, residente e domiciliada na cidade de São José dos Pinhais - PR, na Rua Carlos Milano, nº 131, Águas Belas, CEP: 83040-620, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ - Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
	MÁQUINA CPU MONTADA CORE I3, 8GB RAM,HD 1 TERA, GABINETE 3 BAIAS 100/1000mbps, SSD 256GB		AIOX	AIOX G200	30	R\$ 770,00	R\$ 23.100,00
3	MÁQUINA CPU MONTADA CORE I5, 8GB RAM,HD 1 TERA, GABINETE 3 BAIAS Rede 100/1000mbps, SSD 256GB	Unidades	AIOX	AIOX G200	30	R\$ 830,00	R\$ 24.900,00
Perfazendo um Valor Total de:		R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do \$1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

BX Distribuidora CNPJ/MF sob o n.º 48.849.767/0001-16 ISOLDE MACHADO FERREIRA CPF, 014.556.909-88 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador: A8A50E3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa GIFER COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PRODUTOS ESTRATEGICOS LTDA com seu nome fantasia (GIFER COMERCIO IMP & EXP DE PRODUTOS ESTRATEGICOS), com sede na R. Samuel Meira Brasil, nº 394, Sala 67, Taquara II, Serra-ES, CEP: 29.167-650, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.140.602/0001-40, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. João Pedro Ferreira Pinheiro, brasileiro, solteiro, maior de idade, empresário, nascido em 17/05/1998, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, á Quadra SHIN QL 2 Conjunto 3 Casa 10, bairro Setor de Habitações Individuais Norte, CEP 71.510-035, portador da CIRG nº 296.781-3, SESP/DF e inscrito no CPF nº 016.907.211-89, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preco registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
23	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK TANQUE DE TINTA COLORIDA SEM FIO, Baixíssimo custo de impressão e alto rendimento. Imprime até 4.500 páginas em preto e 7.500 páginas coloridas COM Conectividade: Wi-Fi, USB Multifuncional Jato de tinta Wi-Fi - Configurações mínimas: impressão à jato de tinta colorida, tanque de tinta para uso de 4 cores, funções de impressora, copiadora e scanner, conexão USB, conexão Wi-Fi, velocidade de impressão preta de 33ppm e colorida 15ppm, resolução 5760 x 1440 dpi, capacidade da bandeja de 100 folhas, consumo máximo de 300 watts, alimentação 110v ou 220v.	Unidades	EPSON	L1250	10	R\$ 1.046,89	R\$ 10.468,90
Perfazend	o um Valor Total de:	R\$ 10.468,90 (Dez mi	quatrocentos e	e sessenta e oito re	eais e noventa centavos).		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Precos.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

Gifer Comercio Imp & Exp De Produtos Estrategicos CNPJ/MF sob o n.º 23.140.602/0001-40 *JOÃO PEDRO FERREIRA PINHEIRO* CPF nº 016.907.211-89 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**D52739D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA com seu nome fantasia (DECIO UTILIDADES DOMESTICAS), com sede na R Paraguai, nº 39, Ipiranga, Erechim-RS, CEP: 99.700-504, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.195.733/0001-90, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. Decio Amauri Griebler Junior, de nacionalidade brasileira, natural de Erechim/RS, nascido em 21/09/1993, solteiro, maior e capaz, empresário, com residência e domicilio em Erechim/RS, CEP: 997111-052, na Rua João Bertani, 115, Bairro Espirito Santo, Carteira de Identidade nº 5106432205, Expedida pela SJS/RS e CPF nº 024.210.980-25, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total	
64	MONITOR LED 23,8"	Unidades	3green	3green M240WHD	15	R\$ 532,49	R\$ 7.987,35	
Perfazendo u	m Valor Total de:	R\$ 7.987,35 (Sete mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus precos aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do \$1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

Decio Utilidades Domesticas CNPJ/MF sob o n.º 30.195.733/0001-90 **DECIO AMAURI GRIEBLER JUNIOR** CPF nº 024.210.980-25 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:E9C2B305

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA, com sede na Av. Liberdade, nº 3230, GALPAO G3 D Anexo A, CEP: 58.111-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.329.140/0001-05, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. Gustavo Luiz Wanderley Costa, Brasileiro, Casado(A), Comunhão Parcial, empresaria, nascido(a) em 30/04/1979, nº do CPF 030.619.074-59, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, na Rua Santo Elias, nº 170, APT 1001, Graças, CEP: 52020-214, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total		
18	NOBREAK 1000va Bivolt		LACERDA NEW ORION PREMIUM 1000VA	LACERDA NEW ORION PREMIUM 1000VA	50	R\$ 455,87	R\$ 22.793,50		
35	Projetor Datashow Full HD ou superior	Unidades	TMY	TMY	15	R\$ 947,99	R\$ 14.219,85		
61	MONITOR LED 15,6"	Unidades	BRAZILPC 171BPC-XIE	BRAZILPC 171BPC-XIE	15	R\$ 317,99	R\$ 4.769,85		
Perfazendo	Perfazendo um Valor Total de:		R\$ 41.783,20 (Quarenta e um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

GWC Indústria, Importação E Distribuição De Eletronicos LTDA CNPJ/MF sob o n.º 49.329.140/0001-05

GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA

CPF 030.619.074-59

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:CE07120E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 072/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELTROELETRONICOS LTDA com seu nome fantasia (HMA SERVIÇOS DE INFORMATICA), com sede na Av. Liberdade, nº 3230, Galpão G3 D Anexo D, Sesi, Bayeux-PB, CEP: 58.111-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.391.476/0001-82, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade, brasileira, nascida em 02/08/1998, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 107.646.124-76, RG sob nº 6525081 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Manoel de Arruda Câmara, nº 49, Prado, Recife - PE CEP 50.720-140, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
30	SWITCH 8p GIGABIT TL-SG108E Switch Gigabit 8 portas Configurações mínimas: 8 portas RJ45 100/1000mbps, auto negociação, auto MDI, MDIX, padrões e protocolos IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3a, LIEEE 802.3x, consumo máximo 3,5 watts, cabo de alimentação, alimentação 115/240v	Unidades	STROND SG800	STROND SG800	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00

36	Webcam HD 720p ou 1080p, conexão USB		Unidades	GOTECH 720P	GOTECH 720P	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
46	Tablet de 10´pol, 64GB, Octa-core, 3GB RAM, com chip		Unidades	STROND P31	STROND P31	15	R\$ 786,76	R\$ 11.801,40
68	PLACA DE REDE WIRELESS PCI EXPRESS		Unidades	KNUP KP-T90B	KNUP KP- T90B	15	R\$ 33,31	R\$ 499,65
82	PLACA MÃE 1155 DDR3		Unidades	STROND H61 G578	STROND H61 G578	15	R\$ 175,00	R\$ 2.625,00
Perfaze	Perfazendo um Valor Total de: R\$ 17.326,05 (Deze			e vinte seis reais e ci	nco centavos).			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do \$1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

HMA Serviços de Informatica CNPJ/MF sob o n.º 29.391.476/0001-82 MANUELA NEGROMONTE MENDES MUNIZ DE ANDRADE CPF sob n° 107.646.124-76 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:452F7F8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa I. L. MENDES JUNIOR LTDA, com sede na Av. 25 de Janeiro, nº 2460, Casa 05 Cond. Condominio Anhangava, Jardim Menino Deus, Quatro Barras-PR, CEP: 83.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.184.211/0001-24, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. Inacio Lindolfo Mendes Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 20599758 SSP/PR, inscrito no CPF 343.195.811-72, residente e domiciliado sito a Avenida 25 de Janeiro, 2460, Casa 05; Cond. Condomínio Anhangava, Jardim Menino Deus, CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ - Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
73	Projetor, 3400 Lúmens, XGA, HDMI, Branco, Bivolt	Unidades	Multilaser	PJ005	10	R\$ 999,99	R\$ 9.999,90
80	Scanner ADS-2200 ou superior	Unidades	Canon	DR C240	15	R\$ 2.040,00	R\$ 30.600,00
Perfazendo um Valor Total de:		R\$ 40.599,90 (Quarenta mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional – Contratante

I. L. Mendes Junior LTDA CNPJ/MF sob o n.° 17.184.211/0001-24 INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR CPF 343.195.811-72 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:42A6031E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa L DE A B DANTAS com seu nome fantasia (ESPAÇO COMERCIO), com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3981, Anexo 3, Industrial, Porto Velho- RO, CEP: 76.821-096, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.726.388/0001-52, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sra. Leivydeane de Almeida Barbosa Dantas, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/05/1967, portador do RG nº 722884 SSP/RO e CPF nº 861.357.832-20, residente e domiciliado na Rua Pirita, nº 8534, Bairro Tancredo Neves, município de Porto Velho - RO, CEP 76829-520, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preco registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total	
14	SSD 240GB SATA 500mb/s para Leitura e 350mb/s para Gravação	Unidades	WALRAM	SSD 240GB	20	R\$ 96,97	R\$ 1.939,40	
25	MEMORIA RAM DDR3, 4GB 2.100mhz	Unidades	KINGSTON	4GB DDR3 2100MHZ	25	R\$ 61,97	R\$ 1.549,25	
58	MEMORIA RAM 16GB DDR3 1600MHZ	Unidades	KINGSTON	16GB DDR3 1600MHZ	10	R\$ 150,99	R\$ 1.509,90	
Perfazendo	um Valor Total de:	R\$ 4.998,55 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional -

Contratante

Espaço Comercio CNPJ/MF sob o n.º 42.726.388/0001-52 *LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS* CPF n° 861.357.832-20 Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:1CCD26CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 075/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO № 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

Processo Licitatório nº 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA com seu nome fantasia (LAPTOP INFORMATICA), com sede na Av. Canaa, nº 3000, Setor 01, Ariquemes-RO, CEP: 76.870-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.770.156/0001-73, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pela Sr. José Aparecido Bernardineli, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Marialva-PR, nascido aos 23/03/1964, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº. 3735, Jardim Jorge Teixeira, CEP 76876-530 em Ariquemes-RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 01707791940 DETRAN/RO e CPF nº. 487.932.999-15, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, e do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - PMJ – Processo Licitatório nº 078/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto a Formalização de Ata Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados à atender as diversas Secretarias que fazem parte da Prefeitura municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
81	PLACA MÃE B360MHD PRO	Unidades	MSI	MORTAR B360	15	R\$ 783,77	R\$ 11.756,55
Perfazendo u	um Valor Total de:	R\$ 11.756,55 (Onze mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O Município de Juripiranga PB.
- 3.1.1. Fundo Municipal de Saúde de JURIPIRANGA-PB.
- 3.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga PB.
- 3.1.3. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. Na hipótese acima, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 "a", 5.8 "b" e 5.8 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

- 5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1°, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 7.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 7.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 4.1. do Termo de Referência, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Não será permitida a adesão/carona a esta Ata de Registro de Preços.
- 9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1ºdo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana-PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Precos.

9.6. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB, 14 de Dezembro de 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional – Contratante

Laptop Informatica CNPJ/MF sob o n.º 34.770.156/0001-73 JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI CPF n°. 487.932.999-15

TESTEMUNHAS:

Fornecedor

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**82D4AA23

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.000/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam reajustados em **6,97%** (**seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento**) os vencimentos do grupo/nível I dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível de Apoio e do Grupo Ocupacional Magistério Categorias em Extinção Cargo: Auxiliar de Ensino** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).
- **Art. 2º** Ficam reajustados em **6,97%** (seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Médio e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.2 e C.C.3** do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).
- **Art. 3º** Ficam reajustados em **6,97%** (seis inteiros e noventa e sete milésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais de Picuí integrantes do **Nível Superior** (com exceção do Magistério) e dos Cargos em Comissão Símbolo C.C.1 do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, com as alterações posteriores).
- Art. 4º Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.
- **Art. 5º** Os anexos I QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, III GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL DE APOIO, MÉDIO E SUPERIOR da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passam a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.
- Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.
- Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

ANEXO I

OUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI Nº 1865/2020	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	ASSESSOR ESPECIAL	02	2.079,48	
C.C-1	PROCURADOR JURÍDICO	01	2.932,59	
C.C-1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE INFORMÁTICA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	14	2.079,48	
C.C.1	DIRETOR DO PARQUE ECOLÓGICO	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01	2.079,48	DE ATÉ 100% SOBRE O
C.C-1	DIRETOR DE ESPORTES	01	2.079,48	VENCIMENTO-BASE
C.C-1	DIRETOR DO MATADOURO	01	2.079,48	, Estellies (To Bride
C.C-1	DIRETOR DA COZINHA INDUSTRIAL	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01	2.079,48	
C.C-1	DIRETOR DE COMPRAS	01	2.079,48	
C.C-2	ASSESSOR	20	1.478,03	
C.C-3	FISCAL GERAL	01	1.478,03]
C.C-3	FISCAL DE DISTRITO	02	1.478,03]
C.C-3	MAESTRO	01	1.478,03	

ANEXO III

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL GRUPO OCUPACIONAL – **NÍVEL DE APOIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE CARGOS	VENCIMENTO						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	20	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AGENTE DE SEGURANÇA	40	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS	165	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
COVEIRO	04	1.984,69	2.083,92	2.183,16	2.282,39	2.381,63	2.480,86	2.580,10
ELETRICISTA	04	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
GARI	20	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
JARDINEIRO	02	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
MOTORISTA	40	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
OPERADOR DE MÁQUINAS	05	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS	15	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
PEDREIRO	05	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60
CONDUTOR SOCORRISTA	09	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO

	QUANT. DE	VENCIMENTO						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII
AGENTE ADMINISTRATIVO	46	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
DIGITADOR	15	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INSTRUTOR DE BANDA	05	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INSPETOR ESCOLAR	26	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	05	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
FISCAL DE TRIBUTOS	03	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	15	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50	2.824,00	2.965,20	3.106,40	3.247,60	3.388,80	3.530,00	3.671,20
AGENTE DE ENDEMIAS	15	2.824,00	2.965,20	3.106,40	3.247,60	3.388,80	3.530,00	3.671,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS	06	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	05	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	11	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	20	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INTÉRPRETE BRAILISTA	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44
INTÉRPRETE PARA DEFICIENTES AUDITIVOS	01	1.478,03	1.551,93	1.625,83	1.699,73	1.773,64	1.847,54	1.921,44

GRUPO OCUPACIONAL - **NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. DE	VENCIMENTO	VENCIMENTO					
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII
ADVOGADO	03	2.932,59	3.079,22	3.225,85	3.372,48	3.519,11	3.665,74	3.812,37
ASSISTENTE SOCIAL	13	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO AUDITOR	01	4.332,23	4.548,84	4.765,45	4.982,06	5.198,68	5.415,29	5.631,90
FARMACÊUTICO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
COMUNICADOR SOCIAL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIBLIOTECÁRIO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO ESF	12	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32

ENFERMEIRO SMS	07	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENFERMEIRO SAMU	14	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ENGENHEIRO CIVIL	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FISIOTERAPEUTA	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
INTÉRPRETE DE LIBRAS	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO SOCORRISTA SAMU	05	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO UROLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO ENDOSCOPISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO PSIQUIATRA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO REUMATOLOGISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GENERALISTA ESF	09	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
MÉDICO GENERALISTA SMS	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
NUTRICIONISTA	06	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRUGIÃO-DENTISTA PERIODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRUGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
CIRUGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO CEO	04	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
ODONTÓLOGO ESF	12	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
PSICÓLOGO CLÍNICO	09	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
FONAUDIÓLOGO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
BIOQUÍMICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
VETERINÁRIO	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
AGROECÓLOGO	01	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
EDUCADOR FÍSICO	03	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	02	2.079,48	2.183,45	2.287,43	2.391,40	2.495,38	2.599,35	2.703,32

(...)

CATEGORIAS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	OUANT, DE CARGOS	VENCIMENTO							
	QUAIVI. DE CARGOS	I	II	III	II IV V VI				
AUXILIAR DE ENSINO	04	1.412,00	1.482,60	1.553,20	1.623,80	1.694,40	1.765,00	1.835,60	

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DB9FB1AA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2.004/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica reajustado os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Picuí a partir da aprovação do presente projeto de lei.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.
- Art. 3º Nenhum servidor receberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.
- Art. 4º O Anexo Único Quadro Demonstrativo dos Cargos, Funções e Salários da Câmara Municipal De Picuí, passam a vigorar, de acordo com o anexo único integrante desta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ

QT. CARGOS	CARGO	FUNÇÃO/PROVIMENTO	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMIS/FUNC	2.800,00	
01	DIRETOR DE SECRETARIA	COMIS/FUNC	2.800,00	
01	DIRETOR DE TESOURARIA	COMIS/FUNC	2.800,00	
02	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	COMIS/FUNC	2.800,00	DE ATÉ 100%
01	CHEFIA DE GABINETE	COMIS/FUNC	2.800,00	SOBRE O
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	COMIS/FUNC	2.800,00	VENCIMENTO
01	DIRETOR DE INFORMÁTICA	COMIS/FUNC	2.800,00	BASE

1	1	ASSESSOR PARLAMENTAR	COMIS/FUNC	1.900,00	
0:	5	AUXILIAR DE EXPEDIENTE	EFETIVO	2.800,00	
0.	12	AUXILIAR DE SERVIÇO	EFETIVO	1.900,00	
0.	13	VIGILANTE	EFETIVO	1.900,00	
0	12	MOTORISTA	EFETIVO	1 900 00	

1.900.00

EFETIVO

Paraíba , 18 de Janeiro de 2024 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XV | Nº 3534

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BEF44B86

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2023

Aos 16 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr Antônio Carneiro - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00011/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos de Referencia (ÉTICOS), genéricos e similares com base no maior desconto percentual, constantes na tabela ABCFARMA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Riacho dos Cavalos/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - CNPJ nº 08.921.876/0001-82.

VENCED	OR: FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ: 30	.892.124/0001-90					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Fornecimento de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		UND	1	285.760,00	285.760,00
2	Fornecimento de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	ı	UND	1	200.250,00	200.250,00
3	Fornecimento de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.		UND	1	181.159,50	181.159,50
TOTAL		TOTAL				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

SEGURANÇA

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00011/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00011/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Precos.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00011/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 30.892.124/0001-90.

Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 667.169,50.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Riacho dos Cavalos - PB, 16 de Janeiro de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO -

Prefeito

Publicado por: Alana Raquel de Lima Silva Código Identificador:1B3F9A9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00024/2023

Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr Antônio Carneiro - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - CNPJ nº 08.921.876/0001-82.

VENCE	OOR: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU					
CNPJ: 3	CNPJ: 35.537.126/0001-84					
	407.372,82					
	ČLA DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.		
1	Cuidador, 20 hs		POSTO	25		
2	Cuidador, 40 hs		POSTO	25		
3	Auxiliar de Serviços Diversos, 40 h	III LICI	POSTO	50		
4	Assistente de Sala, 40hs	· III LICII	POSTO	40		
5	Vigilante, 24hs		POSTO	10		
6	Motorista Categoria D, p/hora		HORA	2400		
7	Nutricionista, 30hs	· III LICII	POSTO	1		
8	Assistente Social, 30hs		POSTO	2		
9	Psicologo, 30hs		POSTO	1		
10	Psicopedagogo, 30hs	· III LICII	POSTO	2		
11	Secretario Escolar, 40hs		POSTO	10		
12	Instrutor de Musica, 40hs		POSTO	1		
13	Professor EJA, 20hs		POSTO	3		
14	Monitor de Disciplinas (Portugues, matematica e esportes), 40hs		POSTO	5		
Total do	ote 1 – valor mês	407.372,82				
Total Fin	al (referente a 12 meses)	4.888.473,84				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00024/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de precos para o órgão gerenciador e órgãos participantes:

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Precos.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU.

35.537.126/0001-84

Valor (mês): R\$ 407.372,82

Valor total (12 meses): 4.888.473,84

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Riacho dos Cavalos - PB, 15 de Janeiro de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO -

Prefeito

Publicado por: Alana Raquel de Lima Silva

Código Identificador:1AFB7330

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr Antônio Carneiro - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis e derivados, para suprir as necessidades da frota de veículos do município de Riacho dos Cavalos/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS - CNPJ nº 08.921.876/0001-82.

VENCED	OR: SIQUEIRA AUTO POSTO II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA					
CNPJ: 48.682.822/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	GASOLINA COMUM	FAN	Litro	130000	5,87	763.100,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	FAN	Litro	80000	6,48	518.400,00
3	ÓLEO DIESEL S10	FAN	Litro	125000	6,58	822.500,00
TOTAL					2.104.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de precos, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Precos.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SIQUEIRA AUTO POSTO II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

CNPJ: 48.682.822/0001-26.

Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R\$ 2.104.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Janeiro de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO -

Prefeito

Publicado por: Alana Raquel de Lima Silva Código Identificador:509A1AAA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2023

LICITAÇÃO: 098/2023

PREGÃO PRESENCIAL 017/2023

Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustíveis, pelo Município de São José do Brejo do Cruz/PB

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4°, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
3938	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA	EPP	Edilene Maria da Silva	Habilitado
2462	BOM JESUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	EPP	Paulo Cesar Galdino dos Santos	Habilitado

	2462 BOM JESUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA					
		CNPJ: 12.231.572/0001-60	I	Quant.	Valor Unitário	
Item	Código	AV FUNDADOR SARAIVA LEAO, 325 ******* - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000	Unidade			Valor Total
	_	Telefone: (83) 3374-1402				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	010.001.009	GASOLINA COMUM (COTA DE 25%) Marca: PETROBRAS	LT	47742	5,58	266.400,36
2	010.001.008	GASOLINA COMUM (COTA DE 75%) Marca: PETROBRAS	LT	143228	5,58	799.212,24
5	010.002.004	DIESEL S-10 (COTA DE ATÉ 25%) Marca: PETROBRAS	LT	32972	6,35	209.372,20
6	010.002.003	DIESEL S-10 (COTA DE ATÉ 75%) Marca: PETROBRAS	LT	98918	6,35	628.129,30
		Total do Proponente				1.903.114,10
		AUTO POSTO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA				
		CNPJ: 01.112.460/0001-74			Valor Unitário	
Item	3938 Código	R JOAO FERNANDES, 448 ******* - CENTRO, BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58890-000	Unidade	Quantidade		Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
3	010.002.006	DIESEL COMUM (COTA DE ATÉ 25%) Marca: BANDEIRA BRANCA	LT	65000	6,23	404.950,00
4	010.002.005	DIESEL COMUM (COTA DE ATÉ 75%) Marca: BANDEIRA BRANCA	LT	195000	6,23	1.214.850,00
		Total do Proponente				1.619.800,00

VALOR GLOBAL - R\$ 3.522.914,10 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos)

Encaminhamos o presente processo para apreciação da Exmª Srª Prefeita Municipal.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:0011BDE3

GABINETE DA PREFEITA LEI NO 481/2024

Lei no 481/2024

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 452/2023 E 456/2023, REGULAMENTANDO NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, O NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE PARA OS SERVIDORES DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto nos incisos I e II, § 2º do Art. 36, no Art. 56, e nos incisos II e XIV do Art. 66, todos da Lei Orgânica Municipal, encaminha para a apreciação e consequente aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Salário mínimo vigente no Município de São José do Brejo do Cruz, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), a partir de 01 de janeiro de 2024, conforme determina o Decreto Presidencial 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

- **Art. 2°.** Ficam alteradas, na íntegra, as planilhas de progressão salarial constantes na Lei Municipal no 452 de 31 de março de 2023 e Lei no 456 de 12 de maio de 2023 qual seja o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos aplicáveis aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, elevado em **6,97%** (**seis vírgula noventa e sete por cento**) sobre a remuneração básica de cada servidor efetivo, aplicados nos vencimentos do salário inicial da tabela progressiva, abrangendo todos os níveis do Anexo I, do Grupo Básico e Grupo Técnico de Nível Médio e da Lei 452/2023 do Grupo Superior.
- **Art. 3º.** A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento dos vencimentos constantes na referida Lei, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º0 janeiro de 2024.
- § 10 O realinhamento de que trata este artigo, se dá com base nas disposições do Decreto Presidencial 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e nas disposições da Lei Federal de no 13.152 de 29 de julho de 2015, que trata acerca da política de valorização do salário-mínimo.
- Art. 4°. A tabela de definição do "PADRÃO" por faixa de remuneração, passa a ser a constante do Anexo II da presente Lei, com variação de até 10% (dez por cento) de um vencimento para outro.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária aprovada para o presente exercício, rubrica Gastos com Pessoal 319011-00.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroagidos à 10 de janeiro de 2024.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra os Anexos a Lei nº 452 de 31 de março de 2023 e 456 de 12 de maio de 2023.

São José do Brejo do Cruz/PB, aos 17 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Lei no 481/2024.

ANEXO I

GRUPO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade	Informal
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	· Auxiliar de Servicos Gerais-ASG ·

DESCRIÇÃO			NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	
·ASG·								
Ensino Fund. Incompleto	"A"	1.412,00	1.482,60	1.556,73	1.634,56	1.716,29	1.802,10	
Ensino Fund. Completo	"A"	1.482,60	1.556,73	1.634,56	1.716,29	1.802,10	1.892,21	
Nível Médio	"B"	1.556,73	1.634,56	1.716,29	1.802,10	1.892,21	1.986,82	
Superior	"B"	1.634,56	1.716,29	1.802,10	1.892,21	1.986,82	2.086,17	

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO E S P E C I F I C A Ç Õ E S

Escolaridade	Ensino Fundamental com Qualificação Profissional
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	· Motorista · Agente Comunitário de Saúde · Agente de Combate às Endemias · · Recepcionista de Consultório.

DESCRIÇÃO		NÍVEIS	NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	
· MOTORISTA "D" ·			•		•		•	
Ens. Fundamental Completo	"D"	1.940,58	2.037,60	2.139,48	2.246,46	2.358,78	2.476,72	
Nível Médio	"D"	2.037,60	2.139,48	2.246,46	2.358,78	2.476,72	2.600,56	
Superior	"E"	2.139,48	2.246,46	2.358,78	2.476,72	2.600,56	2.730,59	
· AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE · AG	ENTE DE COMBATE ÀS ENDEMI	AS ·						
Nível Médio	"H"	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,58	3.604,21	
Superior	"H"	2.965,20	3.113,46	3.269,13	3.432,58	3.604,21	3.784,43	
Especialista	"I"	3.113,46	3.269,13	3.432,58	3.604,21	3.784,43	3.973,65	
· RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO ·								
Ens. Fundamental Completo	"A"	1.531,91	1.608,50	1.688,93	1.773,37	1.862,04	1.955,14	
Nível Médio	"B"	1.608,50	1.688,93	1.773,37	1.862,04	1.955,14	2.052,90	
Superior	"B"	1.688,93	1.773,37	1.862,04	1.955,14	2.052,90	2.155,55	
Especialização	"C"	1.773,37	1.862,04	1.955,14	2.052,90	2.155,55	2,263,33	

GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL MÉDIO E S P E C I F I C A Ç Õ E S

Escolaridade	rmação ou Qualificação de Nível Médio e/ou Superior com Especialização			
Carga Horária 40 (quarenta) Horas Semanais				
Integrantes	· Auxiliar de Laboratório · Atendente de Consultório Dentário · Fiscal de Vigilância Sanitária ·			

DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
· AUX. DE LABORATÓRIO · ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO ·							
Nível Médio	"B"	1.607,82	1.688,21	1.772,62	1.861,25	1.954,31	2.052,03
Superior	"B"	1.688,21	1.772,62	1.861,25	1.954,31	2.052,03	2.154,63
Especialista	"C"	1.772,62	1.861,25	1.954,31	2.052,03	2.154,63	2.262,36
· FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA ·							
Nível Médio	"A"	1.435,56	1.507,33	1.582,70	1.661,84	1.744,93	1.832,17
Superior	"Ä"	1.507,33	1.582,70	1.661,84	1.744,93	1.832,17	1.923,78
Especialista	"B"	1.582,70	1.661,84	1.744,93	1.832,17	1.923,78	2.019,97

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade	Mínima: Graduação	
40 (quarenta) Horas Semanais: Enfermeiro Carga Horária 20 (vinte) Horas Semanais: Farmacêutico Bioquímico – Nutricionista – – Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta.		
Integrantes	Farmacêutico/Bioquímico · Nutricionista · Enfermeiro · Fonoaudiólogo · Fisioterapeuta ·	

DESCRIÇÃO		VÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
· FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO ·							
Graduado	"J"	3.650,42	3.832,94	4.024,58	4.225,81	4.437,10	4.658,96
Especialista	"K"	3.832,94	4.024,58	4.225,81	4.437,10	4.658,96	4.891,91
ENFERMEIRO							
Graduado	"P"	6.279,52	6.593,49	6.923,17	7.269,32	7.632,79	8.014,43
Especialista	"Q"	6.593,49	6.923,17	7.269,32	7.632,79	8.014,43	8.415,16
· FONOAUDIÓLOGO · FISIOTERAPEUTA ·							
Graduado	"G"	2.672,46	2.806,08	2.946,38	3.093,70	3.248,39	3.410,81
Especialista	"H"	2.806,08	2.946,38	3.093,70	3.248,39	3.410,81	3.581,35

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 17 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Lei no 481/2024

ANEXO II

Referência	Valor em R\$ "De"	Valor em R\$ "A"	
"A"	1.412,00	1.553,20	
"B"	1.553,21	1.708,53	
"C"	1.708,54	1.879,39	
"D"	1.879,40	2.067,34	
"E"	2.067,35	2.274,08	
"F"	2.274,09	2.501,49	
"G"	2.501,50	2.751,65	
"Н"	2.751,66	3.026,82	
"I"	3.026,83	3.329,51	
"J"	3.329,52	3.662,47	
"K"	3.662,48	4.028,72	
"L"	4.028,73	4.431,60	
"M"	4.431,61	4.874,77	
"N"	4.874,78	5.362,25	
"O"	5.362,26	5.898,48	
"P"	5.898,49	6.433,33	
"Q"	6.433,34	7.076,67	
"R"	7.076,68	7.784,34	
"S"	7.784,35	8.562,78	
"Т"	8.562,79	9.419,06	
"U"	9.419,07	10.360,97.	
"V"	10.360,98	11.397,07	
"X"	11.397,08	12.536,78	
"W"	12.536,79	13.790,46	
"Y"	13.790,47	15.169,51	
"Z"	Acima de R\$ 15.169,52	•	

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB. Gabinete da Prefeita, em 17 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Eliane Saraiva Cardoso Dantas Código Identificador:7EA90B32

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2023

LICITAÇÃO: 098/2023 PREGÃO PRESENCIAL 017/2023

Registro de preços para possível aquisição gradativa de combustíveis, pelo Município de São José do Brejo do Cruz/PB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Item	2462	BOM JESUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
	Código	CNPJ: 12.231.572/0001-60				
		AV FUNDADOR SARAIVA LEAO, 325 ******** - CENTRO, SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58893-000				
		Telefone: (83) 3374-1402				
		Descrição do Produto/Serviço				1
1	010.001.009	GASOLINA COMUM (COTA DE 25%) Marca: PETROBRAS	LT	47742	5,58	266.400,36
2	010.001.008	GASOLINA COMUM (COTA DE 75%) Marca: PETROBRAS	LT	143228	5,58	799.212,24
5	010.002.004	DIESEL S-10 (COTA DE ATÉ 25%) Marca: PETROBRAS	LT	32972	6,35	209.372,20
6	010.002.003	DIESEL S-10 (COTA DE ATÉ 75%) Marca: PETROBRAS	LT	98918	6,35	628.129,30
		Total do Proponente				1.903.114,10
	3938	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Item		CNPJ: 01.112.460/0001-74	Ullidade			
	Código	R JOAO FERNANDES, 448 ******* - CENTRO, BREJO DO CRUZ - PB, CEP: 58890-000				
		Descrição do Produto/Serviço				
3	010.002.006	DIESEL COMUM (COTA DE ATÉ 25%) Marca: BANDEIRA BRANCA	LT	65000	6,23	404.950,00
4	010.002.005	DIESEL COMUM (COTA DE ATÉ 75%) Marca: BANDEIRA BRANCA	LT	195000	6,23	1.214.850,00
		Total do Proponente				1.619.800,00

Valor Total da Contratação R\$ 3.522.914,10 - (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> **Publicado por:** Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**DE2656E4

